



SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	37
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	37
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES	37
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	38
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO	41
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	42
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	42
SECRETARIA DE SAÚDE	65
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	65
AGÊNCIA DE TURISMO	66
FUNDAÇÃO CULTURAL	67
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	67
FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE	71
PREVIPALMAS	72
PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	74
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	74

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.173, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas e adota outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu Marilon Barbosa Castro, Presidente, nos termos do § 3º do art. 206, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º A organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas obedece ao disposto nesta Lei e tem a representação conforme o Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. O detalhamento da organização dos órgãos e entidades autárquicas e fundacionais previstos nesta Lei é definido pelo decreto de estrutura organizacional e nos respectivos regimentos internos.

Art. 2º Na forma prevista no art. 56 da Lei Orgânica do Município de Palmas, o Poder Executivo será exercido pelo Prefeito de Palmas, que contará com o auxílio e assessoramento dos órgãos e entidades dispostos em estrutura orgânica político-institucional definida nesta Lei.

Seção II Dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo

Art. 3º O Poder Executivo é integrado pela administração direta e indireta, composta por órgãos, responsáveis pela execução das atividades centralizadas, e por entidades responsáveis pelas atividades descentralizadas, na forma que estabelece a Constituição Federal e nos limites de suas competências definidas na Lei Orgânica do Município de Palmas e nas leis derivadas.

Art. 4º Integram a administração direta e indireta os respectivos órgãos e entidades:

I - de assessoramento do Poder Executivo:

- a) a Casa Civil do Município de Palmas;
- b) a Secretaria do Gabinete do Prefeito, com os órgãos subordinados a seguir:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Gabinete do Vice-Prefeito;
3. Guarda Metropolitana de Palmas (GMP);
4. até 4 (quatro) Secretarias Extraordinárias;

- c) a Procuradoria-Geral do Município;
- d) a Secretaria Municipal de Comunicação;
- e) a Secretaria Municipal de Governo;

II - de natureza meio do Poder Executivo:

- a) a Controladoria-Geral do Município;
- b) a Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
- c) a Secretaria Municipal de Finanças;
- d) a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações;

III - de natureza fim do Poder Executivo:

- a) a Secretaria Municipal da Mulher;
- b) a Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) a Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior;
- d) a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;
- e) a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária;
- f) a Secretaria Municipal de Educação;
- g) a Secretaria Municipal de Habitação;
- h) a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;
- i) a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil;
- j) a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

- k) a Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- l) a Secretaria Municipal de Saúde;
- m) a Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana;
- IV - da administração indireta do Poder Executivo:
- a) a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ARP);
- b) a Agência de Tecnologia da Informação de Palmas (Agtec);
- c) a Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP);
- d) a Agência Municipal de Turismo (Agtur);
- e) a Fundação Cultural de Palmas (FCP);
- f) a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (Fesp);
- g) a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas (Fundesportes);
- h) a Fundação Municipal da Juventude de Palmas (FJP);
- i) a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA);
- j) o Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (PreviPalmas).

§ 1º O Chefe do Poder Executivo, existindo a conveniência administrativa, poderá instalar até 4 (quatro) Secretarias Extraordinárias, órgãos especiais com autonomia administrativa e vinculadas ao Gabinete do Prefeito, inclusive quanto à ordenação de despesas e uso de recursos financeiros e orçamentários.

§ 2º O decreto de instalação do órgão previsto no § 1º deste artigo estabelecerá as competências, objetivos, finalidades e forma de atuação.

Seção III Da Estrutura Organizacional, Operacional e dos Sistemas Estruturantes

Art. 5º A estrutura organizacional do Poder Executivo compreenderá:

I - a adaptação adequada dos cargos comissionados e funções gratificadas dispostas nesta Lei e leis específicas, observados os limites existentes;

II - a flexibilidade de alteração da estrutura funcional para o alcance dos objetivos traçados, que pode resultar em unidades de maior ou menor porte, permanentes ou temporárias;

III - o aperfeiçoamento dos gastos relacionados aos serviços públicos e limites constantes das Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. O disposto nos incisos do caput deste artigo poderá ser realizado mediante decreto, inclusive quando resultar em mudança de nomenclaturas, distribuição e redistribuição de cargos e funções e de atribuições.

Art. 6º Os níveis de atuação das estruturas organizacionais dos órgãos e entidades terão como grau hierárquico a administração superior dos secretários e autoridades equiparadas, com os respectivos secretários executivos, e, ainda:

I - o nível de articulação estratégica na liderança técnica dos processos de implementação, controle e acompanhamento de programas e projetos, das atividades meio ou finalísticas;

II - o nível de direção e execução dos processos finalísticos e de atividades meio;

III - o nível operacional de suporte das atividades relacionadas nos níveis anteriores;

IV - o nível de assessoramento na cooperação institucional e intersectorização dos demais níveis.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o grau hierárquico da estrutura organizacional do Poder Executivo é escalonado conforme a seguir:

I - secretarias e equivalentes, e respectivas secretarias executivas, quando disponíveis;

II - superintendências;

III - diretorias;

IV - gerências;

V - coordenadorias;

VI - divisões.

Art. 7º São organizadas sob a forma de Sistemas Estruturantes as seguintes atividades:

I - advocacia, que compreende as atividades de representação judicial e extrajudicial e consultoria jurídica dos órgãos do Município e suas entidades, promovendo-lhes a defesa em qualquer juízo ou instância;

II - contabilidade, que compreende a organização dos serviços de contabilidade, de forma a permitir o acompanhamento e os registros da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros;

III - controle interno, que compreende as atividades de que trata a Lei nº 2.911, de 5 de julho de 2023;

IV - gestão de pessoas, que compreende as atividades necessárias ao regular funcionamento dos órgãos e entidades do Município e ao desenvolvimento do capital humano dos servidores municipais;

V - licitações, que compreende as atividades de compras e aquisições de bens e serviços pelo Poder Executivo, nos regimes disciplinados em lei e regulamentos próprios;

VI - planejamento estratégico e orçamento, que compreende as atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e orçamentos;

VII - produção legislativa, que compreende as atividades de orientação de técnica legislativa para elaboração de atos normativos e imprensa oficial;

VIII - tecnologia da informação, que compreende as atividades de planejamento, coordenação, organização, operação, controle e supervisão dos recursos de tecnologia da informação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS

Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL

Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO

Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

IX - tesouraria, que compreende as atividades de apuração e classificação da receita arrecadada, de controle do fluxo financeiro, de abertura e supervisão das contas bancárias, de pagamentos orçamentários e extraorçamentários e de repasses financeiros.

§ 1º São órgãos estruturantes, com a finalidade de exercerem funções normativas, de supervisão e orientação:

I - a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações;

II - a Secretaria Municipal de Administração e Modernização;

III - a Secretaria Municipal de Finanças;

IV - a Procuradoria-Geral do Município;

V - a Controladoria-Geral do Município;

VI - a Casa Civil do Município de Palmas;

VII - a Agência de Tecnologia da Informação de Palmas (Agtec).

§ 2º Os Sistemas Estruturantes são compostos pelos órgãos centrais e unidades setoriais, que são subordinadas ao órgão central dos Sistemas de que trata este artigo, sem prejuízo da dependência ao órgão cuja estrutura administrativa estejam integradas.

CAPÍTULO II DA ARTICULAÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

Art. 8º A articulação político-institucional do Poder Executivo será realizada pelo Prefeito de Palmas, conforme previsto no art. 2º desta norma, com o auxílio dos Secretários Municipais e autoridades equiparadas, que constituirão núcleos de administração superior dos órgãos ou entidades sob sua responsabilidade, dotados de atribuições conferidas nesta Lei ou pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Equiparam-se aos secretários municipais, para todos os efeitos, os Secretários Extraordinários, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Chefe da Casa Civil do Município de Palmas, o Controlador-Geral do Município, o Procurador-Geral do Município e os Presidentes de entidades.

§ 2º A articulação institucional será realizada por meio de unidades administrativas, na forma dos arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município de Palmas, delegar competência aos diversos ocupantes de chefias de nível superior, para proferir despachos decisórios, a qual, a qualquer momento, poderá ser avocada para si.

Art. 10. Os Secretários Municipais e autoridades equiparadas têm como atribuições orientar, coordenar e supervisionar os órgãos sob sua responsabilidade, bem como desempenhar as funções que lhes forem cometidas pelo Prefeito, com permissão, no uso de suas atribuições, para a delegação de competência na forma prevista nos respectivos regimentos.

Parágrafo único. É vedada a subdelegação das competências legais e regimentais realizadas na forma do caput deste artigo.

Art. 11. Constituem atribuições básicas dos secretários municipais e autoridades equiparadas, além das previstas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas:

I - exercer a representação política e institucional da Pasta, articulando-a com instituições governamentais e não governamentais, bem como manter contato com autoridades equivalentes;

II - promover a administração geral da unidade em observância às normas da administração pública municipal;

III - assessorar o Prefeito e colaborar com outros secretários em assuntos de competência da secretaria em que é titular;

IV - despachar com o Prefeito;

V - participar das reuniões do secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocados;

VI - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal de Palmas;

VII - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da secretaria, dos órgãos e das entidades vinculadas ou subordinadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

VIII - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência.

Art. 12. Respeitado o disposto no Anexo II a esta Lei, os demais agentes públicos do Poder Executivo terão suas atribuições determinadas nos regimentos internos dos órgãos ou entidades em que estiverem em exercício.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 13. São competências da Casa Civil do Município de Palmas:

I - coordenar, como órgão central, o Sistema Estruturante de Produção Legislativa;

II - exercer a função de imprensa oficial do Município de Palmas;

III - receber os autógrafos de lei oriundos do Poder Legislativo e encaminhá-los, quando se tratar de matérias de natureza administrativa, financeira, tributária e orçamentária, à Procuradoria-Geral do Município e órgãos consultivos para análise e emissão de parecer quanto à sanção ou veto;

IV - verificar, supletivamente à Procuradoria-Geral do Município, a constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos governamentais;

V - publicar os atos do Poder Executivo e as matérias referentes ao processo legislativo no Diário Oficial do Município, bem como matérias particulares encaminhadas pelos interessados;

VI - elaborar as justificativas de vetos de matérias encaminhadas pelo Poder Legislativo ao Executivo, após cumprimento do disposto no inciso III deste artigo;

VII - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de atos normativos originados nas unidades setoriais dos órgãos e entidades do Município, inclusive para retificar incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;

VIII - centralizar a preparação de atos a serem assinados pela Chefia do Poder Executivo;

IX - deflagrar o processo legislativo, após cumprido o trâmite processual regular a seguir:

a) instrução processual pelo órgão ou entidade interessada;

b) encaminhamento para manifestação orçamentária do órgão competente, quando for o caso, e parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município;

c) manifestação da Chefia do Poder Executivo ou a quem delegar.

X - alimentar e atualizar os arquivos no banco de leis;

XI - controlar e arquivar, em meios físicos e eletrônicos, os atos do Poder Executivo;

XII - exercer a supervisão e administração do Resolva Palmas;

XIII - outras atividades regimentais.

Art. 14. São competências da Secretaria do Gabinete do Prefeito:

I - coordenar a agenda política e de compromissos da Chefia do Poder Executivo, dos pedidos de audiência e visitas;

II - participar em articulação com os demais órgãos competentes do planejamento, preparação e execução das viagens da Chefia do Poder Executivo;

III - coordenar as missões específicas determinadas pela Chefia do Poder Executivo;

IV - exercer as atividades de secretariado particular da Chefia do Poder Executivo;

V - coordenar o cerimonial da Chefia do Poder Executivo;

VI - assistir ao Vice-Prefeito:

a) no exame dos assuntos políticos e administrativos, na análise de processos e demais documentos submetidos à sua apreciação e decisão;

b) em suas relações com autoridades, entidades civis, políticas e religiosas e com o público em geral.

VII - gerir o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Palmas, de que trata a Lei nº 2.230, de 5 de janeiro de 2016;

VIII - gerir, por meio da Guarda Metropolitana de Palmas, o Fundo Municipal de Segurança de que trata a Lei nº 2.397, de 9 de julho de 2018;

IX - exercer a função de órgão setorial, inclusive quanto à ordenação das despesas, dos seus órgãos subordinados, quais sejam:

a) Guarda Metropolitana de Palmas;

b) Secretarias Extraordinárias;

X - promover, de forma direta ou por intermédio de órgão especial, a política de igualdade racial e de direitos humanos do Município;

XI - outras atividades regimentais.

§ 1º As competências da Guarda Metropolitana de Palmas são definidas pela Lei Complementar nº 1, de 9 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001, assim como aquelas previstas na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

§ 2º As competências das Secretarias Extraordinárias serão definidas pelo decreto de instalação, respeitadas as atribuições inerentes elencadas em incisos do caput deste artigo.

Art. 15. São competências da Procuradoria-Geral do Município aquelas atribuídas pela Lei nº 3.095, de 4 de julho de 2024, e ainda:

I - coordenar, como órgão central, o Sistema Estruturante de Advocacia;

II - recomendar ao Chefe do Poder Executivo medidas de caráter jurídico de interesse público;

III - aprovar editais de concursos;

IV - outras atividades regimentais.

Art. 16. São competências da Secretaria Municipal de Comunicação:

I - promover e coordenar a política de comunicação social do Poder Executivo;

II - intermediar a relação do Chefe do Poder Executivo e de seus assessores de imprensa;

III - prestar informações e promover a divulgação dos programas, projetos e campanhas institucionais do Município;

IV - realizar e analisar por meio de pesquisas os programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo;

V - outras atividades regimentais.

Art. 17. São competências da Secretaria Municipal de Governo:

I - assistir e assessorar o Prefeito no desempenho de suas funções, por meio da coordenação e integração das ações e políticas do Governo Municipal;

II - coordenar as relações permanentes do Executivo Municipal com entidades, associações e demais organizações, governamentais ou não, inclusive o Poder Legislativo Municipal;

III - assistir nas questões político-institucionais;

IV - outras atividades regimentais.

Seção II Dos Órgãos de Natureza Meio

Art. 18. São competências da Controladoria-Geral do Município, além daquelas atribuídas na Lei nº 2.911, de 5 de julho de 2023:

I - coordenar, como órgão central, o Sistema Estruturante de Controle Interno;

II - exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, efetividade, eficiência e eficácia a aplicação das subvenções e renúncia de receitas, na forma de seu Regimento Interno;

III - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;

V - coordenar e executar a auditoria interna governamental dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive referente à aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

VI - coordenar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo;

VII - instaurar procedimentos para apurar as infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados e a aplicação de sanções;

VIII - instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica pela prática dos atos lesivos à administração pública municipal previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IX - determinar a instauração de tomada de contas e tomada de contas especial pela autoridade competente ou, se for o caso, avocar a competência em caso de omissão ou irregularidade;

X - suspender cautelarmente, de ofício ou mediante provocação, em qualquer fase, procedimentos licitatórios e editais de concurso público, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que exijam a medida;

XI - recomendar ao gestor competente que adote os procedimentos necessários para suspensão de contratos em execução, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que exijam a medida;

XII - supervisionar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão por meio dos canais de Ouvidoria;

XIII - zelar pela observância e aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

XIV - em conjunto com a Agtec, zelar pelo funcionamento e eficácia do Portal da Transparência, a fim de fomentar a transparência da gestão e o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo;

XV - assistir diretamente ao Prefeito nas matérias de que trata este artigo;

XVI - expedir normas complementares compatíveis com as atividades de controle interno;

XVII - outras atividades regimentais.

Art. 19. São competências da Secretaria Municipal de Administração e Modernização:

I - coordenar, como órgão central, o Sistema Estruturante de Gestão de Pessoas;

II - promover e coordenar a política de desenvolvimento humano;

III - realizar o recrutamento, a seleção, e admissão de pessoal do Poder Executivo;

IV - coordenar a posse, o estágio probatório, e a estabilidade mediante avaliação de desempenho, produtividade e eficiência dos servidores;

V - promover a atualização, formação, aperfeiçoamento e especialização (pós-graduação) de servidores municipais do Poder Executivo para o pleno desempenho de suas funções institucionais;

VI - planejar e desenvolver projetos e programas de capacitação e pesquisa na área de gestão, educação e saúde pública, individualmente ou em conjunto com outras escolas de servidores, especialmente com a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (Fesp), na área de sua competência;

VII - promover os atos administrativos de readaptação, reversão, reintegração, recondução, aproveitamento, vacância, lotação, remoção e redistribuição de servidores;

VIII - promover o reconhecimento e a valorização dos servidores públicos do Município de Palmas;

IX - administrar a folha de pagamento dos servidores na elaboração e consolidação, no que se refere aos lançamentos e registros em sistema eletrônico, compreendendo:

a) a autuação de processo administrativo referente a folha de pagamento pelo departamento responsável pelos registros, documentos e informações;

b) recebimento de informações dos órgãos setoriais para processamento em folha, nos prazos e forma estabelecidos em regulamento;

c) encaminhamento, nos prazos e formas estabelecidos em regulamento, para o órgão responsável pela gestão orçamentária e financeira das despesas com pessoal do Poder Executivo realizar o seu processamento;

X - elaborar políticas de avaliação, administração de cargos, funções, salários e regime disciplinar;

XI - administrar e controlar:

a) o patrimônio móvel municipal;

b) a contratação de estagiários;

c) o almoxarifado central, com exceção dos núcleos setoriais que correspondem àqueles que se encontram nas estruturas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, da ATCP e PreviPalmas;

d) os serviços de terceirização de mão de obra do Poder Executivo;

XII - gerir o Programa Auxílio-Saúde Suplementar do Servidor Público do Município (PAS);

XIII - administrar os meios de transporte da Administração, com a responsabilidade de controlar o uso, a guarda e a distribuição;

XIV - gerir a locação de bens imóveis no sistema de rateio;

XV - promover e coordenar a política de modernização administrativa;

XVI - promover a política de ciência e tecnologia do Município, com intercâmbio e desenvolvimento de parcerias com outras escolas de governos, instituições de ensino superior e de pesquisa, no País ou no exterior, em áreas de interesse e atuação do Município, a fim de possibilitar a implantação de cursos, projetos, pesquisas, seminários, eventos científicos e tecnológicos, bem como de capacitação;

XVII - gerir o Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, de que trata a Lei nº 1.704, de 22 de março de 2010;

XVIII - outras atividades regimentais.

Art. 20. São competências da Secretaria Municipal de Finanças:

I - coordenar, como órgão central, o Sistema Estruturante de Tesouraria e de Contabilidade;

II - promover e coordenar, a política tributária do Município, de arrecadação e de administração financeira;

III - administrar e gerenciar a dívida ativa municipal, com a realização da inscrição dos créditos, de seu controle e da cobrança administrativa;

IV - direcionar, orientar e coordenar as atividades de cadastro fiscal, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município;

V - acompanhar e controlar, em parceria com o órgão gestor da política de modernização administrativa, os projetos e programas no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) e Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT);

VI - gerir o Tesouro Municipal;

VII - coordenar, consolidar e supervisionar todos os atos e fatos contábeis que impliquem na consolidação de contas;

VIII - organizar e gerir a regularidade fiscal do Município, bem como os envios das obrigações acessórias fiscais, com exceção do e-Social;

IX - expedir instruções sobre procedimentos contábeis, por meio de "Normas Operacionais Contábeis";

X - apurar e publicar os relatórios contábeis, bem como os inerentes à Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - outras atividades regimentais.

Art. 21. São competências da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações:

I - coordenar, como órgão central, os Sistemas Estruturantes de Planejamento Estratégico e Orçamento, e de Licitações;

II - promover audiência pública até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, para demonstrar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre;

III - promover e coordenar a política econômica e fiscal do Município de Palmas;

IV - gerir e administrar, por meio da Unidade Supervisionada, e em conjunto com Sistema Estruturante de Contabilidade, os encargos, juros e amortização das dívidas públicas, internas e externas, bem como outros encargos financeiros diversos;

V - formular, coordenar e gerir o planejamento estratégico, os programas governamentais e os seus desempenhos;

VI - coordenar, consolidar e supervisionar:

a) a elaboração e execução do Plano Plurianual (PPA) e suas revisões, bem como o cumprimento das metas;

b) a elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a avaliação de riscos fiscais e propor medidas para corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento da meta fiscal estabelecida;

c) a elaboração, controle e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA);

d) a gestão orçamentária e financeira das despesas com pessoal do Poder Executivo, inclusive quanto aos seus saldos e execução;

VII - editar normas sobre a programação orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

VIII - centralizar as licitações de bens, serviços e obras do Poder Executivo, observado o atendimento da legislação de regência;

IX - definir a política municipal de contratações públicas para as despesas comuns a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, com exceção da política de terceirização de mão de obra e locação de imóveis, na forma de regulamento;

X - editar normas complementares sobre o fluxo do processo de despesas no âmbito do Poder Executivo;

XI - coordenar, em conjunto com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, os projetos de concessão pública, na forma da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de Parcerias Público-Privadas (PPP), na forma da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

XII - formular, analisar, coordenar o Programa de Parcerias e Investimentos do Município, na forma da Lei nº 2.767, de 22 de novembro de 2022;

XIII - avaliar a consistência das propostas a serem submetidas para qualificação no PPI-PALMAS;

XIV - apoiar ou elaborar projetos, planos e pesquisas para captação de recursos, em atuação conjunta com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo;

XV - acompanhar os convênios, termos de colaboração, termos de fomento e contratos de repasses celebrados com a Administração Municipal;

XVI - sugerir, em articulação com os diversos órgãos e entidades municipais, a elaboração de projetos, planos e pesquisas voltados para o desenvolvimento do Município;

XVII - outras atividades regimentais.

Seção III Dos Órgãos de Natureza Fim

Art. 22. São competências da Secretaria Municipal da Mulher, além daquelas dispostas no art. 186-A da Lei Orgânica do Município de Palmas:

I - promover e coordenar as políticas e diretrizes para a garantia dos direitos das mulheres;

II - elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de abrangência municipal;

III - articular políticas de qualificação profissional para as mulheres, por meio do desenvolvimento de projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais;

IV - coordenar o acolhimento de mulheres em situação de risco de vida;

V - coordenar, planejar e supervisionar as ações da Casa da Mulher Brasileira, voltadas às mulheres em situação de violência;

VI - apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para mulheres;

VII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de que trata a Lei nº 1.022, de 5 de julho de 2001;

VIII - outras atividades regimentais.

Art. 23. São competências da Secretaria Municipal de Ação Social:

I - promover e coordenar, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a política de desenvolvimento e ação social do Município, em consonância com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), das diretrizes da Política Nacional e demais normas correlatas, em atenção às deliberações das conferências municipais sobre o tema;

II - coordenar o Sistema Único de Assistência Social (Suas), no âmbito do Município, mediante unificação, padronização e descentralização de serviço, programas e projetos de assistência social;

III - implantar os serviços e programas de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidades e riscos sociais;

IV - elaborar e executar o plano municipal de assistência social, submetendo-o à apreciação e aprovação do CMAS;

V - acompanhar e regular os serviços de assistência social prestados por todas as organizações, cujos recursos são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - oportunizar, à pessoa idosa, o convívio social e o aprimoramento pessoal por meio de atividades socioeducativas, culturais, artísticas e de lazer;

VII - promover a manutenção, com destaque para “busca ativa”, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família ou outros programas que vierem a substituí-los;

VIII - universalizar os direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

IX - promover e coordenar a política para criança e adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

X - gerir:

a) o Fundo do Projeto Pão Nosso de Cada Dia, de que trata a Lei nº 1.043, de 27 de julho de 2001;

b) o Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), de que trata a Lei nº 2.432, de 20 de dezembro de 2018;

c) o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, de que trata a Lei nº 2.164, de 6 de julho de 2015;

d) o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza (Fumcep), de que trata a Lei nº 3.059, de 11 de março de 2024.

e) o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata a Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008;

f) o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas, de que trata a Lei nº 2.199, de 9 de dezembro de 2015;

XI - outras atividades regimentais.

Art. 24. São competências da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior:

I - promover e coordenar a política agrícola, pastoril, aquícola e pesqueira da agricultura familiar do Município;

II - prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, às hortas comunitárias e urbanas, aos quintais produtivos e aos aquicultores e pescadores;

III - inspecionar a segurança alimentar na agricultura familiar, nas hortas comunitárias e urbanas, e nos estabelecimentos comerciais que manipulem e fabriquem produtos de origem animal e vegetal;

IV - coordenar e executar os serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais do Município;

V - implantar, organizar, coordenar e operacionalizar o serviço de Patrulha Mecanizada;

VI - gerir o Fundo Sustentável ao Desenvolvimento Rural, de que trata a Lei nº 1.294, de 16 de abril de 2004;

VII - outras atividades regimentais.

Art. 25. São competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo:

I - promover e coordenar a política de desenvolvimento econômico, industrial, comercial, de inovação e empreendedorismo do Município;

II - estimular a criação de um ambiente institucional favorável à dinamização das empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município;

III - promover estudos com o objetivo de utilizar recursos de fundos especiais de investimentos e de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento da indústria, comércio e serviços;

IV - atrair e apoiar novos projetos e investimentos;

V - estabelecer mecanismos de fomento às empresas comerciais e industriais;

VI - viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município;

VII - viabilizar a implantação e implementação da política de microcrédito no Município;

VIII - conceder empréstimos e apoiar a qualificação de micro e pequenos empreendedores, e de cooperativas;

IX - gerir:

a) o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas (Banco do Povo), de que trata a Lei nº 1.367, de 17 de maio de 2005;

b) o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (Fidep), de que trata a Lei nº 2.675, de 5 de abril de 2022;

c) o Fundo Municipal do Trabalho de Palmas (FT-PALMAS), de que trata a Lei nº 2.674, de 5 de abril de 2022;

X - outras atividades regimentais.

Art. 26. São competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária:

I - promover e coordenar a política de desenvolvimento urbano do Município, em especial ao que estabelece a Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018;

II - coordenar e acompanhar a política de planejamento ordenado da cidade;

III - coordenar a elaboração, revisão e implementação do Plano Diretor Participativo, bem como a revisão e atualização da legislação urbanística de Palmas;

IV - elaborar, de forma participativa, a política municipal de desenvolvimento urbano em parceria com os órgãos e entidades, articulando-a com as demais políticas setoriais do Município;

V - promover a gestão democrática e participativa da cidade, em obediência ao Estatuto da Cidade, como o suporte técnico e logístico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos de seu regimento interno;

VI - quanto ao uso do solo urbano, na forma da legislação específica:

a) analisar e aprovar o parcelamento;

b) analisar a permissão ou concessão de áreas ou equipamentos públicos;

VII - projetar, executar e manter atualizado o sistema cartográfico municipal;

VIII - coordenar a manutenção do Cadastro Técnico Multifinalitário do Município, de forma a unificar e centralizar as informações sobre os imóveis residenciais e comerciais;

IX - subsidiar os órgãos e entidades do Poder Executivo quanto ao diagnóstico e localização de equipamentos urbanos;

X - conceder e disciplinar os espaços de propaganda visual e as atividades de propaganda sonora;

XI - subsidiar a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças, com o objetivo de viabilizar a atualização automática do cadastro imobiliário;

XII - fiscalizar o cumprimento da legislação atinente às posturas municipais e conceder os respectivos licenciamentos;

XIII - fiscalizar as posturas, obras e edificações;

XIV - analisar e aprovar a execução dos projetos de obras e edificações;

XV - conceder alvarás de construção e habite-se;

XVI - promover, no âmbito do Município, a regularização fundiária e urbanística, de assentamentos precários, inclusive em áreas de propriedade de outros entes da Federação, por meio de parcerias e/ou acordos de cooperação, com autorização para a prática dos atos administrativos por meio de Procurador do Município expressamente designado pelo Procurador-Geral do Município para atuar diretamente na Secretaria, a fim de realizar ou providenciar:

a) o cancelamento de escrituras;

b) a autorização para lavraturas de escrituras e emissão de certidões correspondentes;

c) a convalidação das chancelas de título de propriedade, escrituras de doação e de compra e venda;

d) os atos pertinentes à desapropriação de imóveis envolvidos nos processos de regularização fundiária.

XVII - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, de que trata a Lei nº 1.949, de 31 de dezembro de 2012;

XVIII - outras atividades regimentais.

Art. 27. São competências da Secretaria Municipal de Educação:

I - promover e coordenar a política educacional do Município, em especial atenção às diretrizes nacionais e do Plano Municipal de Educação;

II - realizar estudos, projetos, normalização e fiscalização do sistema educacional;

III - propor, desenvolver, adotar e adaptar métodos e técnicas capazes de promover um ensino universal e de qualidade;

IV - articular a política e a gestão educacional com as demais políticas sociais do Município;

V - promover a articulação da política e gestão educacional do Município nos âmbitos Federal e Estadual, com o objetivo de integrar programas correlacionados;

VI - gerir a infraestrutura física, a política de apoio ao discente e as condições pedagógicas do ensino municipal, de modo a garantir a aprendizagem e estimular a permanência do aluno na escola;

VII - promover a gestão de currículos e conteúdos escolares, sob uma perspectiva inovadora que privilegie a qualidade do ensino e a promoção da cidadania;

VIII - outras atividades regimentais.

Art. 28. São competências da Secretaria Municipal de Habitação:

I - promover e coordenar, de forma participativa, a política de habitação, articulando-a com as demais políticas setoriais do Município;

II - manter banco de dados habitacionais atualizados, que defina índices e indicadores de avaliação da implementação da política pública da área;

III - criar programas e projetos habitacionais, para fomentar parcerias com o mercado da construção civil, imobiliário, associações, cooperativas e demais entidades da sociedade civil organizada;

IV - promover o trabalho técnico e social de geração de emprego e renda relacionado aos programas habitacionais e urbanísticos;

V - gerir:

a) o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 1.536, de 12 de março de 2008;

b) o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, de que trata a Lei nº 403, de 27 de maio de 1993;

VI - outras atividades regimentais.

Art. 29. São competências da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas:

I - promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou de terceiros, das obras, edificações, reforma, reparos e iluminação pública;

II - elaborar, em conjunto com os órgão gestor da política de captação de recursos e da política de planejamento urbano, planos, projetos e estudo para a celebração de convênios, contratos e aplicação de recursos internos e externos nas áreas de infraestrutura;

III - responsabilizar pela supervisão, edificação, conservação e restauração de obras civis no perímetro urbano do Município;

IV - executar por administração direta, ou por contratação, as obras públicas referentes a edificações, reformas, reparos, abertura e conservação de vias públicas, drenagem, pavimentação e o sistema viário urbano;

V - executar, por administração direta, contratação ou concessão, os serviços públicos referentes ao sistema viário, que compreendem a pavimentação, manutenção e conservação de vias urbanas;

VI - planejar e elaborar os programas de obras públicas do Governo Municipal com a participação da sociedade civil;

VII - manter a rede de galerias pluviais;

VIII - coordenar, por administração direta, contratação ou concessão, os serviços de limpeza urbana, compreendendo coleta de lixo, roçagem e varrição;

IX - gerir o Fundo de Manutenção da Iluminação Pública (Fumip), de que trata a Lei Complementar nº 117, de 14 de março de 2006;

X - outras atividades regimentais.

Art. 30. São competências da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil:

I - promover e coordenar a política de trânsito, transportes, mobilidade urbana, acessibilidade e defesa civil do Município;

II - assegurar à população o direito ao desenvolvimento da circulação urbana, com padrões de qualidade e segurança, para garantir acessibilidade, integração e equilíbrio no movimento de veículos, pedestres e animais, no meio urbano;

III - promover a educação e a fiscalização do trânsito para melhorar a segurança e prevenir acidentes nos espaços públicos;

IV - dotar o sistema de trânsito de instrumentos e equipamentos gerenciais eficazes na promoção da segurança e facilidade na circulação, paradas e estacionamentos de veículos nas vias e logradouros públicos da cidade;

V - gerenciar e controlar o sistema de transporte público coletivo municipal rodoviário urbano com garantia de segurança, economicidade e qualidade de vida à população, em conjunto com o órgão de regulação do Município e observadas as competências da Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP);

VI - planejar, organizar e controlar o sistema multimodal de transportes e gerenciar as unidades de serviços de transportes rodoviário, aeroviário e, quando implantado, o sistema ferroviário, no Município;

VII - gerenciar e controlar os serviços de transportes especiais de táxis e mototaxis, os demais transportes remunerados de passageiros e carga, compreendendo a concessão dos serviços, habilitação, tarifa e segurança dos veículos no interesse público;

VIII - normatizar o uso dos espaços públicos das vias e espaços de livre circulação urbana, para garantir o direito de ir e vir da população, em padrões de qualidade e funcionamento dos sistemas viário, do trânsito e do transporte no meio urbano;

IX - fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito, de transportes e do uso das vias públicas e aplicar as penalidades legais aos infratores;

X - gerir:

a) o Fundo de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, de que trata a Lei nº 2.027, de 3 de fevereiro de 2014;

b) o Fundo Municipal de Defesa Civil, de que trata a Lei nº 2.101, de 31 de dezembro de 2014;

XI - outras atividades regimentais.

Art. 31. São competências da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:

I - promover e coordenar a política de planejamento urbano do Município;

II - planejar o crescimento ordenado da cidade, com as diretrizes do planejamento regional ou estadual;

III - promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento do Município;

IV - articular as políticas e diretrizes setoriais públicas e privadas que interfiram na estruturação urbana do Município e na região do entorno;

V - desenvolver nos órgãos e entidades do Poder Executivo a racionalização do desenvolvimento urbanístico do Município;

VI - subsidiar, em conjunto com demais órgãos e entidades da Administração, às decisões do Chefe do Executivo Municipal relativas às questões de planejamento urbano;

VII - produzir e coordenar a execução de projetos especiais que interfiram na paisagem urbana do Município;

VIII - outras atividades regimentais.

Art. 32. São competências da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as políticas nacionais e estaduais relacionadas à defesa e proteção dos animais domésticos e domesticados, bem como, conjuntamente com a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA), dos animais silvestres que ocupem espaços urbanos;

II - elaborar e desenvolver os planos, programas, projetos relacionadas à proteção, defesa dos animais domésticos, domesticados e silvestres, sem prejuízo das atribuições da FMA;

III - articular a política de defesa e proteção animal com as demais políticas municipais;

IV - fornecer suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho voltado a proteção e defesa dos animais;

V - coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção, Defesa e Bem-estar de animais domésticos e domesticados;

VI - promover a sensibilização sobre a guarda responsável de animais domésticos e domesticados;

VII - articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e organizações da sociedade civil, para a execução coordenada de ações, programas e projetos de proteção, defesa e bem-estar animal;

VIII - promover o apoio, direto ou mediante articulação institucional, com assistência médico-veterinária a animais domésticos e silvestres, por meio da disponibilização, operação e gestão de estruturas, equipamentos e de pessoal capacitado;

IX - executar ações de controle populacional de animais, por meio de programas de castração disponibilizados por unidades móveis e fixas (hospitais, clínicas e congêneres);

X - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de defesa e proteção dos animais e projetos assistenciais aos protetores de animais;

XI - apoiar e buscar o fortalecimento das ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão da defesa e proteção animal entre seus objetivos;

XII - articular e estabelecer cooperação com as forças de segurança que atuam na prevenção e no combate aos casos de maus tratos a animais domésticos, domesticados e silvestres, sem prejuízo das atribuições da FMA;

XIII - realizar e promover ações de fiscalização ambiental relacionadas à proteção e defesa animal;

XIV - criar e manter centros de triagem e reabilitação de animais domésticos e silvestres;

XV - estimular, desenvolver e executar políticas de estímulo à substituição de veículos e equipamentos de tração animal;

XVI - realizar educação ambiental como instrumento de conscientização contra os maus tratos, conservação e manejo de espécies, prevenção e combate ao tráfico de animais silvestres;

XVII - produzir e divulgar conteúdo educativo, relacionado à proteção e à defesa dos animais;

XVIII - articular e estabelecer cooperação com os órgãos de meio ambiente nas questões que envolvam as temáticas de educação ambiental voltadas à proteção de animais domésticos e silvestres;

XIX - promover ações de educação popular para a formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltadas ao combate aos maus tratos e bem estar animal;

XX - realizar, apoiar, promover estudos de fauna;

XXI - criar, organizar e implementar programas, projetos e ações relacionadas ao cadastro de organizações da sociedade civil e protetores independentes, de cadastro e identificação animal, banco de ração, divulgação permanente de animais desaparecidos e de animais para adoção, lar temporário, atendimento clínico e prestação de socorro aos animais em situação de maus tratos;

XXII - definir calendário e promover ações de promoção a sensibilização a temática de proteção e defesa animal;

XXIII - criar e organizar normas e procedimentos para o manejo de fauna silvestre;

XXIV - manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões relacionadas à política de defesa e proteção animal;

XXV - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, por meio de cooperação e/ou outros instrumentos, que visem o desenvolvimento da política de defesa e proteção animal;

XXVI - outras atividades regimentais.

Art. 33. São competências da Secretaria Municipal de Saúde:

I - promover e coordenar a política de saúde do Município, em consonância com suas diretrizes e com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), expressos nas normas nacionais, especialmente na Lei nº 8.080, de 1990, na Lei nº 8.142, de 1990, e demais e legislações correlatas;

II - prestar serviços de atenção à saúde da população nos níveis de atenção básica, média e alta complexidade;

III - promover a assistência farmacêutica no âmbito do SUS, conforme legislação vigente;

IV - promover e coordenar a política de vigilância em saúde;

V - proceder à notificação compulsória de agravos e mortes, conforme legislação vigente;

VI - planejar e executar ações de combate às endemias;

VII - programar e executar ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica;

VIII - realizar campanhas educacionais e de orientação à comunidade, para a promoção da saúde coletiva;

IX - regular as ações e serviços de saúde realizados por instituições públicas, privadas e filantrópicas;

X - promover estudos, pesquisas e diagnóstico que oriente a implementação e promoção das políticas de saúde coletiva;

XI - gerir o Fundo Municipal de Saúde, de que trata a Lei nº 141, de 20 de dezembro de 1991;

XII - dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XIII - outras atividades regimentais.

Art. 34. São competências da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana:

I - promover e coordenar, em parceria com os órgãos de infraestrutura e de desenvolvimento urbano, a política de zeladoria do Município;

II - executar projetos e programas urbanísticos e de serviços de jardinagem, arborização e urbanização;

III - articular as demandas da população, em parceria com os órgãos de infraestrutura e de desenvolvimento urbano, as soluções de zeladoria urbana;

IV - manter, em conjunto com o órgão de assistência social, a administração dos cemitérios e os serviços funerários do Município;

V - promover a implantação, manutenção, conservação e vistoria em parques e áreas verdes;

VI - executar, em conjunto com órgão gestor da política ambiental, a implantação do plano diretor de arborização;

VII - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

VIII - coordenar plano regional e plano de bairro, distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;

IX - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

X - dar apoio gerencial e administrativo às decisões do Chefe do Poder Executivo sobre o desempenho das Subprefeituras e suas solicitações;

XI - realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras;

XII - gerir o Fundo Municipal de Cemitério, de que trata a Lei nº 1.862, de 24 de fevereiro de 2012;

XIII - outras atividades regimentais.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS, FUNÇÕES, INDENIZAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Seção I Dos Cargos e Funções

Art. 35. Os cargos em comissão e as funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo são relacionados e quantificados no Anexo III a esta Lei.

Parágrafo único. Na forma prevista no inciso V do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Palmas:

I - serão reservados, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão para serem ocupados por servidores efetivos;

II - as funções gratificadas, de natureza indenizatória, se destinam exclusivamente para os servidores efetivos dos quadros integrantes do Poder Executivo;

III - os cargos e as funções gratificadas destinados aos órgãos centrais dos Sistemas Estruturantes somente poderão ser movimentados entre os órgãos dos sistemas.

Art. 36. Os valores da remuneração dos cargos comissionados e das funções gratificadas dos órgãos e entidades do Poder Executivo são os constantes do Anexo IV a esta Lei, salvo se constantes em lei específica.

Parágrafo único. Aos valores da remuneração de que trata o caput deste artigo poderá ser aplicada, a partir do exercício financeiro de 2026, a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, nos mesmos parâmetros previstos na Lei nº 2.105, de 31 de dezembro de 2014.

Art. 37. A remuneração dos cargos comissionados é constituída por 2 (duas) parcelas, sendo 40% (quarenta por cento) de vencimento, e 60% (sessenta por cento) de adicional por produtividade, de natureza indenizatória.

§ 1º Em atendimento ao inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, quando o vencimento que trata o caput deste artigo for inferior ao salário mínimo vigente, a recomposição da diferença do salário-base se dará de forma automática, dentro das porcentagens definidas neste artigo.

§ 2º A remuneração disposta no caput deste artigo, nos termos da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999:

I - não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria e contribuição previdenciária, salvo aquelas expressamente previstas na Lei Complementar nº 8, de 1999.

II - será devida em caso de afastamento decorrente de férias, luto, licença maternidade, licença paternidade, casamento e, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, nos casos de licença para tratamento da própria saúde, por motivo de doença em pessoa da família ou por tutoria.

Seção II Das Indenizações

Art. 38. É instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município, o adicional por produtividade, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão nos órgãos e entidades municipais.

§ 1º O adicional por produtividade será concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão quando atendidos os critérios objetivos estabelecidos por meio de decreto, de modo a estimular o empenho e a eficiência dos servidores.

§ 2º Os critérios deverão considerar fatores como o cumprimento de metas estabelecidas pela chefia imediata e a contribuição para o alcance dos objetivos institucionais.

§ 3º Enquanto os critérios objetivos não forem regulamentados na forma do § 1º deste artigo, será aplicado a integralidade do percentual fixado pelo art. 37 desta Lei.

§ 4º Sobre a verba de que trata o caput deste artigo não se incidirá descontos de natureza tributária e previdenciária de qualquer espécie.

Art. 39. O adicional por produtividade, pago mensalmente, junto com o vencimento do servidor ocupante de cargo em comissão, não será incorporado à remuneração nem integrará o cálculo de aposentadoria, pensão ou qualquer outro benefício.

Art. 40. É mantido o pagamento, no valor pago anteriormente ao afastamento, do adicional por produtividade durante o afastamento legal do servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 41. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na administração direta

e indireta do Poder Executivo Municipal, poderá optar por sua remuneração ou subsídio de origem, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão que vier a exercer.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao servidor, civil ou militar, e ao empregado público cedidos para exercer cargo em comissão no Poder Executivo.

§ 2º Nos termos do disposto no caput deste artigo, quando a nomeação se der para o exercício das funções de cargos de natureza especial, o respectivo ocupante poderá optar pelo recebimento do subsídio global do cargo ou por sua remuneração ou subsídio de origem acrescido de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo ocupado.

Art. 42. É assegurado aos agentes políticos e aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), de Nível 1 (um) a 4 (quatro), a indenização pela utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, bem como as atribuições acumuladas por determinações do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A indenização de transporte será devida mensalmente, inclusive durante período de gozo de férias, conforme a seguir:

I - de 650 UFIP (seiscentos e cinquenta Unidades Fiscais de Palmas), aos agentes políticos e aos ocupantes dos cargos em comissão de DAS de níveis 1 e 2;

II - de 450 UFIP (quatrocentos e cinquenta Unidades Fiscais de Palmas), para ocupantes dos cargos em comissão de DAS de níveis 3 e 4.

§ 2º Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 3º É vedada a incorporação da indenização de transporte aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão, e a caracterização como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica cumulativamente aos servidores ocupantes dos cargos com verba de mesma natureza estabelecida em lei e regulamentos, situação em que o servidor deverá optar pela que lhe seja mais vantajosa.

Seção III Das Substituições

Art. 43. Os titulares de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo serão substituídos nas suas faltas formalmente registradas pelos respectivos secretários executivos ou equivalentes, ou, ainda, por designação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Nos casos de ordenamento de despesa, a substituição deverá ser submetida ao exame do Chefe do Poder Executivo para autorização mediante ato específico.

Art. 44. O titular de órgão ou entidade do Poder Executivo, que acumular a mesma função em outra unidade orçamentária, fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo por pasta acumulada.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Seção I Da Manutenção de Órgãos e Entidades

Art. 45. São mantidos:

I - na administração direta:

- a) a Casa Civil do Município de Palmas;
- b) a Procuradoria-Geral do Município;
- c) a Secretaria Municipal da Mulher;
- d) a Secretaria Municipal de Comunicação;

e) a Secretaria Municipal de Educação;

f) a Secretaria Municipal de Finanças;

g) a Secretaria Municipal de Saúde.

II - na administração indireta:

a) a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ARP), criada pela Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017;

b) a Agência de Tecnologia da Informação de Palmas (Agttec), criada pela Lei nº 2.390, de 21 de junho de 2018;

c) a Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), criada pela Lei nº 2.842, de 1º de março de 2023;

d) a Agência Municipal de Turismo (Agtur), criada pela Lei nº 1.967, de 8 de maio de 2013;

e) a Fundação Cultural de Palmas (FCP), criada pela Lei Complementar nº 137, de 18 de junho de 2007;

f) a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (Fesp), criada pela Lei nº 2.014, de 17 de dezembro de 2013;

g) a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas (Fundesportes), criada pela Lei nº 1.966, de 8 de maio de 2013;

h) a Fundação Municipal da Juventude de Palmas (FJP), criada pela Lei nº 2.298, de 30 de março de 2017;

i) a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA), criada pela Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014;

j) o Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (PreviPalmas), criado pela Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008.

Seção II Da Transformação de Órgãos

Art. 46. São transformados:

I - o Gabinete do Prefeito, em Secretaria do Gabinete do Prefeito;

II - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

III - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária;

IV - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior;

V - a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, em Secretaria Municipal de Governo;

VI - a Secretaria Municipal da Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis, em Secretaria Municipal de Habitação;

VII - a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;

VIII - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, em Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações;

IX - a Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial, em Secretaria Municipal de Ação Social;

X - a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, em Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil;

XI - a Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, em Controladoria-Geral do Município.

Seção III Da Criação de Órgãos

Art. 47. São criadas:

I - a Secretaria Municipal de Administração e Modernização;

II - a Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

III - a Secretaria Municipal da Zeladoria Urbana;

IV - na Secretaria do Gabinete do Prefeito, até 4 (quatro) Secretarias Extraordinárias.

Seção IV Da Extinção de Órgãos e Entidades

Art. 48. São extintos:

I - o Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas (IVM), criado pela Lei nº 2.296, de 30 de março de 2017, e incorporado à Secretaria Municipal de Administração e Modernização;

II - o Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (Impup), criado pela Lei nº 1.981, de 18 de julho de 2013, e incorporado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

III - a Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos, incorporada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES DE LEIS DECORRENTES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Alterações dos Conselhos e Fundos Municipais

Art. 49. A Lei nº 403, de 27 de maio de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Conselho e Fundo que trata o caput deste artigo se vincula ao órgão de habitação do Município.

Art. 5º O Fundo de que trata a presente Lei é gerido pelo órgão de habitação do Município.

Art. 6º São atribuições do gestor do Fundo:
..... (NR)”

Art. 50. A Lei nº 795, de 13 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Turismo (Comtur), órgão colegiado de assessoramento, vinculado à pasta de turismo do Município, de caráter consultivo e deliberativo, para propor diretrizes e subsídios que contribuam com a formulação da política municipal de turismo.

Art. 1º-A

V - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da pasta a qual se vincula;

.....
XI - apoiar, participar, organizar e/ou promover debates, encontros, convenções e seminários conjuntamente com a entidade de turismo, sobre os assuntos de interesse para o desenvolvimento do turismo, bem como participar do planejamento, mediante a orientação e avaliação de sua realização, como representante do Poder Executivo Municipal;

.....
XXI - solicitar à pasta de turismo do Município a coordenação e execução das propostas aprovadas pelo Conselho, desde que inseridas nas atribuições de sua competência.

.....	Art. 5º
.....
Art. 2º	I - o órgão de desenvolvimento rural do Município;
.....
I -
.....	III - o órgão de educação do Município;
a) turismo;	IV - o órgão de saúde do Município;
b) cultura;
c) meio ambiente; (NR)”
d) planejamento urbano;	Art. 53. A Lei nº 997, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:
e) comunicação;	“Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMA, órgão colegiado, normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Executivo em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, vinculados à pasta de meio ambiente do Município.
f) desenvolvimento econômico;
g) desenvolvimento rural;
h) assistência social;	Art. 7º O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CMA será prestado pelo órgão mencionado no art. 1º desta Lei. (NR)”
i) infraestrutura;
j) mobilidade;	Art. 54. A Lei nº 1.043, de 27 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:
k) segurança;	“Art. 1º É criado o Projeto Pão Nosso de Cada Dia, programa de cunho socioeducacional que será implementado pelo órgão de assistência social do Município, em parceria com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo.
..... (NR)”
Art. 51. A Lei nº 885, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 1º
.....
Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput deste artigo integra a estrutura da pasta de esportes e lazer do Município.	Art. 7º É criado o Fundo do Projeto Pão Nosso de Cada Dia, gerido pelo órgão de assistência social do Município, com o objetivo de prover recursos financeiros, em caráter supletivo, em prol das atividades a serem desenvolvidos pelo Projeto, destinando-se especificamente a:
.....
Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 15 (quinze) membros, sendo:
I - 6 (seis) indicados pelo Poder Executivo, a saber:	Art. 9º As receitas do Fundo serão depositadas em conta específica aberta pelo órgão gestor do Tesouro Municipal.
a) 2 (dois) da pasta de esportes e lazer;
b) 2 (dois) da pasta de educação;	Art. 10. É criado o Conselho de Administração do Fundo, vinculado ao órgão de assistência social do Município, com o objetivo de planejar, coordenar, orientar e aprovar a captação e aplicação dos recursos, composto por 3 (três) membros escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo.
c) 2 (dois) da pasta de saúde.
II - 1 (um) indicado pelo Câmara Municipal de Palmas;	Parágrafo único. A função de Conselheiro não é remunerada, por ser considerada de relevante interesse público. (NR)”
III - 3 (três) eleitos por entidades representativas do setor, a saber:	Art. 55. O art. 1º da Lei nº 1.294, de 16 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
a) 1 (um) representante do Serviço Social do Comércio;	“Art. 1º É instituído o Fundo Sustentável ao Desenvolvimento Rural, vinculado ao órgão de desenvolvimento rural do Município, destinado a captar recursos e promover as políticas e ações e cumprir metas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS). (NR)”
b) 1 (um) representante do Serviço Social da Indústria;
c) 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física;	Art. 56. A Lei nº 1.339, de 9 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:
IV - 5 (cinco) representantes de movimentos sociais, entidades esportivas, clubes, associações e federações, com registro legal, sede e atuação no Município de Palmas, de, no mínimo, 1(um) ano.	“Art. 1º É criado o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Palmas (CCSPP), como órgão de caráter consultivo, vinculado ao órgão de segurança do Município.
..... (NR)”
Art. 52. A Lei nº 954, de 24 de novembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão de caráter consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente, vinculado ao órgão de desenvolvimento rural do Município.	Art. 4º
.....
.....	I - órgão municipal de segurança;

II - órgão municipal de educação;

III - órgão municipal de assistência social;

IV - órgão municipal jurídico;

IX - órgão municipal de cultura;

..... (NR)"

Art. 57. A Lei nº 1.367, de 17 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas (Banco do Povo), vinculado ao órgão de desenvolvimento econômico do Município, ao qual compete:

Art. 6º- A. O comitê de crédito tem a função de analisar e aprovar a concessão de créditos e será formado por 3 (três) servidores municipais, preferencialmente efetivos, lotados no órgão citado no art. 1º desta Lei, escolhidos e designados por ato do titular da pasta, mediante o critério de antiguidade.

Art. 7º O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas (Banco do Povo) é gerido pelo titular do órgão gestor da política de desenvolvimento econômico. (NR)"

Art. 58. A Lei nº 1.377, de 16 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Palmas (COMSEA - PALMAS), órgão de assessoramento com caráter permanente e consultivo, para a formulação de diretrizes voltadas a políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional, vinculado ao órgão de assistência social.

Art. 4º

§ 1º Caberá ao Chefe do Poder Executivo escolher os representantes titulares do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, oriundos dos seguintes órgãos municipais:

I - assistência social;

II - educação;

III - saúde;

IV - desenvolvimento rural.

..... (NR)"

Art. 59. O art. 1º da Lei nº 1.396, de 26 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional de Palmas, vinculado à pasta gestora da política de ciência e tecnologia do Município, com o objetivo de articular junto às outras instâncias governamentais e não-governamentais, definir, deliberar e acompanhar políticas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável. (NR)"

Art. 60. A Lei nº 1.536, de 12 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculados ao órgão de habitação do Município.

Art. 5º

§ 1º A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo titular do órgão citado no art. 1º desta Lei.

§ 3º O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, respeitado o princípio democrático de escolha de seus representantes na proporção de a metade de seus membros para as vagas destinadas aos segmentos da sociedade civil organizada ligadas à área de habitação.

§ 4º Compete ao órgão a que se vincula o Conselho Gestor do FMHIS, proporcionar os meios necessários para o exercício de suas competências.

..... (NR)"

Art. 61. A Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 3º O CMDCA, para fins orçamentários e administrativos, é vinculado ao órgão de assistência social do Município.

Art. 11.

I - 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos ou entidades:

a) educação;

b) saúde;

c) assistência social;

d) juventude;

e) meio ambiente;

f) desenvolvimento humano.

Art. 12. Os representantes do governo municipal junto ao CMDCA serão designados pelo Chefe do Executivo, observado o seguinte:

Art. 73. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069, de 1990, que tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados à política de atendimento e aos programas de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, de acordo com as deliberações da plenária do CMDCA.

Art. 74. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se dos seguintes recursos financeiros:

VII - contribuições resultantes de campanhas de doações para o Fundo;

Art. 76. A administração contábil, execução ou ordenação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cabe ao órgão ao qual o CMDCA é vinculado.

Art. 77. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o seu funcionamento regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a legislação vigente. (NR)"

Art. 62. A Lei nº 1.704, de 22 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É criado o Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos e instituído o Conselho Gestor, vinculado ao órgão de desenvolvimento humano do Município.

.....

.....

Art. 3º.....

.....

VII - recursos oriundos de inscrição em concursos públicos ou processos seletivos realizados pelo Município.

.....

.....

Art. 4º.....

.....

VII - concessão de bolsas para:

.....

.....

e) coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de servidores;

f) custear o Programa de Residência de que trata a Lei nº 2.986, de 16 de novembro de 2023;

VIII - despesas relativas à contratação de instituições pelo Município para a realização de concursos públicos e processos seletivos.

.....

.....

Art. 5º.....

.....

I - 1º membro, o titular do órgão de desenvolvimento humano;

II - 2º membro, o titular do órgão de planejamento;

III - 3º membro, titular do órgão de finanças.

Parágrafo único. O Conselho Gestor será presidido pelo 1º membro. (NR)"

Art. 63. A Lei nº 1.949, de 31 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (CG - FMDU), vinculados ao órgão de desenvolvimento urbano do Município.

.....

.....

Art. 3º.....

.....

§ 3º Os recursos auferidos poderão ser utilizados para pagamento de desapropriações, se necessárias, e para a promoção, divulgação e fortalecimento institucional do órgão gestor.

Art. 4º O FMDU será gerido por um Comitê Gestor, de caráter deliberativo, composto por 11 (onze) membros a seguir:

I - 6 (seis) representantes do Poder Executivo, a saber:

a) 1 (um) do órgão de desenvolvimento urbano;

b) 1 (um) do órgão de finanças;

c) 1 (um) do órgão de infraestrutura;

d) 1 (um) do órgão de governo;

e) 1 (um) do órgão de assistência social;

f) 1 (um) do órgão de planejamento;

II - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 1 (um) do Conselho Regional de Engenharia;

b) 1 (um) do Conselho Regional de Corretores Imóveis;

c) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins;

d) 1 (um) do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Tocantins;

e) 1 (um) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins.

§ 1º A Presidência do CG - FMDU será exercida pelo gestor do órgão de desenvolvimento urbano.

.....

.....

§ 3º Ao órgão de desenvolvimento urbano incumbe prover ao CG-FMDU os meios necessários para o exercício de suas competências. (NR)"

Art. 64. A Lei nº 1.862, de 24 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. A fiscalização das ações do Sistema Funerário Municipal compete à ao órgão de zeladoria do Município, em conjunto com os órgãos municipais de saúde e de assistência social.

.....

.....

Art. 39. É criado o Fundo Municipal de Cemitério, com o objetivo principal de manutenção dos cemitérios públicos, vinculado ao órgão de zeladoria do Município, que será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

.....

.....

Art. 41. Os serviços funerários serão executados diretamente pelo órgão de zeladoria do Município, ou sob o regime de permissão ou concessão, precedido em qualquer hipótese, de licitação, em atendimento às normas gerais que versam sobre a matéria e sobre licitações.

.....

.....

Art. 48. Para a aplicabilidade desta Lei, deverão ser observadas as disposições que versam sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços e de licitações, bem como as legislações municipais, especialmente as concernentes à vigilância sanitária e delegação de prestação de serviços públicos e de obras públicas. (NR)"

Art. 65. A Lei nº 2.026, de 3 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É instituído o Conselho Municipal de Economia Solidária (CMESOL), com o caráter deliberativo e consultivo, vinculado ao órgão de desenvolvimento econômico do Município.

.....

.....

Art. 3º.....

.....

§ 1º.....

.....

I - 2 (dois) representantes da pasta de desenvolvimento econômico;

- II - 1 (um) representante da pasta de assistência social;
 III - 1 (um) representante da pasta de cultura;
 IV - 1 (um) representante da pasta de educação;
 V - 1 (um) representante da pasta de desenvolvimento rural;
 VI - 1 (um) representante da pasta de meio ambiente;

Art. 6º Compete ao órgão de desenvolvimento econômico disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do CMESOL. (NR)"

Art. 66. A Lei nº 2.028, de 3 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade (COMUDHEQ), órgão representativo e consultivo, de natureza colegiada, que tem por finalidade promover a participação social na política municipal de direitos humanos e estabelecer o diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações nele representadas, vinculado ao órgão de direitos humanos do Município.

Art. 3º

- I - 1 (um) representante da pasta de direitos humanos;
 II - 1 (um) representante da pasta de assistência social;
 III - 1 (um) representante da pasta de saúde;
 IV - 1 (um) representante da pasta de educação;
 V - 1 (um) representante da pasta de infraestrutura;
 VI - 1 (um) representante da pasta de juventude;

VIII - 1 (um) representante da pasta de cultura;

Art. 6º Compete ao órgão citado no art. 1º desta Lei garantir os recursos necessários ao funcionamento do COMUDHEQ. (NR)"

Art. 67. A Lei nº 2.101, de 31 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É criado o Fundo Municipal de Defesa Civil, instrumento de captação de repasse e aplicação de recursos, vinculado ao órgão de defesa civil do Município, destinado a:

Art. 4º Compete ao titular do órgão de defesa civil do Município a gestão do Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º É criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), vinculado ao órgão de defesa civil do Município.

Art. 9º

- I - 1 (um) representante da pasta de defesa civil;
 II - 1 (um) representante da pasta de infraestrutura;
 III - 1 (um) representante da pasta de assistência social;

IV - 1 (um) representante da pasta de saúde;

V - 1 (um) representante da pasta de desenvolvimento urbano;

VI - 1 (um) representante da pasta de educação;

Art. 12. Compete ao órgão de defesa civil do Município, garantir os recursos necessários ao funcionamento do COMPDEC, bem como disponibilizar os recursos operacionais necessários para a realização do processo eleitoral de que trata o art. 11 desta Lei. (NR)"

Art. 68. A Lei nº 2.164, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Compede é órgão colegiado permanente, vinculado ao órgão gestor da política para a pessoa com deficiência do Município, com participação paritária do governo e da sociedade civil, consultivo, deliberativo, fiscalizador da implantação e implementação das políticas públicas de promoção, de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 5º

XIX - solicitar ao órgão gestor da política para a pessoa com deficiência do Município, os recursos financeiros, humanos e logísticos necessários à execução do processo de escolha das associações e/ou demais representantes da sociedade civil em fórum próprio, a ser definido pelo Conselho;

Art. 6º

I - 1 (um) representante da pasta gestora da política para a pessoa com deficiência;

II - 1 (um) representante da pasta de desenvolvimento econômico;

III - 1 (um) representante da pasta de saúde;

IV - 1 (um) representante da pasta de educação;

V - 1 (um) representante da pasta de infraestrutura;

VI - 1 (um) representante da pasta de planejamento urbano;

VII - 1 (um) representante da pasta de esportes e lazer;

VIII - 1 (um) representante da pasta de cultura;

Art. 10. É criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (Fumpede), vinculado ao órgão gestor da política para a pessoa com deficiência do Município, para apoio à implementação das políticas públicas da área.

Parágrafo único. O titular do órgão de que trata o caput deste artigo é o gestor do Fundo.

Art. 13. O órgão gestor da política para a pessoa com deficiência do Município dará o suporte administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Compede. (NR)"

Art. 69. A Lei nº 2.176, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Integram o SMDC, a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), a quem compete a coordenação do Sistema, os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, e as associações civis que

se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas em Palmas, observado o disposto nos arts. 82 e 105 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º É instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Fumdecon), vinculada a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), com o objetivo de desenvolver ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores, com recursos provenientes:

§ 1º O Fumdecon será gerido por Conselho Gestor, vinculado à pasta de que trata o caput deste artigo, composto e designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A presidência do Conselho Gestor do Fumdecon será exercida pelo titular da pasta gestora de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º

VII - no pagamento de despesas vinculadas à implementação das competências correlatas à defesa do consumidor, referentes a custeio, vencimentos e encargos sociais de pessoal;

Art. 9º A ARP, na condição de coordenadora do SMDC, fornecerá o apoio administrativo, financeiro e de bens materiais necessários ao funcionamento do Procon.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, alocadas no órgão coordenador do SMDC. (NR)º

Art. 70. A Lei nº 2.199, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I - observado o limite disposto no caput do art. 4º, pelos seguintes órgãos e entidades municipais:

- a) governo;
- b) saúde;
- c) educação;
- d) assistência social;
- e) mobilidade urbana;
- f) cultura;
- g) esportes e lazer;

Art. 7º

§ 2º O titular do órgão gestor da política para a pessoa idosa do Município é o gestor do Fumdiipi.

.....(NR)º

Art. 71. A Lei nº 2.230, de 5 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado, vinculado ao órgão gestor da política de igualdade racial do Município, permanente,

deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador das ações dirigidas à proteção e à defesa dos direitos humanos dos afrodescendentes, de grupos étnicos e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações etnoraciais, observado o disposto na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º

IV - assessorar o Poder Executivo Municipal, mediante a emissão de orientações, deliberação e acompanhamento da elaboração e execução de programas em favor da diversidade, que visem à inclusão de afrodescendentes, entre outros grupos historicamente estigmatizados por relações etnoraciais;

Art. 10

Parágrafo único. O FMPIRP é vinculado ao órgão gestor da política de igualdade racial do Município, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pelo titular da Pasta, a qual é responsável pelo Plano de Aplicação do Fundo, sob orientação e fiscalização do Compir. (NR)º

Art. 72. A Lei nº 2.320, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Compald integra o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), conforme Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, e é vinculado à pasta gestora da política sobre drogas do Município.

Art. 3º

I - representantes:

a) do Poder Executivo Municipal:

- 1. 3 (três) da pasta da juventude;
- 2. 1 (um) da pasta de esportes e lazer;
- 3. 1 (um) pasta de saúde;
- 4. 1 (um) da pasta de educação;
- 5. 1 (um) pasta de cultura;
- 6. 1 (um) da pasta de educação em saúde;
- 7. 1 (um) pasta de assistência social;
- 8. 1 (um) da pasta de segurança;

b) do Poder Legislativo Municipal, do Poder Executivo Estadual e de universidade, na forma respectiva:

- 1. 1 (um) da Câmara Municipal;
- 2. 1 (um) da Secretaria Estadual de Segurança Pública, por meio da Delegacia Especializada na Repressão a Narcóticos (Denarc);

3. 1 (um) da Universidade Federal do Tocantins, por meio do Centro Regional de Referência Sobre Drogas (CRR);

.....(NR)º

Art. 16. Incumbe à pasta gestora da política sobre drogas do Município o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Compald. (NR)º

Art. 73. A Lei nº 2.332, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transportes (CMAMTT), órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento relativo à acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes, integrado à estrutura administrativa do Município, vinculado ao órgão de mobilidade do Município.

Art. 5º

- I - 1 (um) representante da pasta de mobilidade;
- II - 1 (um) representante da pasta de desenvolvimento urbano;
- III - 1 (um) representante do órgão jurídico;
- IV - 1 (um) representante da pasta de infraestrutura;
- V - 1 (um) representante da pasta de planejamento urbano;
- VI - 1 (um) representante do Gabinete do Chefe do Poder Executivo;
- VII - 1 (um) representante da pasta de saúde;

§ 3º A função de Presidente do CMAMTT é exercida pelo representante do órgão de mobilidade do Município e a vice-presidência pelo representante da ARP e as demais funções serão exercidas por membros eleitos dentre os representantes dos órgãos e entidades que integram o Conselho. (NR)”

Art. 74. A Lei nº 2.368, de 29 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É reestruturado o Conselho Municipal de Juventude (Comjuv), criado pela Lei nº 1.495, de 6 de setembro de 2007, órgão consultivo e de assessoramento, vinculado à pasta gestora da política para juventude, de instância colegiada e de caráter permanente da Administração Pública Municipal, com a finalidade de formular e propor diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção de políticas públicas, estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica dos jovens, inclusive interações e intercâmbio entre as organizações juvenis.

Art. 3º

- I -
- a) 2 (dois) da juventude;
- b) 1 (um) da educação;
- c) 1 (um) da cultura;
- d) 1 (um) desportos e lazer;
- e) 1 (um) da saúde;
- f) 1 (um) da assistência social;
- g) 1 (um) do turismo;
- h) 1 (um) da mobilidade urbana;

Art. 11. O órgão de juventude do Município disponibilizará ao Comjuv o suporte técnico e administrativo, necessários ao seu pleno funcionamento e regularidade. (NR)”

Seção II Das Outras Alterações

Art. 75. A Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A.

XII - promover e coordenar a política previdenciária do Município;

XIII - gerir os Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Palmas e Fundo Previdenciário Capitalizado;

XIV - outras atividades regimentais.

Art. 3º O PreviPalmas será organizado com a estrutura definida em decreto do Poder Executivo e no seu regimento interno, observado quanto:

I - aos seus órgãos de execução, a Presidência e departamentos a ela vinculados;

II - aos seus órgãos de deliberação coletiva, o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal de Previdência.

Art. 4º Os cargos comissionados e as funções gratificadas, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, e os seus respectivos valores de remuneração, são os constantes da lei de organização administrativa do Poder Executivo.

8º As competências dos cargos constantes da estrutura organizacional do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas são as relacionadas no seu regimento interno, observado o disposto na lei de organização administrativa do Poder Executivo.

Art. 16. O Presidente do PreviPalmas apresentará anualmente relatório circunstanciado de todas as suas atividades ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal. (NR)”

Art. 76. A Lei nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O departamento de Vigilância Sanitária (Visa), unidade integrante da Secretaria Municipal de Saúde, é o setor responsável pelo planejamento e execução das ações do SISVISA.

Art. 7º A operacionalização do SISVISA se concretizará em ações conjuntas que obedecerão a estrutura administrativa do Município.

Art. 8º A Visa, unidade setorial subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, é o setor de decisão, execução e integração entre a estrutura técnica e a administrativa, com atribuições previstas nesta Lei, além de outras previstas em regimento interno.

Parágrafo único. O titular da Visa ocupará cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração, respeitadas as atribuições que lhes sejam atribuídas pelo regimento interno.

Art. 9º Ao titular da Visa é vedado o exercício de responsabilidade técnica, legal ou assemelhada em instituições, entidades, empresas ou estabelecimentos públicos ou privados em atividades de responsabilidade da Vigilância Sanitária.

Art. 10. Após deixar o cargo ou função, é vedado ao titular da Visa ou ex-servidor lotado na unidade setorial, utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo ou função exercida, sob pena de incorrer em infração, sujeita às sanções legais.

Art. 14. A estrutura técnica e operacional da Visa será estabelecida conforme decreto do Poder Executivo, e as competências estabelecidas no regimento interno.

Art. 24.

II - titular do cargo comissionado da Visa, na forma prevista no parágrafo único do art. 8º desta Lei;

.....(NR)”

Art. 77. A Lei nº 1.966, de 8 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É instituída a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas (Fundesportes), com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada ao órgão de educação do Município, prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins.

Art. 3º

XV - outras atividades regimentais.

Art. 7º A Fundação de Esportes e Lazer de Palmas tem a estrutura organizacional e o quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas definidas em decreto do Poder Executivo.

§ 1º Os valores pelos quais serão remunerados os ocupantes dos cargos e funções de que trata o caput deste artigo, são os constantes da lei de organização do Poder Executivo.

§ 3º Os servidores efetivos necessários ao cumprimento das finalidades da Fundesportes são alocados dos quadros de pessoal do Poder Executivo, enquanto não editada lei específica com os planos, cargos e carreiras da entidade.

Parágrafo único. As atribuições das unidades organizacionais da Fundesportes bem como seu funcionamento são determinadas pelo seu regimento interno a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12.

I - o Presidente da Fundesportes, que o presidirá;

II - 1 (um) representante indicado pelo órgão de educação, que exerce a Vice-Presidência e substitui o Presidente nos impedimentos legais e eventuais deste;

III - 1 (um) representante indicado pelo órgão de governo;

IV - 1 (um) representante indicado pelo órgão de finanças;

..... (NR)”

Art. 78. A Lei nº 1.967, de 8 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É instituída a Agência Municipal de Turismo (Agtur), entidade autárquica, vinculada ao órgão de desenvolvimento econômico do Município, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, e prazo de duração indeterminado.

Art. 3º.....

XII - outras atividades regimentais.

Art. 8º A AGTUR tem a estrutura organizacional e o quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas definidas em decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os servidores efetivos necessários ao cumprimento das finalidades da AGTUR são alocados dos quadros de pessoal do Poder Executivo,

enquanto não editada lei específica com os planos, cargos e carreiras da entidade.

..... (NR)”

Art. 79. A Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É instituída a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA), com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada ao órgão de proteção e bem-estar animal, prazo de duração indeterminado, sede e foro em Palmas.

Art. 4º

XXIX - outras atividades regimentais.

Art. 7º A estrutura organizacional e a tabela dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, são definidas em decreto do Poder Executivo.

§ 1º Os valores dos cargos e funções de que trata o caput deste artigo constam na lei de organização administrativa do Poder Executivo.

§ 3º Os servidores efetivos necessários ao cumprimento das finalidades da FMA são alocados dos quadros de pessoal do Poder Executivo, enquanto não editada lei específica com os planos, cargos e carreiras da entidade. (NR)”

Art. 80. A Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É criada a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), com natureza jurídica de autarquia sob o regime especial, autonomia orçamentária, financeira e administrativa, sede e foro em Palmas, prazo de duração indeterminado, vinculada ao órgão de infraestrutura do Município, com a finalidade de regular, fiscalizar e controlar os serviços públicos e de interesse público concedidos, permitidos ou autorizados no âmbito do Município.

Art. 4º

V - decidir, em conjunto com os órgãos ou entidades afins, sobre pedidos de revisão, mediante estudos que aprove os ajustes tarifários, com o objetivo de manter a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

VIII - subsidiar o Poder Executivo nas questões afetas a organização, homologação e extinção de contratos de concessão, permissão, ou atos de autorização;

Art. 10. A ARP tem a estrutura organizacional definida na forma do seu regimento interno, considerada a seguinte estrutura fixa:

I - Colegiado Diretivo;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

§ 1º A composição do Colegiado Diretivo será estabelecida no regimento interno.

§ 3º A remuneração dos cargos comissionados e das funções gratificadas da ARP são as constantes da lei de organização administrativa do poder executivo.

Art. 11.

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá os cargos permanentes, a carreira e remuneração da ARP.

Art. 15. Os setores internos da ARP são especificados no regimento interno, com atribuições definidas em resolução editada pela reguladora. (NR)º

Art. 81. A Lei nº 2.298, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É instituída a Fundação Municipal da Juventude de Palmas (FJP), com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada ao órgão de educação do Município, prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins.

Art. 3º

XVI - outras atividades regimentais.

Art. 6º A estrutura organizacional da FJP com os respectivos quantitativos, simbologias e nomenclaturas dos cargos em comissão e funções gratificadas são definidos em decreto do Poder Executivo.

§ 1º Os valores dos cargos e funções de que trata o caput deste artigo constam da lei de organização administrativa do Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo proverá os recursos humanos necessários à execução das atividades da FJP mediante a remoção de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, atualmente lotados ou em exercício em entidades ou órgãos municipais, enquanto não editada lei com os cargos e remunerações da entidade.

Art. 9º A FJP será gerida por um presidente que, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído na forma que dispuser a lei de organização administrativa do Poder Executivo e no regimento da entidade.

Art. 12

I - o titular da FJP, que o presidirá;

II - 1 (um) representante do órgão de educação, que exerce a Vice-Presidência e substitui o Presidente nos impedimentos legais e eventuais deste;

III - 1 (um) representante do órgão de governo;

IV - 1 (um) representante do órgão de finanças;

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV e V do caput deste artigo devem ser indicados pelos titulares das respectivas Pastas e do Conselho que representam. (NR)º

Art. 82. A Lei nº 2.390, de 21 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É criada a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC), pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Palmas, vinculada ao órgão de finanças do Município.

Art. 2º

I - o desenvolvimento, a coordenação e a implantação da política de tecnologia da informação, de telecomunicações do Município;

XXIII - executar, em conjunto com os órgãos de desenvolvimento urbano, de finanças e demais áreas correlatas, a política de geoprocessamento;

XXIV - coordenar, como órgão central, o Sistema Estruturante de Tecnologia da Informação;

XXV - outras atividades regimentais.

Art. 7º A estrutura organizacional da AGTEC, com as nomenclaturas, quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas, observado o disposto na lei de organização administrativa, é a constante de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os valores das remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o art. 7º desta Lei constam na lei de organização administrativa do Poder Executivo.

Art. 10.

Parágrafo único. Enquanto não editada lei específica com os cargos permanentes, a carreira e remuneração da AGTEC, os servidores efetivos para o cumprimento das finalidades da autarquia são dos quadros do Poder Executivo. (NR)º

Art. 83. A Lei nº 2.767, de 22 de novembro 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Além das exigências contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação que versa sobre controle externo, o órgão gestor central do Sistema Estruturante de Planejamento enviará, até o mês de abril do ano subsequente, relatório detalhado com os dados sobre o andamento dos empreendimentos e demais ações no âmbito do PPI-PALMAS ocorridos no ano anterior.

Art. 7º É criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Palmas (CPPI-PALMAS),

órgão representativo e consultivo, vinculado ao órgão gestor central do Sistema Estruturante de Planejamento, com as seguintes competências:

.....(NR)”

Art. 84.A Lei nº 2.842, de 1º de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É criada a Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com prazo indeterminado, sede e foro no Município de Palmas, vinculada ao órgão de mobilidade urbana do Município.

Art. 2º

I - gerir e prestar, de forma direta ou por meio de contratação ou concessão, o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município;

VI - outras atividades regimentais.

.....

Art. 7º A estrutura organizacional da ATCP, com as nomenclaturas, quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas, é definida em decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Os valores das remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o art. 7º desta Lei constam da lei de organização administrativa do Poder Executivo. (NR)”

Art. 85. A Lei nº 2.986, de 16 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

III - o órgão de desenvolvimento humano do Município irá designar um coordenador para a residência, o qual coordenará toda a parte metodológica e educacional.

.....

Art. 9º Compete ao órgão de desenvolvimento humano do Município regulamentar o Programa de Residência, especialmente quanto:

.....

Art. 10. Compete ao órgão de desenvolvimento humano do Município a fiscalização e o acompanhamento dos Programas de Residência, bem como:

.....

V - dispor sobre as atividades a serem desempenhadas pelo residente em Gestão Pública e Multidisciplinar, mediante a apresentação de plano de trabalho que deve ser entregue em até 90 (noventa) dias do início da residência e orientará o Trabalho de Conclusão de Residência (TCR);

.....

Art. 19. São criadas no Programa de Residência 1000 (mil) vagas distribuídas entre:

I - a Residência Jurídica;

II - a Residência em Gestão Pública;

III - a Residência Multidisciplinar. (NR)”

Art. 86.A Lei nº 3.095, de 4 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

III - a execução da dívida ativa municipal.

.....

Art. 3º

.....

II - promover, privativamente, a execução dos créditos inscritos em dívida ativa municipal e representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal em todo e qualquer feito judicial em que haja interesse fiscal do Município;

III - proceder ao controle da legalidade da dívida ativa municipal, previamente à inscrição dos débitos, em todos os processos administrativos, originários da administração direta e indireta do Município;

.....

Art. 16.

.....

I - promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa tributária municipal, bem como de qualquer crédito tributário ajuizado ou não, devidamente acrescido dos encargos legais;

.....

Art. 29.....

.....

§ 2º

.....

I - contabilizado o tempo de efetivo exercício em cargo de secretário e equiparado ou secretário executivo e equiparado, tanto em nível municipal, estadual ou federal;

.....

.....(NR)”

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. A Secretaria Municipal de Administração e Modernização promoverá a redistribuição do pessoal para o atendimento da reorganização estrutural operada por esta Lei.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos, cedidos, requisitados e temporários dos órgãos e ou entidades criados, transformados ou extintos por esta Lei será transferido para os órgãos e entidades que tiverem absorvido as respectivas competências.

Art. 88. Será mantida pelos órgãos/entidades criados por incorporação ou transformação, até a regularização junto à Receita Federal, a utilização do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dos demais elementos identificadores de um dos órgãos incorporados.

Art. 89. São transferidos:

I - as competências estabelecidas em lei, dos órgãos e entidades extintos ou transformados por esta na forma dos arts. 46 e 48 desta Lei, para os órgãos e ou entidades que receberam essas atribuições;

II - os direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, receitas e despesas, acervo documental e patrimonial dos órgãos extintos ou transformados para os órgãos e ou entidades receptores das competências;

III - os fundos vinculados, na forma desta Lei.

§ 1º Os contratos administrativos em vigência, firmados pelos órgãos extintos ou transformados por esta Lei, deverão ser apostilados com os dados dos órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

§ 2º Os saldos financeiros dos fundos extintos na forma desta Lei serão transferidos ao Tesouro Municipal.

Art. 90. O regimento interno dos órgãos e entidades poderá estabelecer outras atividades além das atribuídas nesta Lei, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 91. Aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 3.120, de 20 de dezembro de 2024, para as alterações orçamentárias necessárias às adaptações da Lei Orçamentária Anual ao disposto nesta Lei.

Art. 92. O provimento dos cargos comissionados e funções gratificadas depende do atendimento:

I - da disponibilidade de vaga a ser preenchida;

II - dos limites orçamentários e metas fiscais definidos para o exercício;

III - do cumprimento dos limites de despesas com pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A apuração dos limites de despesas com pessoal se dará quadrimestralmente, na forma que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, admitindo-se, na ausência de índice apurado, o último quadrimestre publicado.

§ 2º No exercício financeiro de 2025, o provimento a que se refere o caput deste artigo respeitará os limites orçamentários da Lei Orçamentária, observados os créditos adicionais, e o acompanhamento das metas fiscais conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º Os orçamentos anuais deverão observar o disposto nos incisos II e III do caput deste artigo, em cumprimento ao art. 169 da Constituição Federal.

Art. 93. São revogados:

I - os incisos V a XIII do art. 4º da Lei nº 885, de 2000;

II - o art. 3º da Lei nº 1.294, de 16 de abril de 2004.

III - o Anexo Único à Lei nº 1.367, de 2005;

IV - os §§ 1º a 4º do art. 15, os arts. 17 a 21 da Lei nº 1.424, de 14 de março de 2006;

V - os arts. 9º à 12-B e Anexos I e II à Lei nº 1.558, de 2008;

VI - os incisos I a V do art. 7º, os arts. 11 a 13, 15 e 16, os incisos III e IV do art. 24, os arts. 27 e 28 da Lei nº 1.683, de 2009;

VII - a Lei nº 1.756, de 8 de dezembro de 2010;

VIII - o art. 6º, os §§ 2º e 6º do art. 7º, o inciso I do art. 10, o art. 17 e os Anexos I e II da Lei nº 1.966, de 2013;

IX - os itens 1 a 1.4.2 do art. 8º, o caput e §§ 1º a 6º do art. 9º, o art. 12 e os Anexos I e II da Lei nº 1.967, de 2013;

X - a Lei nº 1.981, de 2013;

XI - os incisos I e II do art. 12 da Lei nº 2.101, de 2014;

XII - o Anexo Único à Lei nº 2.102, de 2014;

XIII - o § 3º do art. 1º da Lei 2.105, de 2014;

XIV - a Lei nº 2.296, de 2017;

XV - o inciso IV do caput, os incisos I a IV do § 1º e § 4º, todos do art. 10, e os Anexos I e II da Lei nº 2.297, de 2017;

XVI - o art. 17 e o Anexo Único da Lei nº 2.298, de 2017;

XVII - a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017;

XVIII - o art. 15 e o Anexo Único da Lei nº 2.390, de 2018;

XIX - o art. 16 da Lei nº 2.767, de 2022;

XX - o Anexo I à Lei nº 2.842, de 1º de março de 2023.

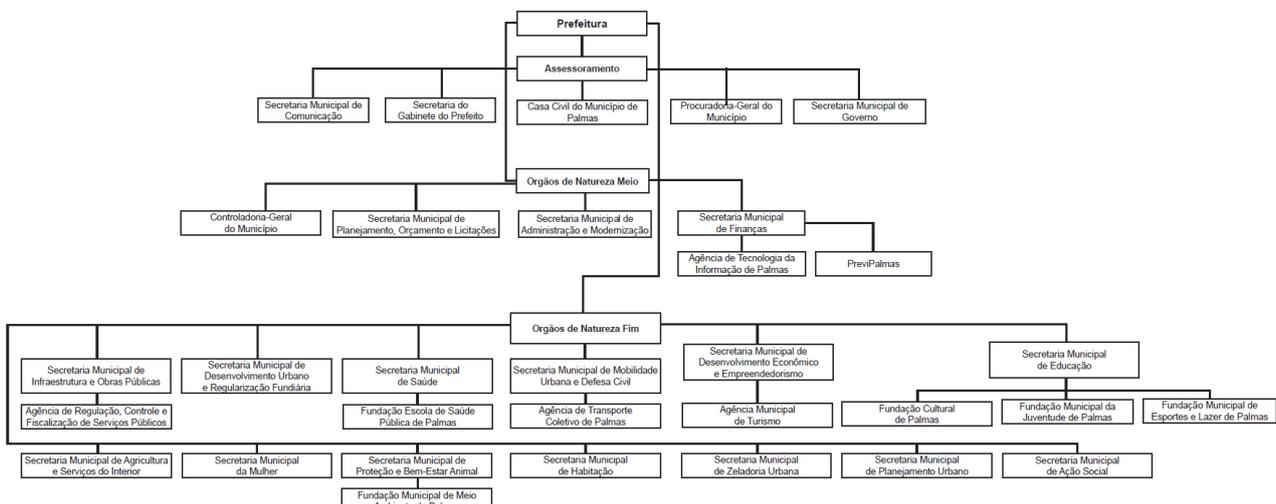
Art. 94. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 08 dias do mês de abril de 2025.

MARILON BARBOSA CASTRO
Presidente

ANEXO I À LEI Nº 3.173, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

REPRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



ANEXO II À LEI Nº 3.173, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO:

I - CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL:

1. Ao Secretário Municipal incumbe desenvolver as competências previstas nos arts. 10 e 11 desta Lei, além das previstas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas;

2. Ao Secretário-Chefe incumbe desenvolver as competências previstas nos arts. 10 e 11 desta Lei, além das previstas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas;

3. Ao Secretário Extraordinário incumbe desenvolver as competências previstas nos arts. 10 e 11 desta Lei, além das previstas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas;

4. Ao Procurador-Geral incumbe desenvolver competências previstas no art. 5º da Lei nº 3.095, de 4 de julho de 2024;

5. Ao Controlador-Geral compete:

- 5.1. exercer as atribuições do Órgão Estruturante do Sistema de Controle Interno, nos termos da Lei nº 2.911, de 5 de julho de 2023.
- 5.2. planejar, supervisionar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades Controladoria-Geral do Município;
- 5.3. designar, para cada trabalho, equipe composta por servidores que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a função de controle interno com êxito;
- 5.4. assessorar a administração superior no atendimento às diligências dos órgãos de contas;
- 5.5. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional.

II - CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO:

1. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS-1:

- 1.1. Ao Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas compete:
- 1.1.1. assessorar o Prefeito e colaborar com os órgãos e entidades do Município nos assuntos de sua competência;
 - 1.1.2. analisar e propor alteração do efetivo da Guarda Metropolitana e submeter ao Chefe do Poder Executivo;
 - 1.1.3. manter a supervisão, o treinamento e serviço do pessoal, para tornar as medidas administrativas previstas em regulamento;
 - 1.1.4. estabelecer critérios de conduta, zelar pela hierarquia e disciplina do pessoal;
 - 1.1.5. manter e promover atividades de recrutamento, seleção e treinamento do pessoal, entrosando-se para isso, com as autoridades próprias da área;
 - 1.1.6. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas legais relativas à Guarda Metropolitana, bem como as determinações do Chefe do Poder Executivo;
 - 1.1.7. manter permanente articulação com as demais Secretarias e o Gabinete do Prefeito; propor mudanças nas leis relativas à Guarda Metropolitana;
 - 1.1.8. baixar instruções e expedir ordens de serviço referente ao funcionamento da Guarda Metropolitana de Palmas;
 - 1.1.9. exercer outras atividades que lhes forem consignadas pelo Executivo Municipal;

1.2. Ao Secretário Executivo compete:

- 1.2.1. exercer a função de administração superior em conjunto com o titular da Pasta;
- 1.2.2. praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas;
- 1.2.3. analisar e direcionar as reivindicações dos munícipes;
- 1.2.4. substituir o titular da Pasta em suas ausências e impedimentos eventuais, quando designado por ato do Chefe do Poder Executivo;
- 1.2.5. efetuar atendimentos aos agentes políticos, servidores e prestadores de serviços no âmbito de suas competências, quando necessário;
- 1.2.6. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

1.3. Ao Subcontrolador-Geral compete:

- 1.3.1. exercer a função de administração superior em conjunto com o titular da Pasta;
- 1.3.2. praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas;

1.3.3. analisar e direcionar as reivindicações dos munícipes;

1.3.4. substituir o titular da Pasta em suas ausências e impedimentos eventuais, quando designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

1.3.5. efetuar atendimentos aos agentes políticos, servidores e prestadores de serviços no âmbito de suas competências, quando necessário;

1.3.6. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

2. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS-2:

2.1. Ao Assessor de Assuntos Estratégicos compete:

- 2.1.1. prestar assessoramento e promover, conforme demandado pela chefia, ações de governança no âmbito da Pasta;
- 2.1.2. adotar medidas relativas à gestão estratégica da unidade gestora, em coerência com o planejamento estratégico do órgão;
- 2.1.3. propor ações que permitam a inovação e o fomento da integridade institucional;
- 2.1.4. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela chefia, por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

2.2. Ao Auditor-Geral compete:

- 2.2.1. planejar, supervisionar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da auditoria interna;
- 2.2.3. designar, para cada trabalho, equipe composta por servidores que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito;
- 2.2.4. apresentar à administração superior o relatório anual das atividades desenvolvidas, contendo o desempenho administrativo e operacional da auditoria interna;
- 2.2.5. avaliar a necessidade de realização de auditorias, inspeções e fiscalizações extraordinárias;
- 2.2.6. efetuar atendimentos aos agentes políticos, servidores e prestadores de serviços no âmbito de suas competências, quando necessário;
- 2.2.7. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional.

2.3. Ao Corregedor-Geral compete:

- 2.3.1. realizar correções e inspeções, inclusive quanto à restauração de autos processuais em casos de extravio;
- 2.3.2. instaurar, de ofício ou por provocação, sindicância ou processo administrativo disciplinar contra servidores;
- 2.3.3. apurar, instruir, relatar e decidir acerca das representações concernentes à conduta funcional de servidores nos processos administrativos disciplinares, inclusive quanto à adoção de medidas para o andamento e cumprimento dos prazos legais e regulamentares;
- 2.3.4. manter cadastro de servidores submetidos a processo criminal ou administrativo ou punidos por infração de conduta funcional;
- 2.3.5. opinar, quando solicitado, acerca dos pedidos de cessão, permuta e readaptação de servidores;
- 2.3.6. estabelecer padrões de conformidade e de ética no âmbito do Poder Executivo, em observância à legislação em vigor;
- 2.3.7. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 2.3.8. exercer as atribuições do Órgão Estruturante do Sistema de Controle Interno;

2.4. Ao Ouvidor-Geral compete:

- 2.4.1. receber e apurar denúncias, reclamações e representações;
- 2.4.2. estabelecer e manter serviços de atendimento destinados à coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncia, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
- 2.4.3. disseminar a cultura da avaliação da gestão do Município;
- 2.4.4. encaminhar, em articulação com os demais órgãos e entidades, as reclamações dos munícipes;
- 2.4.5. realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- 2.4.6. manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciadores;
- 2.4.7. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;
- 2.4.8. exercer as atribuições do Órgão Estruturante do Sistema de Controle Interno;

2.5. Ao Procurador-Chefe compete:

- 2.5.1. cuidar do planejamento, coordenação, controle e execução das atividades jurídicas de interesse do Município;

2.5.2. manifestar-se, conclusivamente, nas questões jurídicas postas à sua apreciação;
2.5.3. exercer as atribuições do Órgão Estruturante do Sistema de Advocacia;
2.5.4. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei, delegadas pelo Procurador-Geral e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

2.6. Ao Subcomandante da Guarda compete:

2.6.1. presidir as Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
2.6.2. substituir o Comandante da Guarda, quando designado, em suas eventuais ausências;
2.6.3. zelar pela fiel observância deste Estatuto, dos regulamentos internos, das normas e das instruções de serviço;
2.6.4. exercer outras atividades que lhes forem consignadas pelo Comandante da Guarda e pelo Chefe do Poder Executivo;
2.6.5. assessorar o Comandante da Guarda Metropolitana;
2.6.6. fiscalizar, orientar e supervisionar as ações administrativas e operacionais da Guarda Metropolitana,

2.7. Ao Subprefeito compete:

2.7.1. representar, política e administrativamente, a Prefeitura na região, respeitados os eixos de governo e as leis municipais;
2.7.2. coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;
2.7.3. assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;
2.7.4. fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;
2.7.5. fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;
2.7.6. garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;
2.7.7. desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;
2.7.8. garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

2.8. Ao Superintendente compete:

2.8.1. exercer a função de nível de articulação estratégica na liderança técnica da Pasta;
2.8.2. assessorar o titular da Pasta na interpretação e solução das questões inerentes aos projetos desenvolvidos;
2.8.3. coordenar a execução das atividades administrativas, financeiras e operacionais da Pasta;
2.8.4. elaborar, implementar, desenvolver, coordenar, avaliar e supervisionar a implantação de todos os projetos da Pasta;
2.8.5. examinar processos, dar pareceres técnicos e redigir informações sobre matéria relacionada com o departamento, interpretando e aplicando leis e regulamentos;
2.8.6. efetuar atendimentos aos agentes políticos, servidores e prestadores de serviços no âmbito de suas competências, quando necessário;
2.8.7. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

3. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS-3:

3.1. Ao Ajudante de Ordens compete:

3.1.1. acompanhar e assistir a autoridade, da qual é Ajudante-de-Ordens, em todas as suas atividades oficiais, salvo escala ou determinação em contrário;
3.1.2. representar a autoridade em solenidade públicas ou sociais, quando determinado;
3.1.3. coordenar todas as medidas necessárias ao deslocamento da autoridade, no desempenho de sua função;
3.1.4. cuidar da correspondência da autoridade, quando lhe for distribuída.

3.2. Ao Assessor Executivo compete:

3.2.1. assessorar o titular da Pasta na identificação de demandas por políticas públicas relacionadas, o nível superior e estratégico dos Órgãos dos Sistemas Estruturantes do Poder Executivo, de acordo com as competências;

3.3. Ao Coordenador-Geral compete:

3.3.1. traçar a estratégia de planejamento, de coordenação, de organização, de controle, de supervisão e de acompanhamento na administração de contratos de execução de programas no âmbito da Unidade Executora Municipal;
3.1.2. divulgar, interna e externamente, o conteúdo dos projetos aprovados, bem como as ações implementadas ou em andamento;
3.1.3. coordenar a elaboração de projetos no âmbito da Unidade Executora Municipal;

3.1.4. receber, avaliar, acompanhar e validar todos os relatórios e demonstrativos elaborados dos programas no âmbito da Unidade Executora Municipal;

3.1.5. acompanhar e solicitar desembolsos ao ente financeiro, em conjunto com o coordenador financeiro, na aplicação financeira dos recursos liberados para o desenvolvimento de programas e projetos no âmbito da Unidade Executora Municipal;
3.1.6. solicitar e criar a articulação estratégica com a Unidade de Coordenação de Programas e com os entes financeiros;
3.1.7. acompanhar as providências de regularização e saneamento das recomendações de auditoria;
3.1.8. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

4. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS-4:

4.1. Ao Assessor Especial compete:

4.1.1. assessorar o titular da Pasta na identificação de demandas por políticas públicas relacionadas;
4.1.2. atuar ativamente na elaboração e implementação de projetos de interesse da Pasta, em conjunto com os demais departamentos que compõem a estrutura organizacional;
4.1.3. informar e instruir processos, quando couber, encaminhando-os ao setor competente, respeitada a hierarquia naqueles que dependem da solução de autoridade superior;
4.1.4. elaborar minutas de matérias pertinentes à Pasta, tais como proposições, pareceres técnicos, requerimentos, projetos de lei e outros;
4.1.5. exercer a função de assessoramento da Pasta;
4.1.6. atender ao público, encaminhando-o ou prestando-lhe as informações necessárias;
4.1.7. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

4.2. Ao Chefe de Gabinete compete:

4.2.1. conduzir a equipe para os resultados esperados pela organização;
4.2.2. acompanhar o clima organizacional e a motivação dos servidores;
4.2.3. solucionar conflitos procurando manter o bom clima no ambiente de trabalho;
4.2.4. facilitar a coordenação de atividades;
4.2.5. ser um estrategista e conselheiro fundamental;
4.2.6. gerenciar riscos e estabelecer prioridades;
4.2.7. conceber e viabilizar soluções inovadoras;
4.2.8. ter capacidade para ouvir, argumentar e influenciar as pessoas;

4.3. Ao Diretor compete:

4.3.1. coordenar e acompanhar, em apoio ao nível superior e estratégico, as atividades relativas à elaboração e execução de programas inerentes ao setor de sua competência;
4.3.2. exercer a função de nível de direção e execução da Pasta;
4.3.3. manter organizados e preservados os arquivos referentes aos processos de competência do setor;
4.3.4. examinar processos, dar pareceres técnicos e redigir informações sobre matéria relacionada com o departamento, interpretando e aplicando leis e regulamentos;
4.3.5. efetuar atendimentos aos agentes políticos, servidores e prestadores de serviços no âmbito de suas competências, quando necessário;
4.3.6. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do órgão, de acordo com o ambiente organizacional;

4.4. Ao Presidente da Junta Médica Pericial compete:

4.4.1. dirigir, acompanhar, controlar e orientar os trabalhos;
4.4.2. indicar um substituto legal para o presidente em caso de afastamento;
4.4.3. autorizar a expedição de cópias e certidões de laudos, pareceres e outros documentos;
4.4.4. distribuir os processos entre os membros da Junta Médica Pericial;
4.4.5. praticar os demais atos de gestão necessários ao funcionamento da Junta Médica Pericial;

5. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS-5:

5.1. Ao Assessor Técnico compete:

5.1.1. elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de embasamento para as decisões, determinações e despachos do titular da Pasta;
5.1.2. desenvolver estudos e atividades relacionados à área de atuação da Pasta;
5.1.3. prestar assessoria técnica ao titular do órgão ou entidade e ao nível estratégico e operacional, inclusive quanto ao suporte em assuntos parlamentares e de comunicação;

5.1.4. exercer a função de nível de assessoramento da Pasta;
exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, 5.1.5. respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

5.2. Ao Corregedor da Guarda Metropolitana de Palmas compete:
5.2.1. promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal, seguindo os procedimentos da lei e regulamentos;
5.2.2. orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Municipal;
5.2.3. promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
5.2.4. propor o encaminhamento, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Municipal para cursos, serviços sociais e saúde mental, para exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;
5.2.5. colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Municipal;
5.2.6. opinar sobre os servidores da Guarda Municipal em estágio probatório;
5.2.7. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

5.3. Ao Gerente compete:

5.3.1. propor e providenciar a execução dos planos de trabalho no âmbito de suas competências e responsabilizar-se pelos resultados obtidos;
5.3.2. exercer a função de nível operacional de suporte das atividades dos níveis de articulação estratégica e de direção e execução;
5.3.3. prover os meios necessários para o funcionamento do departamento ao qual se vincula, inclusive com a aplicação de técnicas e métodos de trabalho voltados para qualidade e produtividade;
5.3.4. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

6. CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS-6:

6.1. Ao Coordenador compete:

6.1.1. divulgar as diretrizes e as recomendações técnicas dos entes financeiros interna e externamente;
6.1.2. elaborar os relatórios técnicos de acompanhamento do Programa no âmbito da Unidade Executora Municipal;
6.1.3. apoiar a Unidade Executora Municipal na elaboração do Relatório de Conclusão do Projeto;
6.1.4. exercer a função de nível operacional de suporte das atividades dos níveis de articulação estratégica e de direção e execução;
6.1.5. apoiar a Unidade Executora Municipal na apuração e no acompanhamento dos indicadores do Programa;
6.1.6. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

7. CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS-7:

7.1. Ao Assistente de Compras Governamentais compete:

7.1.1. auxiliar nos procedimentos de compras com base na análise e verificação do cumprimento dos requisitos legais e formais;
7.1.2. participar como membro atuante ou suplente das comissões permanentes de licitação;
7.1.3. auxiliar na análise e julgamento das propostas comerciais apresentadas pelos licitantes, inclusive nas diligências que visem a obter a melhor contratação para a Administração Pública;
7.1.4. auxiliar na elaboração de contratos administrativos de qualquer espécie, convênios e respectivos termos aditivos com o acompanhamento das assinaturas que os formalizam;
7.1.5. cadastrar todos os materiais, produtos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades da Administração, detalhando as características e definições que melhor atendam às necessidades do usuário e observando, de forma a reduzir os gastos com contratação de bens, a economicidade e a rentabilidade para o Município;
7.1.6. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

7.2. Ao Assistente de Gabinete compete:

7.2.1. prestar atividades de assessoramento em atividades de apoio administrativo e geral nos gabinetes dos titulares dos órgãos ou entidades, e departamentos dos demais níveis de organização;

7.2.2. exercer a função de nível de assessoramento da Pasta;
7.2.3. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional.

ANEXO III À LEI Nº 3.173, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

TABELA I - CARGOS E FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

CARGO/FUNÇÃO*	SIGLA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	NE	18
Secretário-Chefe	NE	2
Secretário Extraordinário	NE	4
Procurador-Geral	NE	1
Controlador-Geral	NE	1
Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas	DAS-1	1
Secretário Executivo	DAS-1	24
Procurador Adjunto	DAS-1	1
Subcontrolador-Geral	DAS-1	1
Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS-2	4
Subcomandante da Guarda Metropolitana de Palmas	DAS-2	1
Superintendente	DAS-2	57
Ouvidor-Geral	DAS-2	1
Auditor-Geral	DAS-2	1
Corregedor-Geral	DAS-2	1
Procurador-Chefe	DAS-2	3
Subprefeito	DAS-2	4
Assessor Executivo	DAS-3	18
Ajudante de Ordens	DAS-3	5
Coordenador-Geral	DAS-3	1
Diretor	DAS-4	108
Chefe de Gabinete	DAS-4	26
Assessor Especial	DAS-4	29
Assessor Técnico	DAS-5	42
Gerente	DAS-5	215
Corregedor da Guarda Metropolitana de Palmas	DAS-5	1
Coordenador	DAS-6	55
Assistente de Gabinete	DAS-7	43
Assistente de Compras Governamentais	DAS-7	14
Função Gratificada	FG	184
Agente de Contratações	FGE	7

* Nomenclatura genérica

TABELA II - CARGOS E FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

CARGO/FUNÇÃO*	SIGLA	QUANTIDADE
Presidente	NE	10
Secretário Executivo	DAS-1	8
Superintendente	DAS-2	6
Assessor Executivo	DAS-3	2
Diretor	DAS-4	28
Chefe de Gabinete	DAS-4	6
Assessor Especial	DAS-4	4
Presidente da Junta Médica Pericial	DAS-4	1
Assessor Técnico	DAS-5	22
Gerente	DAS-5	61
Coordenador	DAS-6	2
Assistente de Gabinete	DAS-7	25
Função Gratificada	FG	58

* Nomenclatura genérica

ANEXO IV À LEI Nº 3.173, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

TABELA I - CARGOS COMISSIONADOS:

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	PRODUTIVIDADE R\$	REMUNERAÇÃO R\$
Grupo de Natureza Especial	NE	-	-	Subsídio*
Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS)	DAS-1	5.200,00	7.800,00	13.000,00
	DAS-2	3.600,00	5.400,00	9.000,00
	DAS-3	2.800,00	4.200,00	7.000,00
	DAS-4	2.400,00	3.600,00	6.000,00
	DAS-5	2.000,00	3.000,00	5.000,00
	DAS-6	1.400,00	2.100,00	3.500,00
	DAS-7	1.000,00	1.500,00	2.500,00

*Subsídio para agentes políticos estabelecido em consonância com o inciso IV do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Palmas.

TABELA II - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

SÍMBOLO	PRODUTIVIDADE R\$
FG	1.300,00
FGE	6.000,00

LEI Nº 3.174, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos e Domesticados no Município de Palmas e dá outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº 2, de 23 de fevereiro de 2025; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu Marilon Barbosa Castro, Presidente, nos termos do § 3º do art. 206, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E
BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º É instituída a Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos e Domesticados no Município de Palmas, observadas as competências da União e do Estado.

Art. 2º Para os fins desta Lei:

I - os animais são reconhecidos como seres sencientes, dotados de dignidade própria, e é vedado o tratamento como coisas, nos termos da legislação, bem como têm direito à tutela jurisdicional, individual ou coletiva, em caso de ameaça ou violação de seus direitos;

II - considera-se:

a) cão (*Canis lupus familiaris*): o cão doméstico, subespécie domesticada (*familiaris*) originária do lobo selvagem (*Canis lupus*), resultante do processo de domesticação realizado pelo ser humano, que deu origem a uma linhagem geneticamente selecionada por suas aptidões, características e comportamentos em relação à espécie progenitora selvagem;

b) gato (*Felis catus*): o gato, espécie domesticada pelo ser humano pertencente à família Felidae e taxonomicamente distinta de sua espécie progenitora, o gato-selvagem-africano (*Felis silvestris lybica*);

c) animal doméstico: aquele que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e ou melhoramento zootécnico, tornou-se doméstico, possui características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem e pode apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou;

d) animal domesticado: aquele de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo ser humano, a qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;

e) animal comunitário: todo cão ou gato em situação de rua, que estabeleça com uma determinada comunidade laços de dependência e manutenção, embora não possua responsável único e definido;

f) responsável: toda pessoa natural responsável pela tutela do animal, seja ele advindo de ninhada, compra e venda, permuta, resgate, doação ou adoção;

g) responsável/cuidador comunitário: toda pessoa física que protege, alimenta, fornece água, medicação e busca realizar os demais direitos fundamentais dos animais comunitários;

h) esterilização: métodos contraceptivos que permitem o controle populacional de cães e gatos, que pode ser farmacológico, imunológico ou cirúrgico;

i) esterilização cirúrgica: também conhecida como castração, é um processo definitivo que confere imediatamente a perda da capacidade reprodutiva do animal por meio de procedimento cirúrgico, que remove os testículos de cães e gatos, ovários, tubas uterinas e útero de cadelas e gatas;

j) controle populacional: a intervenção adotada para o controle e a inibição à reprodução animal em casos de superpopulação, segurança e bem-estar, bem como a saúde pública, animal e ambiental, e a transmissão de zoonoses;

k) zoonoses: doenças que são transmitidas de animais para humanos ou de humanos para os animais;

l) guarda responsável: aquela aplicada a cães e gatos, referindo-se ao conjunto de orientações relacionadas à guarda e ao manejo desses animais, com o objetivo de assegurar a saúde física e mental, segurança, bem-estar e os cuidados veterinários adequados;

m) bem-estar animal: a condição na qual o animal é capaz de expressar seu comportamento natural, com a demonstração de estar adaptado ao ambiente no qual está inserido e de ter satisfeitas suas necessidades físicas, fisiológicas, comportamentais, mentais e naturais;

n) abandono: o ato intencional que consiste em deixar o animal doméstico ou domesticado desamparado em áreas públicas ou privadas, com o intuito de não mais reavê-lo;

o) adoção: a aceitação voluntária e legal da tutela de animais por pessoas naturais que se comprometem a mantê-los permanentemente em condições de bem-estar;

p) eutanásia: um procedimento necessário, empregado de forma científica e tecnicamente regulamentada, que deve seguir preceitos éticos específicos e considerar o fato de que os animais são seres sencientes e que os métodos aplicados devem atender aos princípios de bem-estar animal;

q) unidade registradora: qualquer estabelecimento comercial, organização da Sociedade Civil ou órgão público devidamente autorizado a realizar o cadastro de animais no Sistema Municipal de Cadastro e Identificação Animal (Sisanimal) pelo órgão de coordenação e controle da política;

r) unidade identificadora: qualquer estabelecimento comercial, organização da sociedade civil ou órgão público devidamente autorizado a realizar a leitura dos microchips e ter acesso aos dados básicos do animal e de seu responsável no Sisanimal pelo órgão de coordenação e controle da política animal;

s) maus-tratos contra animais: ações diretas ou indiretas, capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte;

t) Capturar-Esterilizar-Devolver (CED): método não letal de controle populacional de cães e gatos em situação de abandono, muitos dos quais são ferais ou ariscos;

u) captura: ato de apreensão temporária do animal, que pode ser realizada por meio de contenção manual, física ou química de modo a reter o animal;

v) devolução: ato de retorno do animal ao local anteriormente capturado;

w) Ufip: Unidade Fiscal de Palmas;

x) Protetor Independente de Animais: a pessoa física que, por iniciativa própria, realiza ações voluntárias e regulares em prol da proteção, cuidado e bem-estar de animais em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Proteção, Defesa e Bem-estar de Animais Domésticos e Domesticados é orientada pelos seguintes princípios:

I - princípio da dignidade animal: os animais não humanos devem ser tratados como sujeitos dotados de valor intrínseco e de dignidade própria, proibido o seu tratamento como coisas;

II - princípio da universalidade da proteção: todos os animais sencientes são protegidos pela Constituição e por esta Lei;

III - princípio da participação comunitária: na formulação das políticas públicas de atendimento aos direitos dos animais, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas, é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, sempre que objetivarem o tratamento destes como sujeitos de direitos;

IV - princípio da educação animalista: o atendimento e o respeito aos direitos animais devem ser implementados por campanhas educativas periódicas e contínuas pelos meios de

comunicação adequados, nas universidades, nas escolas, nas associações de bairro, nos canais oficiais de comunicação do Governo local e em outros espaços comunitários que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca da adoção ética e responsável de animais de estimação, bem como sobre a existência da consciência e da sensibilidade animal e sobre o sofrimento animal, respeitadas sempre as práticas de vivências mais éticas, pacíficas e solidárias entre humanos e não humanos;

V - princípio da cidadania animal: os interesses dos animais devem sempre ser levados em consideração pelas leis e outros atos normativos que possam impactá-los;

VI - princípio da norma mais favorável ao animal: na aplicação da legislação em geral, deve prevalecer, sempre, o instrumento normativo que for mais favorável ao animal e, assim, melhor garantir a sua dignidade;

VII - princípio da primazia da liberdade natural: prevalece a conservação dos animais silvestres em seu habitat natural e o enriquecimento ambiental do animal doméstico.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS

Art. 4º São objetivos da Política de Proteção, Defesa e Bem-estar de Animais Domésticos e Domesticados:

I - articular e integrar as ações e projetos de manejo de animais desenvolvidas pelos diversos órgãos do Município, com aqueles dos órgãos estaduais e federais, quando necessário;

II - formular políticas públicas e programas que beneficiem a proteção, a defesa, os direitos, a saúde e a qualidade de vida de animais domésticos e domesticados;

III - desenvolver parcerias com a sociedade civil, setores públicos e privados, nacionais e internacionais para implementar programas que visem a proteção, defesa e o bem-estar de animais domésticos e domesticados;

IV - realizar campanhas de educação e cidadania, com ênfase na guarda responsável, saúde, bem-estar e ações preventivas contra maus-tratos a animais domésticos e domesticados;

V - promover a conservação da biodiversidade e a proteção ambiental;

VI - reduzir as populações de cães e gatos em situação de rua;

VII - promover a saúde e o bem-estar dos animais e da comunidade;

VIII - combater os casos de maus-tratos;

IX - assegurar a destinação ou manutenção adequada, humanitária e ética de animais em situação de rua;

X - diminuir as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações animais;

XI - promover a participação social e o empoderamento de indivíduos e comunidades.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS

Art. 5º Os animais domésticos e domesticados, além do direito inviolável à vida, têm os seguintes direitos fundamentais:

I - alimentação e à dessedentação adequadas;

II - abrigo adequado, salubre e higiênico, capaz de protegê-los da chuva, do vento, do frio, do sol e do calor, com acesso a espaço suficiente para que possam exercer seu comportamento natural livre de medo e estresse;

III - saúde, inclusive pelo acompanhamento médico-veterinário periódico e preventivo e pelo tratamento curativo imediato em caso de doença, de abuso, de ferimento, de maus-tratos, de mutilação ou de danos psicológicos ou existenciais;

IV - destinação digna, respeitosa e adequada de seus restos mortais;

V - meio ambiente ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO V

DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS E SEUS DIREITOS

Art. 6º O poder público deve garantir aos cães e gatos comunitários a sua esterilização cirúrgica, ações preventivas contra leishmaniose, vacinação antirrábica e desverminação periódicas, identificação por microchipagem e cadastro no Sistema Municipal de Cadastro e Identificação Animal (Sisanimal).

Art. 7º É assegurado o direito ao fornecimento de alimentação adequada e/ou água aos cães e gatos comunitários ou em situação de rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica em espaços públicos no Município de Palmas.

§ 1º Para o fornecimento de alimento e/ou água devem ser utilizadas vasilhas reutilizáveis e limpas, com manutenção diária, em espaços onde haja uma cobertura para garantir a qualidade do alimento fornecido.

§ 2º É vedado o impedimento e/ou sanção a pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica que forneça alimento e/ou água em condições adequadas aos animais que estão na rua.

§ 3º A colocação de abrigos, comedouros e bebedouros em área privada depende de autorização prévia do responsável pelo local.

§ 4º Além do disposto no § 3º deste artigo, as demais regras para instalação de abrigos, comedouros e bebedouros devem ser regulamentadas por ato próprio da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, órgão coordenador da política animal.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos da Política de Proteção, Defesa e Bem-estar de animais domésticos e domesticados:

I - a fiscalização;

II - o cadastro de instituições que prestam serviço médicos veterinário;

III - serviços de estética e de criatórios de reprodução;

IV - o cadastro de organizações da sociedade civil e protetores independentes;

V - o Sisanimal;

VI - o Programa de Controle Reprodutivo;

VII - o Programa de Acolhimento Seletivo, Atendimento Clínico e Prestação de Socorro aos Animais Vítimas de Maus-Tratos;

VIII - o Programa de Apoio à Saúde Animal;

IX - o banco de ração municipal;

X - o banco de areia higiênica;

XI - as ações de sensibilização e educação do Programa "AMEMAIS";

XII - o Programa de Divulgação Permanente de Dados de Animais Desaparecidos;

XIII - o Programa "MEADOTA";

XIV - o Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-estar Animal;

XV - o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-estar Animal.

CAPÍTULO VII DAS DATAS COMEMORATIVAS

Art. 9º São definidos mês e datas comemorativas relacionadas à Política de Proteção, Defesa e Bem-estar de animais domésticos e domesticados, que passam a integrar o calendário oficial do Município:

I - dezembro de cada ano, mês dedicado ao combate aos maus-tratos e abandono de animais e a promoção da adoção responsável;

II - 10 de agosto de cada ano, Dia Municipal dos Protetores de Animais;

III - 4 de outubro de cada ano, Dia Municipal do Bem-estar Animal.

Parágrafo único. Além do mês e datas previstas nos incisos do caput deste artigo, podem ser criadas, a critério da administração, novas datas, as quais serão incorporadas ao calendário oficial do Município.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 10. Integram o Sistema Municipal de Proteção, Defesa e Bem-estar de Animais Domésticos e Domesticados (SMPBEA):

I - a Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, órgão coordenador da política animal;

II - a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas;

III - o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-estar Animal;

IV - a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses;

V - a Secretaria Municipal de Educação;

VI - a Guarda Metropolitana de Palmas (GMP);

VII - a Secretaria Municipal de Ação Social;

VIII - a Secretaria Municipal de Comunicação;

IX - demais secretarias e autarquias afins do Município;

X - organizações da sociedade civil que tenham como objetivo a proteção animal.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO EXECUTIVO COORDENADOR

Art. 11. A Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal é o órgão responsável pela coordenação e controle da Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos e Domesticados e, para fins de citação nesta Lei, é definida como órgão executor da política animal.

Art. 12. São atribuições do órgão executor da política animal:

I - coordenar a implantação e a execução da Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos e Domesticados;

II - fornecer suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal;

III - desenvolver os programas, projetos e ações relacionadas à proteção, defesa e bem-estar de animais domésticos e domesticados, bem como providenciar a dotação orçamentária para sua execução;

IV - coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos e Domesticados;

V - promover a sensibilização sobre a guarda responsável de animais domésticos e domesticados;

VI - articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e organizações da sociedade civil, para a execução coordenada de ações, programas e projetos de proteção, defesa e bem-estar animal;

VII - coordenar a gestão do Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal;

VIII - promover e articular a organização de cursos e/ou atividades de responsabilização para reflexão e reeducação para pessoas processadas judicialmente ou que tenham cometido infrações administrativas por violência contra animais, devidamente julgadas e homologadas;

IX - apoiar e buscar o fortalecimento de organizações da sociedade civil que tenham a proteção e defesa animal entre seus objetivos;

X - propor normas complementares;

XI - realizar e promover ações de fiscalização relacionadas à proteção e defesa animal;

XII - implementar e coordenar os programas, projetos e ações relacionadas ao cadastro:

a) de organizações da sociedade civil e de protetores independentes;

b) de identificação animal;

c) do banco de ração;

d) da divulgação permanente de animais desaparecidos e de animais para adoção e de lar temporário;

e) de atendimento clínico e de prestação de socorro aos animais em situação de maus-tratos;

XIII - avaliar e homologar as iniciativas de interessados em receber o selo "Empresa Amiga dos Animais";

XIV - elaborar e definir plano emergencial para socorro aos animais em caso de incêndios, alagamentos, grandes secas, pandemias, dentre outros desastres e catástrofes.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 13. O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal é órgão colegiado de caráter consultivo, paritário, encarregado de assessorar o Poder Executivo em assuntos referentes à proteção, defesa e bem-estar animal, assegurada a participação popular por meio de organizações representativas.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho será exercida pelo gestor responsável pela coordenação da Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal:

I - dar apoio aos órgãos municipais e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, objetivos e os instrumentos estabelecidos nesta Lei;

II - promover, organizar e apoiar campanhas de educação animalista, pelos meios de comunicação adequados, inclusive pelas redes sociais, nas escolas, unidade de vigilância e zoonoses, postos de saúde, associações de quadra e em outros espaços comunitários que propiciem a assimilação pelo público sobre a existência da consciência e senciência animal, sobre o sofrimento animal e as zoonoses resultantes da intervenção humana em seus ambientes naturais;

III - estimular, promover, organizar e/ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, que possam produzir diagnósticos e estatísticas, com o apoio dos órgãos técnicos do Poder Executivo Municipal;

IV - propor, convocar, auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados aos direitos, à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;

V - propor, analisar, sugerir alterações e revisões referentes a esta norma ou dela decorrente, com o objetivo de aperfeiçoar a Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos e Domesticados;

VI - analisar, sugerir, acompanhar a elaboração e execução das propostas orçamentárias do Município, necessárias à consecução da política municipal formulada para a promoção da proteção, defesa e bem-estar animal;

VII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15. O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, conforme a seguir:

I - 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, a saber:

a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

b) 1 (um) da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Ação Social;

f) 1 (um) da Guarda Metropolitana de Palmas (GMP);

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio entre representantes de organizações sociais de proteção e defesa dos animais e/ou protetores independentes;

III - 2 (dois) representantes de entidades de classe, a saber:

a) 1 (um) do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

b) 1 (um) do Conselho Regional de Biologia;

IV - 1 (um) representante de instituição de ensino e pesquisa com atuação na área de proteção, defesa e bem-estar animal;

V - 1 (um) representante do Comitê Estadual de Proteção e Defesa dos Animais do Tocantins.

§ 1º O funcionamento do Conselho será regulamentado por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não são remuneradas por serem consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelo controle de zoonoses e, entre outras ações, deve:

I - prestar apoio técnico ao órgão coordenador da Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal;

II - avaliar os possíveis riscos à saúde pública decorrentes das atividades relacionadas à execução da política de bem-estar animal;

III - articular-se com os demais órgãos municipais para o desenvolvimento de ações, projetos e programas voltados ao controle populacional animal, ao bem-estar animal e ao controle de zoonoses, bem como à promoção da saúde e segurança pública.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação é responsável por:

I - planejar, organizar e executar, em parceria com os demais órgãos integrantes da Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, as ações de educação e conscientização do Programa Municipal de Educação e Sensibilização sobre Maus-Tratos aos Animais - AMEMAIS;

II - participar e colaborar nas ações de adoção de cães e gatos realizadas nas escolas da rede pública municipal, que podem ocorrer em parceria com organizações da sociedade civil e protetores independentes.

CAPÍTULO VI DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS

Art. 18. A Guarda Metropolitana de Palmas (GMP) é responsável por realizar ações de fiscalização relacionadas à proteção e defesa animal, em parceria com o órgão coordenador da Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos e Domesticados.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 19. A Secretaria Municipal de Ação Social é o órgão responsável por:

I - disponibilizar banco de dados e auxiliar na caracterização das pessoas em situação de baixa renda, a serem contempladas pelos programas, projetos e ações da política animal;

II - atuar na identificação de situações de vulnerabilidade social que possam prejudicar o bem-estar animal.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 20. A Secretaria Municipal de Comunicação é o órgão responsável por:

I - desenvolver campanhas publicitárias de fomento à proteção e bem-estar animal, com a utilização das mídias digitais e outros meios de comunicação;

II - realizar a divulgação das reuniões, ações, programas e projetos da Secretaria Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, bem como das deliberações do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, com o objetivo de estimular o envolvimento e a participação da sociedade.

CAPÍTULO IX DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS PROTETORES INDEPENDENTES

Art. 21. As organizações da sociedade civil voltadas à proteção, defesa e bem-estar animal, devidamente cadastradas e integrantes do SMPBEA, podem firmar parcerias com o órgão executor da política animal para a execução de ações, projetos e programas relacionados à causa animal.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS

CAPÍTULO I DO CADASTRO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PROTETORES INDEPENDENTES

Art. 22. O órgão executor da política animal deve disponibilizar, em caráter permanente, um formulário para o cadastro online de organizações da sociedade civil e de protetores independentes.

§ 1º O formulário de que trata o caput deste artigo tem como finalidade identificar os protetores independentes e as organizações da sociedade civil, a fim de beneficiá-los por meio de políticas de apoio que venham a ser instituídas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O órgão executor da Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal definirá os critérios para a validação do cadastro das organizações da sociedade civil e de protetores independentes.

Art. 23. Para os fins desta Lei, considera-se protetor independente de animais a pessoa física que, por iniciativa própria, realiza ações voluntárias e regulares em prol da proteção, cuidado e bem-estar de animais em situação de vulnerabilidade, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I - comprovação de residência fixa no território do Município;

II - atuação regular e voluntária, por meio da demonstração do exercício contínuo de atividades de proteção animal, como resgate, cuidado, encaminhamento para tratamentos veterinários, castração, vacinação e promoção de adoções responsáveis, sem finalidade lucrativa;

III - ausência de fins lucrativos, ou seja, não realizar exploração comercial de animais nem utilizar as ações de proteção para obter lucro financeiro direto, com a observância de que é permitida a captação de doações e parcerias para o custeio de atividades relacionadas à causa animal;

IV - promoção do bem-estar animal, por meio da adoção de práticas que assegurem o bem-estar dos animais resgatados, comprometendo-se a tratá-los adequadamente e a não praticar e a nem compactuar com maus-tratos;

V - participação em ações de controle populacional, mediante a realização, sempre que possível, de campanhas voltadas ao controle populacional de animais, tais como mutirões de castração e conscientização sobre posse responsável;

VI - colaboração com o poder público, por meio da colaboração com campanhas municipais ou programas voltados à proteção e bem-estar animal, como feiras de adoção, mutirões de castração e ações educativas;

VII - comprovação de atividades, mediante a apresentação de registros e declarações de sua atuação, tais como:

a) registros fotográficos, vídeos ou relatórios simples das atividades realizadas;

b) declarações emitidas por veterinários, Organizações não Governamentais (ONGs) ou cidadãos beneficiados que atestem sua atuação;

VIII - conduta ética e responsável, com a adoção de práticas transparentes em todas as suas ações, que zelam pela confiança da comunidade e pelo bem-estar dos animais sob sua responsabilidade.

§ 1º O reconhecimento como protetor independente de animais não caracteriza vínculo empregatício e, exceto no caso de programas, projetos e ações desenvolvidas que prevejam auxílio financeiro específico, não gera obrigação financeira por parte da administração municipal.

§ 2º Os procedimentos para o cadastramento e reconhecimento de protetores independentes de animais podem, a critério do Poder Público Municipal, ser regulamentados, com o objetivo de estabelecer os benefícios ou apoios previstos para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO ANIMAL

Seção I Dos Objetivos

Art. 24. São objetivos do Sisanimal, sem prejuízo do contido na Lei nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024:

I - possibilitar o registro dos animais por meio de microchips em uma única plataforma, de modo a permitir a identificação no ato da leitura do microcircuito eletrônico, independentemente de qual seja o fabricante;

II - possibilitar:

a) a coleta de dados quantitativos e qualitativos sobre a população de cães e gatos domésticos, a fim de orientar o desenvolvimento de políticas públicas;

b) a identificação dos responsáveis por cães e gatos domésticos em caso de abandono, maus-tratos ou resgate.

Seção II Do Registro e da Identificação dos Animais

Art. 25. Os cães e gatos do Município devem ser, obrigatoriamente, registrados e identificados no Sisanimal, por meio de uma Unidade Registradora.

§ 1º Para que uma organização da sociedade civil, clínica, hospital veterinário ou criatório de reprodução se torne uma Unidade Registradora e possa realizar o registro e a identificação animal deve ser exigido o credenciamento junto ao órgão executor da política animal, assim como o cadastro regular no Município e no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins.

§ 2º Os animais não registrados e identificados que forem encontrados em situação de maus-tratos devem ser encaminhados a uma Unidade Registradora.

§ 3º É obrigatório o registro de animais de criatórios de reprodução, incluídas as matrizes e proles, independentemente da venda, doação ou transferência.

§ 4º O órgão executor da política animal deve definir as regras de cadastro e de acesso às informações de cada tipo de usuário.

Art. 26. A identificação obrigatória somente para cães e gatos, deve ser realizada de forma individual e definitiva, por meio da inserção subcutânea de microchip eletrônico específico para uso animal, em localização biocompatível, por médico veterinário credenciado e habilitado.

§ 1º O microchip deve:

I - possuir codificação pré-programada de fábrica, não sujeita a alterações de qualquer ordem;

II - ser isento de substâncias tóxicas e constituído de material estéril desde a sua fabricação, com prazo de validade estabelecido e indicado expressamente;

III - ter dimensões que garantam a biocompatibilidade e o encapsulamento seguro;

IV - possuir decodificação por dispositivo eletrônico de leitura universal, que permita pronta e eficiente visualização dos códigos do artefato.

§ 2º Os responsáveis por cães e gatos têm até 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, a partir da entrada em vigor desta Lei, para microchipar e cadastrar seus animais no Sisanimal.

§ 3º Após o prazo previsto no § 2º deste artigo, todos os cães e gatos, a partir de 6 (seis) semanas de vida devem ser microchipados e cadastrados no Sisanimal.

§ 4º As clínicas veterinárias, pet shops, casas agropecuárias e estabelecimentos que prestam atendimento veterinário devem manter, em local visível ao público, placa informativa sobre a obrigatoriedade da microchipagem em cães e gatos, a qual deve ser afixada conforme regulamento próprio.

Art. 27. A microchipagem deve ser disponibilizada à população gratuitamente pelo Município de Palmas, quando se tratar de animais:

I - cujos responsáveis estejam enquadrados nos critérios de população de baixa renda, conforme definição do Governo Federal e declaração expedida pelo órgão municipal responsável pelas políticas sociais;

II - castrados por meio de mutirões promovidos pela Administração;

III - que, durante a vistoria realizada pelos agentes municipais, forem identificados como vítimas de maus-tratos;

IV - registrados por protetores e por organizações da sociedade civil organizada devidamente cadastrados junto à municipalidade;

V - pertencentes a pessoas em situação de acumulação de animais;

VI - pertencentes a pessoas em situação de rua.

Art. 28. Para o cadastramento dos animais, a Unidade Registradora deve prestar informações ao órgão executor da política animal, preenchidas em conjunto com o responsável pelo animal, expressas em formulário modelo previamente fornecido, cujos dados devem ser lançados no Sisanimal, conforme a seguir:

I - nome do animal, espécie, raça, sexo, cor, idade real ou presumida, castrado ou não, bem como outros esclarecimentos solicitados pela Pasta;

II - foto do animal em resolução adequada para visualização de suas características físicas;

III - nome do responsável/tutor, endereço completo, telefone, documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e e-mail;

IV - número do microchip implantado.

Art. 29. É obrigatória a atualização dos dados no Sisanimal, quando ocorrer:

I - a castração ou vacinação do animal;

II - o óbito do animal;

III - a mudança de dados do responsável e/ou do animal;

IV - a transferência de responsabilidade pelo animal;

V - o desaparecimento do animal.

§ 1º A atualização dos dados deve ser comunicada ao órgão executor da política animal ou a uma Unidade Registradora pelo responsável atual, no caso de óbito, castração, mudança de endereço ou telefone, e ao responsável anterior, em caso de transferência de tutela do animal, salvo por motivo de força maior, hipótese em que a responsabilidade passará ao sucessor.

§ 2º Para animais microchipados fora de uma Unidade Registradora, seus responsáveis devem apresentar ao órgão executor da política animal o certificado de microchipagem devidamente preenchido e assinado por médico veterinário, para inserção no banco de dados do Sisanimal.

Art. 30. Todas as Unidades Registradoras devem disponibilizar pelo menos um leitor de microchip para que os munícipes possam, gratuitamente, verificar a origem de um animal, caso seja encontrado perdido ou abandonado em espaços públicos ou privados.

§ 1º Nenhum estabelecimento pode negar ou cobrar pela leitura do microchip de um animal.

§ 2º Em respeito ao contido na Lei Geral de Proteção de Dados, o estabelecimento somente pode fornecer ao munícipe o número do microchip do animal, para que o interessado possa informar ao órgão executor da política animal sobre a situação e sejam tomadas pela Pasta as providências cabíveis.

CAPÍTULO III DA INSTITUIÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 31. São instituídos, no âmbito do Município, sob a gestão do órgão executor da política animal, os seguintes programas:

I - Programa Animal de Rua Zero;

II - Programa de Lar Temporário, Atendimento Clínico e Prestação de Socorro aos Cães e Gatos em Situação de Maus-Tratos;

III - Programa Tigela Cheia;

IV - Programa Municipal de Educação e Sensibilização Sobre Maus-Tratos aos Animais- AMEMAIS;

V - Programa "ME ADOTA".

Seção I Do Programa Animal de Rua Zero

Art. 32. O Programa Animal de Rua Zero, destinado ao controle reprodutivo de cães e gatos por meio de esterilização cirúrgica, com a finalidade de garantir a segurança e o bem-estar animal, bem como a saúde pública, animal e ambiental, além de contribuir para a redução da população de animais em situação de rua e da transmissão de zoonoses.

Art. 33. A esterilização cirúrgica gratuita de animais pelo Poder Público Municipal deve ser viabilizada para tutores de baixa

renda, organizações da sociedade civil, protetores independentes e animais vítimas de maus-tratos, bem como para animais participantes do Programa Captura, Esterilização e Devolução (CED), respeitados os critérios epidemiológicos para o controle de zoonoses.

Art. 34. O Programa Animal de Rua Zero pode ser executado em parceria com clínicas e hospitais veterinários públicos e privados, bem como com outros órgãos e entidades, por meio da utilização de recursos próprios do Fundo Municipal de Proteção Animal ou de outras fontes de financiamento.

Art. 35. A castração gratuita, realizada por meio do Programa Animal de Rua Zero, deve observar os seguintes critérios:

I - a realização de estudos para identificar localidades e regiões que necessitem de atendimento prioritário ou emergencial, em razão da superpopulação de animais, do quadro epidemiológico e da vulnerabilidade socioeconômica da comunidade;

II - a prioridade de agendamento para animais comunitários;

III - a utilização de unidade móvel de castração para atendimento de localidades mais distantes da área central e dos distritos de Palmas, incluída a zona rural;

IV - a ampliação da presença de pontos fixos de castração, distribuídos geograficamente de acordo com a demanda populacional de animais.

Seção II

Do Programa de Lar Temporário, Atendimento Clínico e Prestação de Socorro aos Cães e Gatos em Situação de Maus-Tratos

Art. 36. Ao órgão executor da política animal incumbe, na gestão do Programa de Lar Temporário, Atendimento Clínico e Prestação de Socorro aos Cães e Gatos em Situação de Maus-Tratos, a coordenação e a integração dos locais potenciais aptos a receber animais para um lar temporário e atendimento clínico custeados pelo Poder Público, conforme regulamentação específica.

Art. 37. O animal que sofrer maus-tratos deve ser recolhido e avaliado clinicamente em estabelecimento público ou estabelecimento veterinário contratado, e encaminhado, conforme sua condição de saúde, para um abrigo temporário, internação ou unidade de vigilância e controle de zoonoses.

§ 1º Na ausência de abrigo, clínica ou hospital veterinário público, o Município pode elaborar convênios, parcerias e atividades de cooperação com organizações da sociedade civil, entidades de ensino e estabelecimentos veterinários, para atendimento dos animais.

§ 2º Só podem ser destinados às unidades de vigilância e controle de zoonoses os cães e gatos em situação de rua ou abandono que apresentarem risco iminente de transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública, observados, de todo modo, os limites de sua atuação em relação aos animais de que trata esta Lei e em outros instrumentos normativos correlatos, inclusive no que diz respeito à eutanásia.

Seção III Do Programa Tigela Cheia

Art. 38. O Programa Tigela Cheia é destinado à arrecadação de ração para cães e gatos, com o objetivo de distribuir o alimento animal ao tutor de baixa renda diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas junto ao órgão executor da política animal.

Parágrafo único. Além da arrecadação de ração, o Programa poder captar e promover a distribuição de areia higiênica, nos mesmos termos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 39. Ao órgão executor da política animal cabe organizar e estruturar o Programa e fornecer o apoio administrativo, técnico e operacional necessários ao seu funcionamento, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades ou famílias beneficiárias.

Art. 40. O Programa pode receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para cães e gatos, perecíveis ou não, desde que estejam em condições adequadas para consumo de dentro do prazo de validade, provenientes de:

I - doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, tanto no atacado ou no varejo;

II - doações realizadas pelo poder público federal, estadual ou municipal de produtos apreendidos no exercício do seu poder de polícia;

III - doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

IV - aquisições realizadas com recursos do Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal ou de outras fontes;

V - de acordos de não persecução penal;

VI - de conversão de multas;

VII - de decisões e acordos administrativos e judiciais.

Art. 41. A distribuição dos produtos arrecadados deve ser priorizada para:

I - organizações da sociedade civil e protetores independentes cadastrados e validados pelo órgão executor da política animal;

II - pessoas e famílias com animais, cujos responsáveis estejam enquadrados nos critérios de definição de população de baixa renda, de acordo com o governo federal e declaração expedida pelo órgão municipal responsável pelas políticas sociais.

§ 1º A distribuição dos produtos arrecadados deve ser realizada diretamente pela administração municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§ 2º O órgão executor da política animal pode editar normas com os critérios de distribuição dos produtos arrecadados, fiscalização e monitoramento.

Seção IV

Do Programa Municipal de Educação e Sensibilização sobre Maus-Tratos aos Animais- AMEMAIS

Art. 42. O Programa Municipal de Educação e Sensibilização sobre Maus-Tratos aos Animais - AMEMAIS tem o objetivo de promover a conscientização da população quanto à proteção, defesa e bem-estar animal, bem como combater práticas de maus-tratos e abandono no âmbito do Município, por meio:

I - do desenvolvimento e da implementação de ações educativas que conscientizem a população sobre a importância do respeito e do cuidado com os animais, abordando aspectos legais, éticos e ambientais relacionados ao tema;

II - da promoção e da sensibilização pública quanto aos efeitos negativos dos maus-tratos e do abandono de animais, a fim de incentivar a adoção e a guarda responsáveis;

III - da divulgação de informações sobre os direitos dos animais e as penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal para casos de maus-tratos;

IV - do estímulo à participação da comunidade, de organizações não governamentais (ONGs), de escolas e de empresas em campanhas de conscientização e proteção animal;

V - do fomento a parcerias com instituições educacionais e órgãos de comunicação para a realização de campanhas permanentes de educação e sensibilização.

Art. 43. As ações do Programa, entre outras iniciativas, devem incluir:

I - a realização de palestras, oficinas, cursos e seminários sobre temas relacionados à proteção e bem-estar animal;

II - a distribuição de materiais educativos, como cartilhas, panfletos, vídeos, cinecultura e conteúdos digitais voltados à conscientização pública;

III - campanhas informativas em datas comemorativas, como o Dia Mundial dos Animais, para reforçar a importância da proteção e cuidado com os animais;

IV - parcerias com escolas públicas e privadas para incluir a temática da proteção animal em atividades curriculares e extracurriculares;

V - ações de sensibilização em locais públicos, como eventos de adoção, culturais, esportivos e praças;

VI - estímulo ao uso de plataformas digitais e redes sociais para ampliar o alcance das mensagens de sensibilização e engajamento da comunidade.

Art. 44. O órgão executor da política animal, responsável pela implementação do Programa, deve:

I - garantir sua integração às demais políticas públicas de proteção ambiental, social e educacional desenvolvidas pelo Município;

II - monitorar os resultados das ações educativas e realizar avaliações periódicas para aprimorar suas estratégias;

III - buscar recursos e parcerias junto a entidades nacionais e internacionais, governamentais, não governamentais e da iniciativa privada para viabilizar sua execução;

IV - organizar, estruturar e fornecer o apoio técnico-administrativo e operacional necessários ao seu funcionamento.

Art. 45. Os projetos e ações educativas e de sensibilização inerentes ao Programa podem ser realizados por:

I - organizações da sociedade civil voltadas à proteção animal;

II - órgãos e entidades municipais responsáveis pelas áreas de educação, comunicação, meio ambiente, proteção animal, saúde, segurança pública e desenvolvimento social;

III - entidades de classe, como conselhos profissionais;

IV - clínicas e hospitais veterinários;

V - instituições de ensino públicas ou privadas;

VI - associações de bairro capacitadas por técnicos do Poder Público;

VII - qualquer pessoa física ou jurídica em parceria com o Poder Público.

Seção V

Do Programa "Me Adota"

Art. 46. O Programa "Me Adota", para consecução de seus objetivos, deve desenvolver ações de divulgação permanente de animais que aguardam adoção em abrigos de organizações da sociedade civil e de protetores independentes.

§ 1º As organizações da sociedade civil e os protetores independentes devem cadastrar, no Sisanimal, os animais disponíveis para adoção.

§ 2º Após o cadastro dos animais no Sisanimal, o órgão executor da política animal deve criar, alimentar e manter atualizado um banco de dados com as informações e imagens dos animais.

Art. 47. Podem ser organizados eventos de adoção em escolas públicas da rede municipal, realizados pelo Poder Público em parceria com organizações da sociedade civil e protetores independentes.

Art. 48. Os animais disponibilizados para adoção, além de estarem cadastrados no Sisanimal, devem estar microchipados, vacinados, vermifugados e em boas condições de saúde.

Parágrafo único. Nos casos de adoção de animais suspeitos de zoonoses ou comprovadamente portadores dessas doenças, bem como de animais que possam causar agravos à saúde humana, cabe à autoridade sanitária municipal indicar as medidas de prevenção e controle a serem adotadas pelo responsável.

Art. 49. São requisitos para adotar cães ou gatos:

I - ser capaz e maior de 18 (dezoito) anos;

II - comprovar domicílio em condições adequadas para receber o animal e assegurar os cuidados que sua espécie e temperamento exigem.

Parágrafo único. O pretense adotante deve passar por uma avaliação para verificação das condições necessárias para a adoção responsável, incluída a análise do histórico de infrações administrativas por maus-tratos, o qual pode ser fator impeditivo para a adoção.

Art. 50. A pessoa interessada em adotar um animal deve assinar o Termo de Adoção do animal, disponível no Sisanimal ou em outro meio indicado pelo órgão executor da política animal.

Parágrafo único. O órgão executor da política animal deve estabelecer uma metodologia de monitoramento pós-adoção.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO PERMANENTE DE DADOS DE ANIMAIS DESAPARECIDOS

Art. 51. É instituída a divulgação permanente, no sítio oficial da Prefeitura de Palmas, de dados e imagens de animais desaparecidos, os quais devem estar, obrigatoriamente, cadastrados no Sisanimal.

Parágrafo único. Cabe à Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (Agtec), em conjunto com o órgão executor da política animal, a organização e gestão da página com as informações sobre animais desaparecidos, fornecidas por organizações da sociedade civil, protetores independentes, órgãos ou entidades de fiscalização ambiental e responsáveis pelos animais.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 52. É criado o Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, com a finalidade de captar e aplicar recursos para o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais.

Parágrafo único. O dirigente máximo do órgão executor da política animal é o gestor do Fundo.

Art. 53. Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal:

I - recurso orçamentário e financeiro proveniente do Tesouro Municipal;

II - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III - valores provenientes de transações penais, acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção animal;

VI - recursos provenientes de repasses previstos em legislação específica;

VII - transferências ou repasses financeiros decorrentes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, organismos ou instituições internacionais;

VIII - empréstimos, transferências ou quaisquer outros recursos nacionais ou internacionais oriundos de outras fontes;

IX - outras receitas eventuais.

Art. 54. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal são destinados ao desenvolvimento de ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I - incentivo à guarda responsável dos animais;

II - apoio e investimento em programas e projetos voltados ao bem-estar animal;

III - implantação e desenvolvimento de ações e programas de cadastro, identificação e controle populacional de animais domésticos e domesticados;

IV - fiscalização e aplicação da legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção, defesa e bem-estar animal;

V - promoção de medidas educativas e campanhas de sensibilização sobre os direitos dos animais;

VI - capacitação de servidores públicos municipais envolvidos na implementação e execução das ações, projetos e programas relacionados à proteção animal;

VII - apoio financeiro a programas e ações desenvolvidas por organizações da sociedade civil;

VIII - pagamento de despesas e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos, privados e organizações não governamentais de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

IX - financiamento de projetos e programas de interesse do bem-estar animal, incluído o pagamento de pessoal para ações finalísticas;

X - contratação de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos;

XI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de proteção, defesa e bem-estar animal.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo para pagamento, em caráter contínuo, de despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 55. As normas complementares à administração do Fundo, caso necessárias, devem ser editadas pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO IV DO COMBATE AOS MAUS-TRATOS

Art. 56. O órgão executor da política animal, por meio de estrutura organizacional específica, deve coordenar e orientar os demais órgãos e entidades municipais, especialmente os responsáveis pelo meio ambiente e segurança pública, sobre os procedimentos a serem adotados em casos de abandono e maus-tratos.

Parágrafo único. A execução das ações de combate aos maus-tratos pode ser realizada por todos os órgãos ou entidades municipais, mesmo que não integrantes da Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos e Domesticados.

Art. 57. São considerados maus-tratos contra animais todas as ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação de necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte, bem como toda e qualquer ação ou omissão que resulte em crueldade, abuso, imprudência, negligência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra a saúde e o bem-estar dos animais, especialmente:

I - provocá-los dor ou sofrimento desnecessários;

II - mantê-los sem abrigo ou em locais insalubres, perigosos ou inadequados ao seu porte e espécie, que lhes causem desconforto físico ou mental, inclusive pelo uso de correntes ou confinamento excessivo, impedindo sua movimentação ou descanso;

III - privá-los de alimentação adequada à espécie e água potável ou mantê-los em ambiente com temperatura, luminosidade e ventilação inadequadas às suas necessidades;

IV - mantê-los em locais com dimensões inadequadas para sua espécie, necessidades e porte;

V - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos sem limpeza ou desinfecção adequada, que propiciem a proliferação de microrganismos nocivos;

VI - negligenciar sua saúde e deixar de buscar assistência veterinária quando necessária;

VII - deixá-los sem abrigo contra intempéries, salvo quando adaptados à condição natural;

VIII - deixar de adotar medidas atenuantes quando mantidos em clausura com outros animais da mesma espécie ou de outra, que os aterrorizem, agridam fisicamente ou sejam portadores de doenças potencialmente transmissíveis;

IX - não minimizar o desconforto e o sofrimento quando mantidos em clausura isolada ou coletiva, inclusive durante transporte, comercialização e exibição;

X - mantê-los em número superior à capacidade de cuidado, de forma a comprometer sua saúde e bem-estar, exceto em situações transitórias;

XI - submetê-los à alimentação forçada, salvo por prescrição veterinária;

XII - realizar procedimentos invasivos ou cirúrgicos sem anestesia, analgesia e condições higiênico-sanitárias adequadas;

XIII - permitir que pessoas sem qualificação profissional realizem procedimentos anestésicos, cirúrgicos ou injuriantes;

XIV - atropelar um animal e, em qualquer circunstância, deixar de prestar socorro;

XV - transportá-los de maneira inadequada, de forma a causar sofrimento ou lesões;

XVI - agredi-los fisicamente ou com substâncias químicas, fogo ou outros meios, sujeitando-os a práticas que causem sofrimento, conforme a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008;

XVII - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, privando-os do acesso a água, alimento e descanso;

XVIII - castigá-los física ou mentalmente, inclusive em treinamentos e práticas esportivas baseadas em dor e sofrimento;

XIX - abandoná-los em qualquer circunstância;

XX - promover ou estimular confrontos entre animais, ainda que em local privado;

XXI - envenená-los ou intoxicá-los, independentemente de ocasionar ou não a morte;

XXII - praticar a eliminação de cães e gatos como método de controle populacional;

XXIII - abater cães e gatos para consumo, independentemente de costumes tradicionais ou religiosos;

XXIV - adotar métodos de abate cruéis, sem embasamento técnico-científico ou sem direção veterinária, quando permitido;

XXV - submeter animais gestantes ao abate ou ao trabalho excessivo;

XXVI - induzi-los à morte sem justificativa técnica, supervisão veterinária ou uso de método adequado;

XXVII - forçá-los a se exercitarem presos a veículos motorizados;

XXVIII - abusar sexualmente dos animais ou estimular tais práticas;

XXIX - realizar cruzamentos que resultem em problemas congênicos ou perpetuação de doenças hereditárias;

XXX - mutilá-los, salvo em casos de procedimentos cirúrgicos necessários e indicados por veterinário;

XXXI - soltá-los em vias públicas sem supervisão ou mantê-los soltos ou amarrados de forma imprópria;

XXXII - utilizar equipamentos que causem dor ou sofrimento para controle comportamental, como coleiras de choque elétrico;

XXXIII - utilizar animais em eventos publicitários, culturais ou esportivos sem preparo físico e emocional adequado;

XXXIV - utilizar substâncias químicas para modificar o desempenho fisiológico do animal em competições;

XXXV - comercializar ou utilizar o veneno "chumbinho" ou qualquer substância proibida para controle de animais.

Parágrafo único. O disposto nos incisos do caput deste artigo não se aplica a animais de produção, para os quais devem ser observadas a legislação e as normativas específicas.

Art. 58. O Poder Público Municipal, por meio do órgão executor da política animal, deve disponibilizar um canal de denúncias de maus-tratos aos animais, bem como incentivar a sua divulgação em órgãos e entidades públicas e, ainda, nos seguintes estabelecimentos:

I - clínicas veterinárias;

II - pet shops;

III - demais locais que prestem serviços relacionados a animais domésticos e domesticados.

TÍTULO V DO PODER DE POLÍCIA

Art. 59. É de responsabilidade dos servidores municipais efetivos, lotados no órgão executor da política animal, e da Guarda Metropolitana de Palmas, no âmbito de suas competências, o exercício do poder de polícia administrativa para a fiscalização, autuação e aplicação de medidas relativas à proteção e ao bem-estar animal, em conformidade com a legislação vigente e de forma integrada, a fim de garantir a eficiência e a efetividade das medidas adotadas, mediante:

I - o planejamento conjunto das ações de fiscalização e operações de grande porte;

II - o compartilhamento de informações e relatórios sobre infrações e denúncias relacionadas à proteção animal;

III - a definição de protocolos operacionais padronizados para garantir a eficiência e a segurança das atividades;

IV - o monitoramento contínuo das ações realizadas, com elaboração de relatórios periódicos de avaliação e resultados.

§ 1º O exercício do poder de polícia administrativa conferido na forma do caput deste artigo, compreende o direito e o dever de limitar ou condicionar atividades individuais ou coletivas que possam causar dano ou ameaça à integridade dos animais, com o objetivo de:

I - garantir o cumprimento das normas de proteção e bem-estar animal;

II - reprimir práticas de maus-tratos, abandono ou quaisquer outras condutas que violem os direitos dos animais;

III - assegurar a aplicação de medidas corretivas, educativas ou sancionatórias, sempre que necessário para resguardar o interesse público.

§ 2º O exercício do poder de polícia administrativa deve estar subordinado aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, transparência, motivação e eficiência, de modo a assegurar o contraditório e a ampla defesa aos administrados.

Art. 60. Para o exercício do poder de polícia administrativa é obrigatória a qualificação específica dos agentes públicos responsáveis, com o objetivo de garantir a qualificação técnica, ética e operacional necessária ao desempenho de suas funções.

Art. 61. No exercício do poder de polícia administrativa, os agentes públicos responsáveis devem:

I - realizar fiscalizações para apurar denúncias, constatar irregularidades e verificar o cumprimento das normas de proteção e bem-estar animal;

II - lavar autos de infração;

III - determinar e acompanhar a adoção de medidas de regularização, quando aplicáveis, mediante a fixação de prazos para cumprimento das exigências legais;

IV - observar as previsões contidas nos incisos do caput do art. 58 desta Lei.

§ 1º A Guarda Metropolitana de Palmas deve atuar prioritariamente na segurança e apoio logístico às ações de fiscalização, porém, quando necessário, pode executar diretamente atividades de autuação e apreensão de animais, desde que em conformidade com as competências previstas nesta Lei.

§ 2º No desempenho de suas funções, os agentes fiscalizadores devem portar identificação funcional e agir de forma ética, em respeito aos direitos e garantias dos administrados.

§ 3º Sempre que necessário, as autoridades podem requisitar apoio de outras forças de segurança pública ou órgãos municipais para garantir o cumprimento das medidas determinadas.

Art. 62. As ações de fiscalização e autuação devem observar os seguintes limites e garantias:

I - atuar exclusivamente dentro das competências previstas nesta Lei e em normas complementares;

II - respeitar à dignidade, aos direitos fundamentais e ao devido processo legal dos administrados;

III - registrar detalhadamente e objetivamente todos os atos administrativos praticados, inclusive com relatórios e meios de prova, assegurada a transparência e a revisão destes;

IV - evitar abusos de autoridade ou desvios de finalidade, sob pena de responsabilização disciplinar, civil e penal.

Art. 63. O órgão executor da política animal pode celebrar convênios ou parcerias com outros órgãos públicos para reforçar as atividades de fiscalização e proteção animal.

TÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DOS DEVERES DOS RESPONSÁVEIS DE CÃES E GATOS

Art. 64. É dever dos responsáveis por cães e gatos:

I - garantir-lhes o bem-estar, por meio do fornecimento de água e alimentação adequadas, ambiente com dimensões apropriadas à espécie, manutenção da higiene, incidência de sol, sombra e ventilação;

II - vacinar e desverminar regularmente o animal, observado o calendário ou cronograma de vacinações obrigatórias, bem como manter a carteira de vacinação atualizada;

III - adotar medidas para evitar a fuga dos animais;

IV - evitar ataques ou agressões a humanos ou a outros animais, inclusive com a utilização de equipamentos capazes de prevenir tais ocorrências, sem lhes infligir maus-tratos;

V - impedir que o animal tenha acesso a outras residências, vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, de forma a evitar acidentes;

VI - conduzir os animais nas vias públicas com guia, coleira e/ou peitoral ou caixa de transporte, de acordo com seu porte, obedecida a legislação específica relativa ao uso de focinheira;

VII - evitar a exposição dos animais a condições ambientais inadequadas que possam causar-lhes dor, ferimentos, insolação ou outros danos durante a condução, seja em vias públicas ou em outros locais;

VIII - coletar e descartar corretamente as fezes de seu animal, quando em via pública;

IX - providenciar a esterilização cirúrgica do animal, quando recomendada pelas políticas públicas;

X - realizar o cadastro e a identificação dos animais, com microchip, no Sisanimal;

XI - informar o desaparecimento do animal ao órgão de controle, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o ocorrido, para que a informação seja inserida na base de dados do programa de divulgação permanente de animais desaparecidos.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 65. As infrações e sanções administrativas previstas nesta Lei não excluem outras penalidades previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 66. Constitui infração administrativa contra o direito dos animais domésticos e domesticados toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos estabelecidos em Lei, inclusive as condutas tipificadas como crime em lei própria ou como desobediência às determinações das autoridades administrativas competentes.

Art. 67. Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, está sujeita às disposições desta Lei e tem a obrigatoriedade de permitir o acesso durante os atos fiscalizatórios.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a seu critério e com a autorização do Poder Público Municipal, pode cooperar com meios próprios para a sua efetiva aplicação.

Art. 68. Os procedimentos para apuração das infrações administrativas previstas nesta Lei, bem como o detalhamento sobre a imposição de sanções, a defesa, o sistema recursal e a cobrança de multas, devem ser regulamentados por ato específico do órgão executor da política animal.

Art. 69. Constatada infração tipificada no art. 70 desta Lei, o agente atuante, no uso do seu poder de polícia, pode adotar as seguintes medidas administrativas:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais;

V - perda definitiva da guarda do animal;

VI - embargo do estabelecimento ou atividade e de suas respectivas áreas;

VII - suspensão parcial ou total das atividades;

VIII - aplicação de restrição de direitos;

IX - perda do direito de possuir aguarda de animais de qualquer espécie;

X - apreensão de instrumentos, apetrechos, equipamentos e produtos de qualquer natureza utilizados na infração;

XI - suspensão de venda e/ou criação de animais.

§ 1º A autoridade fiscalizadora competente pode notificar a pessoa física ou jurídica para que proceda ao registro, à identificação ou à regularização administrativa exigidos nesta Lei e nos regulamentos referentes ao animal sob sua posse, guarda ou tutela, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para o cumprimento.

§ 2º Estabelecimentos comerciais, protetores e as organizações do 3º (terceiro) setor têm o prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da data da comercialização ou da doação, para atualizar os dados do animal no Sisanimal.

§ 3º Decorridos os prazos estabelecidos, respectivamente, nos §§ 1º e 2º deste artigo, sem o cumprimento das exigências, podem ser aplicadas as sanções previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 70. O descumprimento das exigências desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, ou quando devidamente notificado pela autoridade fiscalizadora competente no prazo concedido, sujeita a pessoa física ou jurídica a infrações e medidas administrativas, conforme as seguintes tipificações:

I - deixar de cadastrar e identificar o animal por meio de microchip, no Sisanimal, nos prazos estabelecidos no §§ 2º e 3º do

art. 26 desta Lei: advertência e multa simples de 200 UFIPs (duzentas Unidades Fiscais de Palmas) por animal, além do registro e identificação compulsórios, às expensas do responsável;

II - deixar de atualizar os dados de animal cadastrado no Sisanimal, em caso de castração, transferência de responsabilidade, óbito do animal ou mudança de endereço, telefone ou e-mail do responsável: advertência e multa simples de 100 (cem) UFIPs por animal, além da perda do direito ao usufruto dos serviços relacionados à proteção animal oferecidos pelo Poder Público Municipal;

III - deixar os protetores independentes e as organizações da sociedade civil de identificar todos os animais sob a sua responsabilidade: advertência e multa simples de 200 (duzentas) UFIPs por animal, além do cancelamento do cadastro, com consequente perda do direito ao usufruto dos benefícios oferecidos pelo Poder Público Municipal relacionados à proteção animal;

IV - deixar, o responsável, de comunicar ao órgão de controle o desaparecimento do animal, após o ocorrido, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas): multa simples de 400 (quatrocentas) UFIPs por animal;

V - comercializar cães e/ou gatos em vias e logradouros públicos, sem a devida autorização da autoridade competente: multa simples de 200 (duzentas) UFIPs por animal;

VI - conduzir ou frequentar vias e logradouros públicos com o animal sem coleira e guia adequadas ao seu porte, bem como deixar de atender legislação específica referente ao uso de focinheira: multa simples de 25 (vinte e cinco) UFIPs;

VII - não prestar socorro ou evadir-se do local da infração em caso de atropelamento: multa simples de 500 (quinhentas) UFIPs por animal;

VIII - deixar de conter o animal contra ataques a pedestres, veículos e outros animais: multa simples de 200 (duzentas) UFIPs por animal, que fica sujeito ao recolhimento;

IX - deixar, o responsável, que animais soltos em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, salvo no caso de animais comunitários: multa simples de 200 (duzentas) UFIP por animal, que fica sujeito ao recolhimento do animal;

X - deixar de recolher e destinar, adequadamente, o corpo do animal que vier a óbito, as fezes e demais excretas do animal sob sua tutela, guarda ou posse, em logradouros públicos ou privados: multa simples de 25 (vinte e cinco) UFIPs por animal;

XI - deixar de adotar, no abrigo do animal, quando assim o exigido em lei ou pela autoridade competente, medidas preventivas contra proliferação de vetores/ hospedeiros de zoonoses: multa simples de 100 (cem) UFIPs por animal;

XII - praticar quaisquer tipos de maus-tratos, conforme previsto no art. 57 desta Lei: multa simples de 500 (quinhentas) a 1.500 (mil e quinhentas) UFIPs por animal;

XIII - impedir pessoas de disponibilizar alimento e água aos animais em situação de rua: multa simples de 150 (cento e cinquenta) UFIPs.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções cíveis e criminais previstas na legislação pertinente, o responsável pelos maus-tratos ao animal fica sujeito à perda da guarda do animal.

Art. 71. As sanções restritivas de direitos, aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas empresas, protetores independentes e organizações do 3º (terceiro) setor, são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda de benefícios oferecidos pela Poder Público Municipal;

V - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento e créditos promovidos pelo Poder Público Municipal;

VI - proibição de contratar com a administração pública.

§ 1º A autoridade julgadora ao fixar o período de vigência das sanções previstas nos incisos do caput deste artigo, deve observar os seguintes prazos:

I - até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso VI;

II - até 2 (dois) anos para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção de sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 72. O cometimento de nova infração pelo mesmo infrator, no período de 5 (cinco) anos, contados da data em que a decisão administrativa que o condenou tenha se tornado definitiva, implica:

I - na aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração;

II - na aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O agravamento deve ser apurado no procedimento da nova infração, bem como deve constar certidão com as informações sobre o auto de infração anterior e o julgamento definitivo que o confirmou.

§ 2º Constatada a existência de decisão condenatória irreversível por infração anterior, o autuado deve ser notificado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de agravamento da penalidade.

§ 3º Caracterizada a reincidência, a autoridade competente deve agravar a penalidade, na forma do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 4º O agravamento da penalidade por reincidência não pode ser aplicado após o julgamento da infração em 1ª (primeira) instância.

Art. 73. As medidas administrativas aplicadas no momento da autuação devem ser apreciadas no ato decisório, sob pena de ineficácia.

Parágrafo único. O órgão executor da política animal deve indicar, em ato próprio, a autoridade administrativa responsável pelo julgamento da defesa.

Art. 74. Após condenação administrativa, o autor da infração deve:

I - ressarcir os gastos com o tratamento veterinário e a manutenção necessária à recuperação do animal, quando couber, e tais valores serem creditados ao Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal;

II - participar de curso de responsabilização disponibilizado pelo órgão executor da política animal para reflexão e reeducação.

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput deste artigo não substitui a aplicação de sanções previstas nesta Lei, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e demais legislações aplicáveis.

§ 2º Os gastos com o tratamento veterinário e com a manutenção necessária à recuperação do animal devem observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 75. O processo administrativo deve ser orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, além das disposições previstas na Lei nº 1.156, de 16 de setembro de 2002, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal e, ainda, os seguintes princípios complementares:

I - transparência: para garantir o amplo acesso às informações pelos interessados, salvo nas hipóteses legais de sigilo;

II - celeridade: a fim de priorizar a adoção de medidas que assegurem maior eficiência e economia de recursos públicos, sem prejuízo do devido processo legal;

III - participação do administrado: para assegurar que o interessado possa requerer, acompanhar e intervir nos processos administrativos em que possua legítimo interesse;

IV - prevenção de litígios: para promover a conciliação e resolução consensual de conflitos, sempre que possível.

CAPÍTULO V DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 76. Constatada a ocorrência de infração administrativa, deve ser lavrado auto de infração, obrigatoriamente, com as seguintes informações:

I - identificação completa do autuado, incluído nome, CPF ou CNPJ, endereço atualizado e demais informações necessárias para sua individualização;

II - descrição clara, objetiva e detalhada da infração administrativa, com a indicação do local, data, hora e circunstâncias em que ocorreu;

III - indicação do dispositivo legal, normativo ou regulamentar infringido, com a devida fundamentação jurídica;

IV - relação dos meios de prova que embasam a comprovação da infração, tais como documentos, fotografias, vídeos, depoimentos ou outros registros relevantes;

V - assinatura e identificação do agente fiscalizador responsável pela lavratura do auto de infração, com a menção do órgão ou da entidade a que está vinculado.

§ 1º O auto de infração pode ser complementado por laudos técnicos, análises periciais ou outros documentos que reforcem a apuração dos fatos.

§ 2º Sempre que possível, o agente fiscalizador deve orientar o infrator sobre os meios para regularização da situação, quando cabível.

CAPÍTULO VI DA GRAVIDADE DA INFRAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

Art. 77. Verificada a gravidade e potencial de lesividade da infração administrativa, o agente fiscalizador deve:

I - encaminhar cópia do auto de infração ao Ministério Público, quando houver indícios de crime ou infração penal relacionada à conduta apurada;

II - informar o fato às autoridades competentes, especialmente nos casos que envolvam infrações ambientais, sanitárias ou de segurança pública;

III - recomendar, quando aplicável, a adoção de medidas cautelares para cessar imediatamente a conduta infracional, de modo a resguardar o interesse público e prevenir maiores danos.

§ 1º A gravidade da infração deve ser avaliada com base nos seguintes critérios:

I - risco à saúde pública, segurança ou meio ambiente;

II - dano efetivo ou potencial causado;

III - recorrência da conduta infracional.

§ 2º As medidas cautelares, quando aplicadas, devem ser fundamentadas e indicar o prazo de duração e as condições para eventual revogação ou substituição.

CAPÍTULO VII DA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Art. 78. O infrator deve ser notificado do cometimento da infração administrativa, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - notificação pessoal: entrega direta ao infrator, a seu representante legal ou preposto, mediante assinatura de ciência no auto de infração;

II - notificação digital: realizada por meio de sistema eletrônico oficial, garantindo-se a integridade, autenticidade e segurança da comunicação;

III - notificação postal: enviada por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), acompanhada de cópia do auto de infração;

IV - notificação por edital: quando todas as formas anteriores forem inviáveis, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Em caso de recusa do infrator em tomar ciência do auto de infração, o agente fiscalizador deve registrar a recusa no próprio documento e colher as assinaturas de, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º Quando o endereço do infrator for indeterminado, desconhecido ou inacessível, a notificação deve ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º Intimações realizadas em desconformidade com as disposições legais são consideradas nulas, salvo se o infrator comparecer espontaneamente, hipótese em que a irregularidade é considerada suprida.

§ 4º A notificação digital tem validade jurídica, desde que o sistema eletrônico utilizado seja regulamentado por ato normativo próprio, para assegurar a autenticidade, confidencialidade e registro de acesso.

§ 5º A regularidade da notificação é condição indispensável para a continuidade do processo administrativo, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 79. O órgão executor da política animal deve definir, por ato normativo próprio, os órgãos ou autoridades competentes para o julgamento dos processos administrativos, observadas as seguintes diretrizes:

I - as decisões em 1ª (primeira) instância são proferidas por servidores efetivos e, para garantir a imparcialidade e contraditório, podem ser criadas comissões designadas pelo órgão competente;

II - as decisões de 2ª (segunda) instância são atribuídas a autoridades superiores ou colegiados de caráter recursal, para assegurar maior independência e revisão técnica.

§ 1º O prazo para julgamento dos processos administrativos não deve exceder a 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da defesa ou da conclusão da instrução, salvo prorrogação justificada.

§ 2º O infrator tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, contados da notificação e pode requerer a produção de provas adicionais.

§ 3º É assegurado ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório, incluída a possibilidade de sustentação oral nos casos de maior complexidade.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. Os programas, projetos e ações previstas nesta Lei quando necessário, serão regulamentados por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo ou, nos casos expressamente previstos, por portaria do órgão executor da política animal.

Art. 81. São revogadas as seguintes leis:

I - Lei nº 2.291, de 10 de janeiro de 2017;

II - Lei nº 2.468, de 10 de junho de 2019;

III - Lei nº 2.585, de 4 de janeiro de 2021;

IV - Lei nº 2.604, de 16 de julho de 2021;

V - Lei nº 3.162, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 08 dias do mês de abril de 2025.

MARILON BARBOSA CASTRO
Presidente

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 372, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

Art. 1º São tornadas sem efeito nomeações, em caráter Efetivo, na Secretaria Municipal de Saúde, no Ato nº 406-NM, de 19 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.658, de 19 de fevereiro de 2025, as partes referentes aos adiante relacionados, nos cargos que especifica, por não terem tomado posse no prazo legal:

I - Agente de Combate as Endemias - 40h/Ampla Concorrência (Cadastro de Reserva):

Classificação	Nome
109	GENIVAL LOPES DE SALES;

II - Agente de Vigilância Sanitária - 40h/Ampla Concorrência (Cadastro de Reserva):

Classificação	Nome
3	NABIA SOUZA GOMES;

III - Biomédico - 30h/Ampla Concorrência (Cadastro de Reserva):

Classificação	Nome
3	AMANDA LOREN DE OLIVEIRA BRANDÃO;
4	LUIZ HENRIQUE COSTA DE MEDEIROS;

IV - Enfermeiro - 30h/Ampla Concorrência (Cadastro de Reserva):

Classificação	Nome
78	VANESSA MICHELLE SARAIVA BASTOS;

V - Farmacêutico/Bioquímico - 30h/Ampla Concorrência (Cadastro de Reserva):

Classificação	Nome
20	KLAUBHER FEITOSA SILVA CRUZ;

VI - Médico-40h/Ampla Concorrência (Cadastro de Reserva):

Classificação	Nome
42	DANIELA DE SOUZA SILVA;
44	VITORIA FROTA SANTOS;

VII - Odontólogo - 40h/Ampla Concorrência (Cadastro de Reserva):

Classificação	Nome
22	FABIO JAILSON BEZERRA DE OLIVEIRA;
25	JOSILLEA DAMACENA SIMAO DE ALMEIDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 10 de abril de 2025.

Rolf Costa Vidal

Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 371, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o § 1º do art. 15 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão sob pena de exoneração, ou insubsistência do ato de nomeação, será de 15 (quinze) dias o prazo para o início do exercício no cargo público municipal, contados da data da posse;

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado PEDRO HENRIQUE FEITOSA DOS SANTOS MARTINS, por inobservância do prazo legal para o exercício do cargo de Odontólogo-40h/Ampla Concorrência (Cadastro de Reserva), nomeado para cargo efetivo no Quadro da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 10 de abril de 2025.

Rolf Costa Vidal

Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

PROCESSO Nº: 2021022716

ESPÉCIE: Contratação de serviços cartorários - 1º Tabelionato de Notas - Emanuel Acaiaba Reis de Sousa.

OBJETO: Serviços Cartorários.

ADITAMENTO: Consignar a prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 12 meses, a partir do vencimento do Terceiro Termo Aditivo.

VIGÊNCIA: até 21 de abril de 2026

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Processo 2021022716.

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2025.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Procuradoria-Geral do Município, representada por Renato de Oliveira, matrícula nº 413072470, Contratado: - 1º Tabelionato de Notas - Emanuel Acaiaba Reis de Sousa, inscrita no CPF sob o nº ***.437.221**.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2025 EXCLUSIVO PARA ME/EPP

A Superintendência de Licitações torna pública a realização às 9h00min (Horário de Brasília-DF) no dia 16 de abril de 2025, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, a Dispensa Eletrônica Nº 030/2025, cujo objeto é aquisição e instalação de equipamento de ares-condicionados para atendimento das demandas da AGTUR. instruído no processo nº 2025002510, NUP: 00000.0.020570/2025. De interesse da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: <https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sgdispensas>, bem como no https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 10 abril de 2025.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Superintendente de Licitações

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**TERMO DE DECLARAÇÃO
DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (*)**

Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, reconheço a despesa de exercício anterior e autorizo empenho no valor de R\$ R\$13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), junto à empresa Francisco de Assis Filho, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 53.072.124/0001-49, pelos fornecimento de refeições aos usuários cadastrados no CadÚnico do Governo Federal, para atender pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional durante a vigência do Contrato nº 06/2023, conforme tabela abaixo:

Nota Fiscal Nº	Valor a Pagar
Nº 04	R\$ 13.200,00
Total	R\$13.200,00

O enquadramento da despesa de exercício anterior está demonstrado no Checklist do Anexo I à Portaria Conjunta Nº 01/2025/SEPLAN/SEFIN/PGM/CGM, sendo que o passivo foi devidamente relatado na Justificativa nº 03/2025.

Palmas, 28 de fevereiro de 2025.

AMILSON RODRIGUES SILVA
ATO Nº 397-DSG
Secretário-Executivo Municipal de Ação Social

(*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 3.666, quarta-feira, 05 de março de 2025, pág 7, com incorreção no original.

**TERMO DE DECLARAÇÃO
DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (*)**

Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, reconheço a despesa de exercício anterior e autorizo empenho no valor de R\$ R\$3.000,00 (Três mil reais), junto à empresa Merentina da Silva, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 36.230.090/0001-54, pelos fornecimento de refeições aos usuários cadastrados no CadÚnico do Governo Federal, para atender pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional durante a vigência do Contrato nº 04/2023, conforme tabela abaixo:

Nota Fiscal Nº	Valor a Pagar
Nº 04	R\$ 3.000,00
Total	R\$ 3.000,00

O enquadramento da despesa de exercício anterior está demonstrado no Checklist do Anexo I à Portaria Conjunta Nº 01/2025/SEPLAN/SEFIN/PGM/CGM, sendo que o passivo foi devidamente relatado na Justificativa nº 09/2025.

Palmas, 28 de fevereiro de 2025.

AMILSON RODRIGUES SILVA
ATO Nº 397-DSG
Secretário-Executivo Municipal de Ação Social

(*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 3.666, quarta-feira, 05 de março de 2025, pág 9, com incorreção no original.

**TERMO DE DECLARAÇÃO
DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (*)**

Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, reconheço a despesa de exercício anterior e autorizo empenho no valor de R\$ 7.771,44 (sete mil e setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), junto à empresa JA SANTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 48.777.300/0001-08, pelos fornecimentos de materiais de Limpeza e higiene, durante a vigência do Contrato nº 17/2024, conforme tabela abaixo:

Nota Fiscal Nº	Valor a Pagar
Nº 1.552	R\$ 3.028,07
Nº 1.551	R\$ 4.743,37
Total	R\$ 7.771,44

O enquadramento da despesa de exercício anterior está demonstrado no Checklist do Anexo I à Portaria Conjunta Nº 01/2025/SEPLAN/SEFIN/PGM/CGM, sendo que o passivo foi devidamente relatado na Justificativa nº 26.

Palmas, 09 de abril de 2025.

POLLYANA MARQUES TEIXEIRA
Secretária Municipal de Ação Social
ATO Nº 63 - NM

(*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP Nº 3666, quarta- feira, 05 de março de 2025, pág 5, com incorreção no original.

**COMISSÃO INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
DE PALMAS****REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL
DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PALMAS (CIPP)****CAPÍTULO I — DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º — A Comissão Intersectorial de Políticas Públicas (CIPP) de Palmas, instituída pelo Decreto Municipal nº 1.675/2018, tem como finalidade articular, planejar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Atuação Conjunta (PAC) para crianças e adolescentes em situação de risco, promovendo a integração das políticas públicas junto aos agentes da Rede de Proteção para o cumprimento dos mecanismos legais previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme, art.101 do ECA.

Art. 2º — Compete à CIPP:

I — Elaborar, executar e monitorar os PACs em conjunto com as famílias, sempre que houver risco de violação de direitos ou ameaça de afastamento do convívio familiar;

II — Articular a participação ativa dos órgãos da Rede de Proteção, promovendo a articulação entre as Secretarias Municipais e Estaduais de Assistência Social, Saúde e Educação, bem com o com os Conselhos Tutelares;

III — Estabelecer fluxos e prazos claros para cada etapa dos PACs, assegurando respostas ágeis e eficazes;

IV — Promover reuniões periódicas para avaliação dos casos em andamento, com registros formais e compartilhamento de informações entre os envolvidos;

V — Encaminhar casos não solucionados ou de alta complexidade ao Ministério Público, quando necessário.

**CAPÍTULO II - CLASSIFICAÇÃO
DE RISCO PARA ATENDIMENTO INTERSETORIAL**

A fim de garantir maior efetividade e agilidade no atendimento às situações de violação de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, a CIPP estabelece a seguinte classificação de risco, a ser adotada pelas secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde e pelo Conselho Tutelar:

Art. 3º - Definições dos Níveis de Risco

1. Risco Alto (Emergencial): Casos que exigem intervenção imediata, com risco iminente à integridade física, emocional ou psicológica da criança ou adolescente. Exemplo:

- Violência física grave ou abuso sexual em curso;
- Negligência severa, como abandono ou falta de cuidados essenciais;
- Tentativa de suicídio ou ideação suicida ativa;
- Situação de rua sem referência familiar;
- Ausência de atendimento de saúde por especialistas ao público infantil da Educação Especial.

2. Risco Médio (Urgente, mas sem risco iminente): Casos que demandam atenção rápida, porém, sem ameaça imediata à vida, permitindo planejamento de ações em curto prazo. Exemplo:

- Violência psicológica persistente;
- Trabalho infantil;
- Negligência moderada, como ausência frequente na escola sem justificativa;
- Conflitos familiares graves, sem relato de risco à integridade;
- Ausência de atendimento de saúde por especialistas em casos eletivos junto ao público in fanto-juvenil.

3. Risco Baixo (Monitoramento e acompanhamento): Situações que não apresentam ameaça imediata, mas exigem acompanhamento sistemático e intervenções preventivas. Exemplo:

- Dificuldades escolares repetidas sem apoio da família;
- Conflitos familiares leves;
- Índícios de negligência leve (como falta de materiais escolares ou cuidados de higiene não críticos).

Art. 4º - Fluxo de Atendimento

- Casos de Risco Alto: Acionamento imediato da rede de proteção, com intervenção prioritária da Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar.
- Casos de Risco Médio: Reunião da equipe técnica em até 48 horas, para início da elaboração do Plano de Atuação Conjunta (PAC).
- Casos de Risco Baixo: Inserção em programas de acompanhamento psicossocial, recomposição de conteúdos, reforço escolar e ações preventivas.

Art. 5º Fluxo de Encaminhamento

1. Elaboração de PACs - Os casos que demandarem a elaboração de PACs serão encaminhados à Comissão Intersetorial de Políticas Públicas (CIPP) pelo Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas, as Promotorias do Ministério Público e Conselhos Tutelares, exclusivamente por meio do endereço eletrônico oficial da CIPP: cipp.palmas@gmail.com. Este procedimento visa otimizar a comunicação entre os órgãos envolvidos e evitar a duplicidade no envio de casos.

2. Análise Preliminar pela CIPP: A CIPP realizará a análise preliminar dos casos recebidos, com o objetivo de identificar as necessidades principais e direcioná-los de forma eficiente aos coordenadores e técnicos das políticas públicas pertinentes.

3. Articulação dos Coordenadores: Os coordenadores de cada política pública, após o recebimento da demanda da CIPP, serão responsáveis por articular internamente com os respectivos técnicos, garantindo o conhecimento e a participação de todos no processo de elaboração do PAC.

4. Reunião Inicial de Levantamento de Necessidades: Os técnicos de cada órgão envolvido, sob a coordenação respectiva, promoverão a primeira reunião de elaboração do PAC. Nesta reunião, serão levantadas e detalhadas as principais necessidades do caso em questão.

5. Busca e Implementação das Demandas: Após a reunião inicial, os técnicos de cada órgão atuarão na busca e implementação das demandas pré-estabelecidas, conforme as competências e recursos de cada política pública.

6. Reunião de Análise de Avanços e Desafios: Será realizada uma segunda reunião com a participação dos técnicos das políticas envolvidas para analisar os avanços alcançados e os desafios encontrados na implementação das ações do PAC.

7. Registro e Contribuição na Planilha de PAC: Cada política pública contribuirá ativamente no acompanhamento do PAC, registrando na planilha designada as intervenções realizadas, os resultados obtidos e as demandas remanescentes.

8. Encaminhamento da Documentação à CIPP: A planilha de acompanhamento do PAC, devidamente preenchida, e a Ata das reuniões realizadas serão formalmente encaminhadas à CIPP pelos responsáveis de cada política.

9. Remessa ao Ministério Público: A CIPP, após o recebimento e análise da documentação, procederá ao encaminhamento da planilha de PAC e da Ata das reuniões à Promotoria do Ministério Público responsável pelo caso.

10. Responsabilidade pelo Acompanhamento Contínuo: Os coordenadores e técnicos de cada política pública serão os responsáveis diretos pelo acompanhamento contínuo da execução do PAC, durante o período determinado pelo Ministério Público.

CAPÍTULO III — DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º — A CIPP será composta por representantes das seguintes instituições:

I — Secretaria Municipal de Ação Social (SEMAS);

II — Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);

III — Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

IV — Conselhos Tutelares e de Direitos de Palmas;

V - Secretaria Estadual da Educação (SEDUC);

VI — Outros órgãos ou entidades privadas que desenvolvam programas relacionados à proteção da infância e adolescência, conforme avaliação da Comissão.

Art. 7º — Cada órgão participante indicará um representante titular e um suplente, que deverão participar ativamente das reuniões e das etapas de elaboração e execução dos PACs.

CAPÍTULO IV — DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I — Da Secretaria Municipal de Ação Social (SEMAS)

Art. 8º — Compete à SEMAS:

I — Disponibilizar profissionais (psicólogos/as, assistentes sociais e pedagogos/as) para elaboração, execução e monitoramento dos PACs;

II — Participar ativamente das reuniões da CIPP e das avaliações periódicas;

III - Articular as demandas de atendimento com os CRAS, em caso de proteção social básica, e com os CREAS, em casos de proteção social especial, na média e alta complexidade (acolhimento).

Seção II — Da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)

Art. 9º — Compete à SEMUS:

I — Disponibilizar profissionais (psicólogos/as, assistentes sociais, enfermeiros/as, agentes comunitários de saúde) para elaboração, execução e monitoramento dos PACs;

II — Encaminhar para atendimentos especializados conforme a necessidade e monitorar o acesso às consultas, exames e tratamentos necessários às famílias acompanhadas;

III - Garantir atendimento prioritário às crianças e adolescentes em situação de risco, observando a legislação vigente e normas de regulação estabelecidas pelo Ministério da Saúde em casos de urgência;

IV — Participar das reuniões da CIPP, apresentando relatórios dos casos sob responsabilidade dos técnicos.

Seção III — Da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Art. 10º — Compete à SEMED:

I — Disponibilizar profissionais (psicólogos/as, pedagogos/as e assistentes sociais) para a elaboração, execução e monitoramento dos PACs;

II - Realizar a busca ativa de crianças e adolescentes, em idade escolar obrigatória, infrequentes ou em risco de evasão escolar;

III — Garantir a inserção ou reintegração dos infantes nas unidades escolares, ajustando estra tégias pedagógicas conforme necessário;

IV — Promover reuniões ampliadas com o Conselho Tutelar para alinhar ações intersetoriais;

Seção IV — Dos Conselhos Tutelares

Art. 11º — Compete aos Conselhos Tutelares:

I — Identificar situações de risco e violação de direitos que demandem a elaboração de PACs;

II — Acionar a CIPP por meio do e-mail oficial, enviando relatórios, documentos e outras informações pertinentes após o estudo de caso;

III — Monitorar o cumprimento das medidas protetivas determinadas judicialmente;

IV — Manter comunicação ativa com a Rede de Proteção, promovendo a agilidade nas respostas aos casos.

Seção V - Secretaria Estadual de Educação (SEDUC)

Art. 12º Compete à SEDUC:

I — Disponibilizar profissionais (psicólogos e assistentes sociais) para a elaboração, execução e monitoramento dos PACs;

II - Realizar a busca ativa de adolescentes infrequentes ou em risco de evasão escolar;

III — Garantir a inserção ou reintegração dos infantes nas unidades escolares, ajustando estra tégias pedagógicas conforme necessário;

IV — Participar de ações ampliadas para alinhar ações intersetoriais;

CAPÍTULO V — DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º — As reuniões da CIPP ocorrerão mensalmente, ou em caráter extraordinário, mediante convocação de qualquer um dos órgãos participantes, sempre que houver urgência.

Art. 14º — As decisões da CIPP serão registradas em ata e compartilhadas com todos os membros, garantindo a transparência das ações.

Art. 15º — O acompanhamento dos PACs será contínuo, com reuniões de avaliação a cada 30 dias, e reavaliações imediatas em casos de urgência.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º — Este regimento poderá ser alterado mediante consenso da maioria dos membros da CIPP, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 17º — Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela CIPP.

Palmas, 21 de março de 2025.

GLEUZENIR FERREIRA LEMOS
Presidente da Comissão Intersetorial de Políticas
Públicas de Palmas (CIPP)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 010, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE - CMDCA usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal Nº 8.069/90 alterada pela Lei Federal 12.696/12, e,

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto determina que a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 067, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 3.370, 26 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011, de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre a alteração dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 3.492, 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o Ofício Externo nº 351/2025/GAB/SEMAS, da Secretaria Municipal de Ação Social, com substituição de representante;

CONSIDERANDO o Ofício Externo nº 135/2025/GAB/SEDEM, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, com substituição de representante;

CONSIDERANDO o Ofício Externo nº 127/2025 - GAB/FCP, da Fundação Cultural de Palmas, com substituição de representante;

CONSIDERANDO o Ofício nº 055/2025, do Conselho Tutelar, com substituição de representante;

CONSIDERANDO o Ofício Externo 726/2024/SVS/SEMUS, da Secretaria Municipal de Saúde, com substituição de representante;

CONSIDERANDO o Ofício 643/2024/GAB/SEMED, da Secretaria Municipal da Educação, com substituição de representante;

CONSIDERANDO o Ofício/GAB/SSP Nº 433/2025, da Secretaria de Segurança Pública, com substituição de representante;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 089/2025/GAB/AGTUR, da Agência Municipal de Turismo, com substituição de representante,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

“Art. 2º

I - Representante da Secretaria Municipal de Ação Social:

1. Gleuzenir Ferreira Lemos, titular;
2. Jeferson Soares Ribeiro, suplente. (NR)

II - Representante da Secretaria Municipal da Saúde:

1. Murilo Alves de Moraes, titular; (NR)
2.

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

1. Ângela Roberta Felipe Campos, titular, (NR)
2. Wagner Charles Soares de Brassos, suplente. (NR)

IV - Representante da Agência de Turismo:

1. Roberta Nery Arantes, titular; (NR)
2. Wivian Moraes Mendonça, suplente. (NR)

V-Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo:

1. Julio Cesar Alexandre, titular; (NR)
2. André Rodrigues de Carvalho, suplente. (NR)

VI - Representantes da Segurança Pública do Estado:

1. Rodrigo Santilli do Valle, titular; (NR)
2. Selma Azevedo de Almeida, suplente. (NR).

VII - Representantes da Fundação Cultural de Palmas:

1. Ivamberto da Silva de Lemos, titular; (NR)
2. Flaviana Oliveira Xavier, suplente. (NR)

VIII - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1. Mônica Pereira Brito, titular;
2. Maria Salomé Lima Carneiro Sales, suplente.

IX - Representantes do Conselho Tutelar:

1. Suellen Medrado Silva Fernandes, titular; (NR)
2. Iasmim Mota Alves, suplente. (NR)

X - Representantes do Núcleo de Prevenção das Violências, Promoção da Saúde e Cultura de Paz - NUPAV:

1.
2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES
Presidente do CMDCA
Biênio 2024/2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AO PÚBLICO EM GERAL DURANTE O EVENTO PÁSCOA DOS SONHOS DE PALMAS

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0022-00, com sede no endereço Quadra 104 Norte, Rua NE, 01, Palmas/TO, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições aos interessados em exercer atividade de ambulantes temporários para o evento Páscoa dos Sonhos, que acontecerá no Parque Cesamar, de acordo com as disposições contidas neste instrumento.

1. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Poderão participar desta seleção, pessoas jurídicas - Microempreendedores Individuais (MEIS) que tenham interesse em exercer atividades de ambulantes no ramo de Alimentação e bebidas que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital.

1.2 Condições de Habilitação - Documentos necessários:

- a) CÓPIA do Certificado de Microempreendedor Individual - CMEI, emitido pela Receita Federal do Brasil;
 - b) CÓPIA do documento de identidade e do CPF;
 - c) CÓPIA do Comprovante de endereço
- 1.3 A não apresentação de qualquer dos itens acima desclassificará o proponente.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas nos dias 10 das 13:00 às 19:00 e 11 de abril de 2025 das 13:00 às 17:00 Horas, na Casa do Empreendedor, situada no endereço 104 Norte Rua NE 01, com telefone para contato (63)3212-7330, e deverão seguir os seguintes procedimentos:

2.1.1 Os interessados deverão protocolar a documentação prevista no item 1.2 do edital.

2.2 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, valendo como expressa aceitação de todas as condições, normas e exigências constantes neste Edital, dos quais o interessado não poderá alegar desconhecimento.

2.3 Os documentos serão analisados e conferidos, no ato da entrega, por colaborador designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, na presença do interessado, devendo o mesmo retirar recibo de entrega assinado pelo servidor.

2.4 Os interessados deverão preencher a Ficha de Inscrição disponibilizada no ato da entrega dos documentos.

2.5 Os interessados poderão concorrer a apenas uma vaga que deverá ser previamente escolhida pelo interessado no momento da inscrição. Não será permitido o repasse da autorização à outra pessoa, o contemplado deverá estar presente no espaço de comercialização nos dias do evento.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O protocolo da documentação deverá ser realizado no período estipulado para inscrição, não sendo admitida remessa via postal, fax, telex, fac-símile, ou quaisquer outros meios.

3.2. No dia, local e hora designados no item 4.1 deste Edital, a comissão designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - SEDEM realizará o sorteio das vagas disponibilizadas neste Edital, com todos os estabelecimentos habilitados.

3.3. Será julgado inabilitado o interessado que deixar de entregar quaisquer documentos constantes do item 1.2 do Edital.

3.4. Até a expedição do Termo de Credenciamento, poderá ser eliminado qualquer interessado que tenha apresentado documento (s) ou declaração (ões) incorreto (s), bem como aqueles cujas condições habilitatórias tenham se alterado após o início do procedimento.

4. DO SORTEIO

4.1. O sorteio dos interessados a serem credenciados para participar do evento Páscoa dos Sonhos será realizado no dia 11 de abril de 2025, às 18:00 horas, na Casa do Empreendedor, e incluirá os interessados que tenham atendido às condições de habilitação informadas no item 1.2 deste Edital.

4.2. O sorteio será iniciado com a inclusão dos nomes dos interessados habilitados em uma urna, sendo sorteados nome a nome os contemplados para credenciamento, designando-se previamente o local a ser ocupado no evento.

4.3. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem sequencial do sorteio.

4.4. Após o término do sorteio, será lavrada ata com os nomes e CNPJ's dos sorteados, com o feito de emissão do Termo de Credenciamento.

4.5. Os contemplados deverão retirar o Termo de Credenciamento junto aos responsáveis da SEDEM, ao final do sorteio.

4.6. Os credenciados sorteados deverão retirar a guia de recolhimento de taxa de eventos no dia do sorteio na Casa do Empreendedor. Esta guia deverá ser apresentada aos fiscais da Administração Pública sempre que solicitado, desde a montagem e, inclusive, durante o evento.

4.7. O não comparecimento para o sorteio implicará na desclassificação do (a) interessado (a).

5. DA SELEÇÃO E CADASTRO

5.1. A seleção dos interessados será feita por SORTEIO, que será realizado por uma comissão formada por servidores da SEDEM e levará em consideração o número de vagas disponibilizadas conforme tabela abaixo:

ÁREA/ATIVIDADE	OBJETO	TOTAL DE VAGAS
VILA GASTRONÔMICA	02 vagas: Hambúrguer	10 Vagas Alimentação e Bebidas não alcoólica
	01 vaga: Carne na chapa	
	01 vaga: Massas e pizza 01 vaga: Caldo	
	01 vaga: Derivados de milho	
	04 vagas: Bolos, doces, tortas e chocolates	

5.2. Serão selecionados estabelecimentos no limite do número de vagas, sendo 10 (dez) vagas para a Vila Gastronômica de Alimentação e Bebidas não alcoólica, onde serão disponibilizados 10 (dez) estandes de 3m X 3m com 02 (duas) tomadas dupla e 1 simples de energia cada um em local definido pela organização do evento.

5.3. Serão selecionados para cadastro de reserva, após o sorteio dos contemplados, 02 (dois) suplentes de cada área/atividade, respeitada a ordem de sorteio para a composição da suplência.

6. DO EVENTO

6.1. Os interessados deverão cumprir rigorosamente as cláusulas deste Edital, em especial no que diz respeito à sua participação no evento.

6.2. Os interessados credenciados pela SEDEM deverão, obrigatoriamente, participar do evento que acontecerá nos dias, 16 a 20 de abril do corrente ano, mantendo os estandes abertos a partir das 17h até as 22h. Sob pena de revogação do Termo de Credenciamento e chamamento de estabelecimento suplente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

7.1 É dever do proponente:

7.1.1 Apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação junto ao Termo de Credenciamento assinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

7.1.2 Que todos os atendentes se apresentem com trajes dentro das normas e padrões de segurança e higiene da Vigilância Sanitária.

7.1.3 Responder, perante a administração de cada espaço onde ficar instalado no evento, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares.

7.1.4 Armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas alimentos para os quais recebeu autorização.

7.1.5 Manter permanentemente limpa a área ocupada, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado em área indicada para tal finalidade. Haverá no local lixeiras adequadas para a coleta seletiva.

7.1.6 Coletar e armazenar todos os resíduos líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial ou em qualquer área do espaço do evento. Haverá local apropriado para descarte de óleo.

7.1.7 Manter a disponibilização dos respectivos produtos à venda pública, mesmo ocorrendo chuvas nos dias e horários informados, na hipótese de manutenção do evento.

7.2 Não é permitido ao proponente:

7.2.1 Comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão.

7.2.3 Montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto.

7.2.4 Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade no espaço do evento.

7.2.5 Utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e edificações para a montagem de equipamento e exposição das mercadorias.

7.2.6 Realizar no local do evento qualquer propaganda/publicidade de caráter político, religioso e/ou filosófico.

7.2.7 Comercializar qualquer tipo de bebida em garrafas de vidro, a fim de evitar riscos à integridade física ou à saúde dos consumidores.

7.2.8 Compartilhar energia com os demais comerciantes.

7.2.9 Utilizar cabo elétrico diferente do cabo PP 2X4,0 mm.

8. DA LOGÍSTICA DE INSTALAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

8.1 Os credenciados terão espaço reservado, de acordo com o sorteio, para instalarem seu espaço de comercialização. Em hipótese alguma, os comerciantes permanecerão fora da estrutura que lhes coube no sorteio.

8.2 Os comerciantes que descumprirem as regras aqui estabelecidas serão notificados e impedidos de continuar no evento e impedidos de se habilitar em chamamentos futuros pelo prazo de 06 (seis) meses.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Serão indeferidas as inscrições que não estejam de acordo com os termos deste Edital.

9.2. Os interessados concordam no ato da inscrição para este Edital em ceder à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS o direito de uso de imagem, em caráter definitivo e gratuito, em relação às fotos ou filmagens realizadas durante o evento, para utilização em divulgação institucional.

9.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo proponente selecionado.

9.4. Os interessados selecionados deverão responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e outros pertinentes à espécie, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS de quaisquer obrigações, em relação aos empregados, prepostos e outros.

9.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento de seleção deverão ser apresentados em cópia simples acompanhada do original, para autenticação por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

9.6. A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos ou a apresentação de qualquer deles em forma diversa da informada inabilita, automaticamente, o interessado.

9.7. Não serão recebidos documentos após o prazo de habilitação.

9.8. A participação dos interessados será considerada como evidência de que o interessado examinou criteriosamente o Edital e que anuiu de forma integral a todas as condições nele estabelecidas.

9.9. Não serão permitidas, a qualquer tempo, ou por qualquer razão, modificações, complementações ou substituições nos documentos habilitatórios.

9.10. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo ou por meio do telefone (63) 3212-7330.

HENRIQUE BALCEWICZ NESELLO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Empreendedorismo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIA/SEDURF/Nº 119, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Aprova o desmembramento da área urbana abaixo relacionada, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso III, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desmembramento área de terra urbana denominada Lote AASE 50-C, situado à Avenida Teotônio Segurado, AASE 50-D e AASE 50-E, do loteamento Palmas, 1ª etapa fase II, com área de 188.893,9502 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote AASE 50-H, situado à Avenida Teotônio Segurado, do loteamento Palmas, 1ª etapa fase II, com área de 14.304,00 M² e Lote AASE 50-I, situado à Avenida Teotônio Segurado, do loteamento Palmas, 1ª etapa fase II, com área de 174.589,9502 M², objeto do processo nº 013789-2025, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria revoga e substitui a PORTARIA/SEDURF/Nº 089 de 13 de março de 2025, em razão da correção de nomenclatura dos lotes resultantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Regularização Fundiária
ATO Nº 15 - NM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADES EDUCACIONAIS

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0121, DE 03 DE ABRIL DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 16 - NM de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº

008/2025, Processo nº 00000.0.074650/2024, firmado com a empresa PLANENGE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.253.558/0001-47, cujo objeto é a execução de obras/serviços de engenharia na construção/ampliação no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, localizado na Quadra 407 Norte, Alameda 13, APM 07, na cidade de Palmas /TO.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Rodrigo Matos Botelho	413073945
SUPLENTE	Welley Fernandes Vieira	413019703

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de abril de 2025.

DÉBORA GUEDES LEANDRO DE JESUS
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 16 - NM

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS/INDENIZATÓRIO Nº 01/2025

NUP: 00000.0.005805/2025
ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS/INDENIZATÓRIO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: ZANCA TRANSPORTES LTDA.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento à empresa ZANCA TRANSPORTES LTDA pela prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, do Ensino Infantil e Ensino Fundamental, regularmente matriculados na Rede de Ensino do Município de Palmas-TO e entidades conveniadas por quilômetro rodado, no período de 01 a 31 de dezembro de 2024.
VALOR TOTAL: R\$ 1.381.470,23 (um milhão trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e setenta reais e vinte e três centavos), recursos provenientes da Classificação Funcional 12.361.2000-4431; Natureza de Despesa 3.3.90.92; Fonte do Recurso 15500000900361; Ficha nº 20251940; Nota de Empenho nº 9766, de 09 de abril de 2025.
BASE LEGAL: Processo Nup 00000.0.005805/2025, Art. 37 da Lei Federal n. 4.320/64 e no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 24.851.511/0007-70, neste ato representada por sua gestora, a Sra. DÉBORA GUEDES LEANDRO DE JESUS, nomeada pelo ATO Nº 16 - NM, publicado na edição nº 3.623 do DOM, de 01 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 413073035, e a empresa ZANCA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 74.556.002/0001-06, neste ato representada por MILTON ZANCA.
DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 11/2025

NUP: 00000.0.020524/2025
ESPÉCIE: TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
OBJETO: Reconhecimento de despesa de exercício anterior à empresa MONTANA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI pelos serviços prestados e/ou fornecimento de bens durante a vigência do Contrato nº 07/2023.
VALOR TOTAL: R\$ 107.488,12 (cento e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e doze centavos).
BASE LEGAL: Nup 00000.0.020524/2025, art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 24.851.511/0007-70, neste ato representada por sua gestora, a Sra. DÉBORA GUEDES LEANDRO DE JESUS, nomeada pelo ATO Nº 16 - NM, publicado na edição nº 3.623 do DOM, de 01 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 413073035.
DATA DE ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

CMEI ANA LUÍSA RODRIGUES VALDEVINO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 00000.0.020997/2025

A Secretaria Municipal da Educação, por intermédio da Associação Comunidade do Centro de Educação Infantil Ana Luísa Rodrigues Valdevino, torna público que realizará processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para Registro de Preços com vistas a futuras aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as demandas das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO, no ano de 2025.

O processo licitatório será conduzido pela ACCEI Ana Luísa Rodrigues Valdevino, que será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, enquanto que a gestão dos respectivos contratos caberá às Associações Comunidades Escolas participantes ou aos órgãos e entidades que solicitarem posterior adesão a referida Ata.

Demais órgãos que tiverem intenção de participar do Registro de Preços deverão encaminhar ofício para esta Associação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação na Imprensa Oficial.

Os interessados deverão ter acesso ao o Documento de Formalização da Demanda na sede da própria Associação - Rua Olga Cavalcante com Rua Bernadino Lima Luz APM 04, CEP: 77059-050. Setor Bertaville, Palmas - TO, ou pelo e-mail:mailto:financeiro.cmeianaluísa@gmail.com ou Telefone de contato: (63)9233-4300/98423-3132.

Palmas/TO, 09 de abril de 2025.

Joana D'arc Nonato De Souza
PRESIDENTE DA ACCEI ANA LUÍSA RODRIGUES VALDEVINO

Débora Guedes Leandro de Jesus
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CMEI ANA LUÍZA DE ARAÚJO NAPUNUCENO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 00000.0.021156/2025

A Secretaria Municipal da Educação, por intermédio da Associação Comunidade do Centro de Educação Infantil Ana Luíza Araújo Napunuceno, torna público que realizará processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para Registro de Preços com vistas a futuras aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as demandas das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO, no ano de 2025.

O processo licitatório será conduzido pela ACCEI Ana Luíza Araújo Napunuceno, que será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, enquanto que a gestão dos respectivos contratos caberá às

Associações Comunidades Escolas participantes ou aos órgãos e entidades que solicitarem posterior adesão a referida Ata.

Demais órgãos que tiverem intenção de participar do Registro de Preços deverão encaminhar ofício para esta Associação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação na Imprensa Oficial.

Os interessados deverão ter acesso ao Documento de Formalização da Demanda na sede da própria Associação - RUA 04, APM 07 - CEP: 77080-010 - Taquaruçu, Palmas - TO, ou pelo e-mail: cmeianaluiza@gmail.com, Telefone de contato: (63) 3554-1175.

Palmas/TO, 09 de abril de 2025.

Luana Rufo Barbosa Borges
PRESIDENTE DA ACCEI ANA LUÍZA ARAÚJO NAPUNUCENO

Débora Guedes Leandro de Jesus
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CMEI CANTIGA DE NINAR

PORTARIA Nº 002, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI da Escola Municipal de Educação Infantil Cantiga de Ninar, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº001/2025, Processo nº00000.0.061088/2024 firmado com a empresa CASA DE CARNE BOM FILE LTDA, inscrita no CNPJ nº12.376.868/0001-70, cujo o objeto, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Luciana Oliveira Mendes	413010260	07/04/2025
SUPLENTE	Gery França Caldas Da Silva Farias	300231	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 07 de abril de 2025.

Dilma Moreira Lima De Sousa
PRESIDENTE DA ACCEI

PORTARIA Nº 003, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACCEI da Escola Municipal de Educação Infantil Cantiga de Ninar, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº002/2025, Processo nº00000.0.061088/2024, firmado com a empresa CASA DE CARNE CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.984.017/0001-17, cujo o objeto, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Luciana Oliveira Mendes	413010260	07/04/2025
SUPLENTE	Gery França Caldas Da Silva Farias	300231	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 07 de abril de 2025.

Dilma Moreira Lima De Sousa
PRESIDENTE DA ACCEI

PORTARIA Nº 004, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACCEI da Escola Municipal de Educação Infantil Cantiga de Ninar, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº003/2025, Processo nº00000.0.061088/2024 firmado com a empresa JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, inscrita no CNPJ nº: 37.010.127/0001-00, cujo o objeto, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Luciana Oliveira Mendes	413010260	07/04/2025
SUPLENTE	Geryfrança Caldas da Silva Farias	300231	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 07 de abril de 2025.

Dilma Moreira Lima De Sousa
PRESIDENTE DA ACCEI

PORTARIA Nº 005, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI da Escola Municipal de Educação Infantil Cantiga de Ninar, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº004/2025, Processo 00000.0.061088/2024, firmado com a empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº: 06.285.410/0001-02, cujo o objeto, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Luciana Oliveira Mendes	413010260	07/04/2025
SUPLENTE	Geryfrança Caldas da Silva Farias	300231	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 07 de abril de 2025.

Dilma Moreira Lima De Sousa
PRESIDENTE DA ACCEI

PORTARIA Nº 006, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACCEI da Escola Municipal de Educação Infantil Cantiga de Ninar, no uso de suas atribuições,

designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o cargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº005/2025, Processo nº00000.0.061088/2024, firmado com a empresa SUPER MARIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 45.778.439/001-88, cujo o objeto, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Luciana Oliveira Mendes	413010260	07/04/2025
SUPLENTE	Geryfrança Caldas da Silva Farias	300231	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 07 de abril de 2025.

Dilma Moreira Lima De Sousa
PRESIDENTE DA ACCEI

PORTARIA Nº 007, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI da Escola Municipal de Educação Infantil Cantiga de Ninar, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal

de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o cargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº006/2025, Processo nº00000.0.061088/2024, firmado com a empresa TODO DIA MINI MERCADO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº: 21.933.497/0001-70, cujo o objeto, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Luciana Oliveira Mendes	413010260	07/04/2025
SUPLENTE	Geryfrança Caldas da Silva Farias	300231	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 07 de abril de 2025.

Dilma Moreira Lima De Sousa
PRESIDENTE DA ACCEI

PORTARIA Nº 008, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACCEI da Escola Municipal de Educação Infantil Cantiga de Ninar, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº007/2025, Processo nº00000.0.061088/2024 firmado com a empresa WM COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº: 26.814.906/0001-33, cujo o objeto, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Luciana Oliveira Mendes	413010260	07/04/2025
SUPLENTE	Geryfrança Caldas da Silva Farias	300231	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 07 de abril de 2025.

Dilma Moreira Lima De Sousa
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.061088/2024
NÚMERO DO CONTRATO: 001/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 001/2024-SRP
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTIGA DE NINAR
CONTRATADA: CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.
VALOR TOTAL: R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza da Despesa: 33.50.30; Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 150000000000360; 150000000000361; 150000000000365; 150000000000366; 150000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367; VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2025
SIGNATÁRIOS: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTIGA DE NINAR, inscrita no CNPJ nº: 06.307.119/0001-98, representada pela Senhora Dilma Moreira Lima de Souza, com inscrição no CPF nº: XXX.865.891-XX e portadora do RG nº X09.8XX- SSP/TO. Empresa: CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº: 12.376.868/0001-70, por seu representante legal o Senhor Sergio De Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº: XXX.817.851-XX e portador do RG nº X44.1XX SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº002/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.061088/2024
NÚMERO DO CONTRATO: 002/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 001/2024-SRP
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTIGA DE NINAR
CONTRATADA: CASA DE CARNE CENTRAL TDA
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.
VALOR TOTAL: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza da Despesa: 33.50.30; Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 150000000000360; 150000000000361; 150000000000365; 150000000000366; 150000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367; VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2025
SIGNATÁRIOS: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTIGA DE NINAR, inscrita no CNPJ nº: 06.307.119/0001-98, representada pela Senhora Dilma Moreira Lima de Souza, com inscrição no CPF nº: XXX.865.891-XX e portadora do RG nº X09.8XX- SSP/TO. Empresa: CASA DE CARNE CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº: 32.984.017/0001-17, por seu representante legal o Senhor Waner Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº: XXX.254.206-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº003/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.061088/2024
NÚMERO DO CONTRATO: 003/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 001/2024-SRP
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTIGA DE NINAR
CONTRATADA: JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.
VALOR TOTAL: R\$1.830,17 (Um mil, oitocentos e trinta reais e dezessete centavos.)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza da Despesa: 33.50.30; Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 150000000000360; 150000000000361; 150000000000365; 150000000000366; 150000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367; VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2025
SIGNATÁRIOS: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTIGA DE NINAR, inscrita no CNPJ nº: 06.307.119/0001-98, representada pela Senhora Dilma Moreira Lima de Souza, com inscrição no CPF nº: XXX.865.891-XX e portadora do RG nº X09.8XX- SSP/TO. Empresa: JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, inscrita no CNPJ nº: 37.010.127/0001-00, por sua representante legal a Senhora Jucyanna Mary Braga, inscrita no CPF nº: XXX.196.011-XX e portadora do RG nº X23.0XX- SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº004/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.061088/2024
NÚMERO DO CONTRATO: 004/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 001/2024-SRP
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTIGA DE NINAR
CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.
VALOR TOTAL: R\$3.531,70 (Três mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza da Despesa: 33.50.30; Fontes:

15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 150000000000360; 150000000000361; 150000000000365; 150000000000366; 150000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367; VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
 DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2025
 SIGNATÁRIOS: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTIGA DE NINAR, inscrita no CNPJ nº: 06.307.119/0001-98, representada pela Senhora Dilma Moreira Lima de Souza, com inscrição no CPF nº: XXX.865.891-XX e portadora do RG nº X09.8XX- SSP/TO. Empresa: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ nº: 06.285.410/0001-02, por seu representante legal o Senhor João Pedro Parpinelly Santana, inscrito no CPF sob o nº: XXX.656.461-XX e portador do RG nº X184XX-SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº005/2025

PROCESSO Nº: 000000.0.061088/2024
 NÚMERO DO CONTRATO: 005/2025
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 001/2024-SRP
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTIGA DE NINAR
 CONTRATADA: SUPER MARIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.
 VALOR TOTAL: R\$1.979,00 (Um mil, novecentos e setenta e nove reais.)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza da Despesa: 33.50.30; Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 150000000000360; 150000000000361; 150000000000365; 150000000000366; 150000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367; VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
 DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2025
 SIGNATÁRIOS: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTIGA DE NINAR, inscrita no CNPJ nº: 06.307.119/0001-98, representada pela Senhora Dilma Moreira Lima de Souza, com inscrição no CPF nº: XXX.865.891-XX e portadora do RG nº X09.8XX- SSP/TO. Empresa: SUPER MARIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 45.778.439/0001-88, por seu representante legal o Senhor Wemerson Alves Marinho, com inscrito no CPF sob o nº: XXX.621.651-XX e portador do RG nº X78.1XX- SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº006/2025

PROCESSO Nº: 000000.0.061088/2024
 NÚMERO DO CONTRATO: 006/2025
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 001/2024-SRP
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTIGA DE NINAR
 CONTRATADA: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.
 VALOR TOTAL: R\$3.085,17 (Três mil e oitenta e cinco reais e dezessete centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza da Despesa: 33.50.30; Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 150000000000360; 150000000000361; 150000000000365; 150000000000366; 150000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367; VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
 DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2025
 SIGNATÁRIOS: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTIGA DE NINAR, inscrita no CNPJ nº: 06.307.119/0001-98, representada pela Senhora Dilma Moreira Lima de Souza, com inscrição no CPF nº: XXX.865.891-XX e portadora do RG nº X09.8XX SSP/TO. Empresa: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 21.933.497/0001-70, por seu representante legal o Senhor Edivaldo Marinho da Costa, inscrito no CPF sob o nº: XXX.690.924-XX e portador do RG nº X220XX SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº007/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.061088/2024
 NÚMERO DO CONTRATO: 007/2025
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 001/2024-SRP
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTIGA DE NINAR
 CONTRATADA: WM COMERCIAL LTDA - ME
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.
 VALOR TOTAL: R\$ 12.011,70 (Doze mil e onze reais e setenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza da Despesa: 33.50.30; Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 150000000000360; 150000000000361; 150000000000365; 150000000000366; 150000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367; VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
 DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2025
 SIGNATÁRIOS: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTIGA DE NINAR, inscrita no CNPJ nº: 06.307.119/0001-98, representada pela Senhora Dilma Moreira Lima de Souza, com inscrição no CPF nº: XXX.865.891-XX e portadora do RG nº X09.8XX- SSP/TO. Empresa: WM COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº: 26.814.906/0001-33, por seu representante legal o Senhor Wanderley Ferreira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº: XXX.539.262-XX e portador do RG nº X308X SSP/TO.

CMEI CIRANDA CIRANDINHA

PORTARIA Nº 010, DE 08 DE ABRIL 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACEEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CIRANDA CIRANDINHA, no uso de suas atribuições, designada pelo ATO Nº 87 - DSG, publicada no Diário Oficial do Município Nº 3629. Em conformidade com o art. 117 da Lei 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 008/2025, Processo nº 00000.0.011692/2025 firmado com a empresa IC LEOCÁDIO FILTROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.573.599/0001-18, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Manutenção e Troca de Filtros dos Bebedouros e Purificadores para o exercício de 2025.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Andreia Vinicias Carvalho da Silva	413019779	08/04/2025
SUPLENTE	Luizlândia de Souza Lisboa	413019676	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 08 de abril de 2025.

Lígia Carlos Rolim Póvoa
PRESIDENTE DA ACEEI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.007981/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024,
OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.
ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
Do valor reequilibrado: R\$ 191,30 (cento e noventa um reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025.
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024,
DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2025.
SIGNATÁRIOS: ACE DA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CIRANDA CIRANDINHA, por sua representante legal a Sr.ª Lígia Carlos Rolim Póvoa, inscrita no CPF nº XXX.507.641-XX e portadora do RG nº XX719X SSP/TO. EMPRESA PAULISTA IND. E COM. LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr.º Paulo Cesar Santana de Oliveira, inscrito no CPF nº XXX.717.108-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.011692/2025.
ESPECIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.
CONTRATANTE: CMEI CIRANDA CIRANDINHA.
CONTRATADA: I.C. LEOCADIO FILTROS LTDA.
OBJETO: Contratação de Serviços de Manutenção e Troca dos Filtros dos purificadores e bebedouros para o exercício de 2025.
VALOR TOTAL: R\$ 2.967,00. (Dois mil novecentos e sessenta sete reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.011692/2025.
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732;03.2.900.12.365.2000.2722. Naturezas de Despesas: 33.50.30 e 33.50.39. Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025.
SIGNATÁRIOS: ACEEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CIRANDA CIRANDINHA, CNPJ nº 05.451.274/0001-10, por sua representante legal a Senhora Lígia Carlos Rolim Póvoa, inscrita no CPF nº XXX.507.641-XX e portadora do RG nº XX7.1XX via SSP/TO. Empresa: I.C. LEOCADIO FILTROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.573.599/0001-18, por meio de sua representante legal a senhora IZABELLA CRISTINA LEOCADIO, inscrita no CPF nº XXX.903.571-XX.

CMEI FONTES DO SABER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.065860/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024
OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.
ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
Do valor reequilibrado: 6.207,20 (seis mil duzentos e sete reais e vinte centavos)
VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024,
DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI FONTES DO SABER, por sua representante legal a Sr.ª Iranildes Tavares Ciliro, inscrita no CPF nº XXX.217.801-XX e portadora do RG nº X269XX-SSP/TO. Empresa WM COMERCIAL LTDA- ME LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 26.814.906/0001-33, por meio de sua representante legal a Sra. Maria José Rosa dos Santos, inscrita no CPF nº XXX.156.001-XX.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 002/2025

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.065860/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024
OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.
ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
Do valor reequilibrado: 1.378,20 (mil trezentos e setenta e oito reais e vinte centavos)
VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024,
DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI FONTES DO SABER, por sua representante legal a Sr.ª Iranildes Tavares Ciliro, inscrita no CPF nº XXX.217.801-XX e portadora do RG nº X269XX-SSP/TO. Empresa TODO DIA MINI MERCADO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 21.933.497/0001-70 por meio de seu representante legal o Senhor Edivaldo Marinho da Costa, inscrito no CPF nº XXX.260.924-XX.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2025 DO CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.065860/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024
OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.
ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
Do valor reequilibrado: R\$ 573,00 (Quinhentos e setenta e três reais)
VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024,
DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI FONTES DO SABER, por sua representante legal a Sr.ª Iranildes Tavares Ciliro, inscrita no CPF nº XXX.217.801-XX e portadora do RG nº X269XX- SSP/TO. Empresa SUPER MARIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 45.778.439/0001-88 por meio de seu representante legal o Senhor Wemerson Alves Marinho, inscrito no CPF nº XXX.621.651-XX.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 004/2025 DO CONTRATO Nº 004/2025**

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.065860/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024
OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.
ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
Do valor reequilibrado: R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024, DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI FONTES DO SABER, por sua representante legal a Sr.ª Iranildes Tavares Ciliro, inscrita no CPF n.º XXX.217.801-XX e portadora do RG n.º X269XX-SSP/TO. Empresa CASA DE CARNE CENTRAL ERIELI, inscrita no CNPJ sob n.º 32.984.017/0001-17, por meio de seu representante legal o Senhor Waner Ribeiro da Silva, inscrito no CPF n.º XXX.254.206-XX.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 005/2025 DO CONTRATO Nº 005/2025**

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.065860/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024
OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.
ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
Do valor reequilibrado: R\$ 2.087,60 (dois mil oitenta e sete reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024, DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI FONTES DO SABER, por sua representante legal a Sr.ª Iranildes Tavares Ciliro, inscrita no CPF n.º XXX.217.801-XX e portadora do RG n.º X269XX-SSP/TO. Empresa JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 37.010.127/00001-10, por meio da sua representante legal a Senhora Juciana Mary Braga, inscrita no CPF n.º XXX.196.011-XX.

CMEI JOÃO E MARIA

PORTARIA Nº 002, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO E MARIA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 001/2025, Processo nº 00000.0.008040/2025 firmado com a Empresa CONTATTO

CONTABILIDADE LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 41.060.829/0001-67, cujo objeto é a prestação de serviços contábeis.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Denizia Leite Queiroz	14195	01/04/2025.
SUPLENTE	Ruberlândia de S. Guimarães	413017663	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 09 de abril de 2025.

Eliana Lacerda Silva
PRESIDENTE DA ACEEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.008040/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO E MARIA.
CONTRATADA: CONTATTO CONTABILIDADE LTDA-ME
OBJETO: Prestação de serviços contábeis
VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.008040/2025.
RECURSOS: Programa de trabalho 03.2900.12.361.2000.2732 e 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fonte: 15001001, 15400000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2025.
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO E MARIA, CNPJ nº28.545.522/0001-98 por sua representante legal a Sr.ª Eliana Lacerda Silva, inscrita no CPF nº XXX.201.801-XX e portadora do RG X19.2XX 2ª Via SSP/TO. Empresa CONTATTO CONTABILIDADE LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº CONTATTO CONTABILIDADE LTDA-ME, por meio de sua representante legal a Sr.ª Edizione Avila de Oliveira, inscrita no CPF nº XXX.975.681-XX e portadora do RG nº X38X-SSP/TO.

CMEI MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DOS SANTOS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 001/2025**

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.062765/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024.
OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar

dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Do valor reequilibrado: R\$ 29,58 (Vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA:31 de julho de 2025.

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2024,

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DOS SANTOS, por sua representante legal a Sr.ª. Maria Araújo de Sousa, inscrita no CPF nº XXX.281.101-XX e portadora do RG nº X44.0XX SSP/TO. Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr. Paulo Cesar Sant'ana de Oliveira, inscrito no CPF nº XXX.717.108-XX e portador do RG nº XX7265XX SSP/TO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.062765/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024.

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Do valor reequilibrado: R\$ 6.469,60 (Seis mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA:31 de julho de 2025.

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2024,

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DOS SANTOS, por sua representante legal a Sr.ª. Maria Araújo de Sousa, inscrita no CPF nº XXX.281.101-XX e portadora do RG nº X44.0XX SSP/TO. Empresa WM COMERCIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, por meio de seu representante legal o Sr. Wanderley Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº XXX.539.262-XX e portador do RG nº X30.8X SSP/TO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2025 DO CONTRATO Nº 004/2025

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.062765/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024.

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Do valor reequilibrado: R\$ 1.992,70 (um mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA:31 de julho de 2025.

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2024,

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DOS SANTOS, por sua representante legal a Sr.ª. Maria Araújo de Sousa, inscrita no CPF nº XXX.281.101-XX e portadora do RG nº X44.0XX SSP/TO. Empresa SUPER MARIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.778.439/0001-88, por meio de seu representante legal o Sr. Wemerson Alves Marinho, inscrito no CPF nº XXX.621.651-XX e portador do RG nº X78.1XX SSP/TO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2025 DO CONTRATO Nº 005/2025

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.062765/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024.

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Do valor reequilibrado: R\$ 700,00 (Setecentos Reais).

VIGÊNCIA:31 de julho de 2025.

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2024,

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DOS SANTOS, por sua representante legal a Sr.ª. Maria Araújo de Sousa, inscrita no CPF nº XXX.281.101-XX e portadora do RG nº X44.0XX SSP/TO. Empresa CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Sergio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº XXX.817.851-XX e portador do RG nº X44.1XX SSP/TO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 005/2025 DO CONTRATO Nº 006/2025

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.062765/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024.

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Do valor reequilibrado: R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais).

VIGÊNCIA:31 de julho de 2025.

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2024,

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DOS SANTOS, por sua representante legal a Sr.ª. Maria Araújo de Sousa, inscrita no CPF nº XXX.281.101-XX e portadora do RG nº X44.0XX SSP/TO. Empresa CASA DE CARNE CENTRAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.984.017/0001-17, por meio de seu representante legal o Sr. Waner Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº XXX.254.206-XX e portador do RG nº X05.8XX SSP/TO.

CMEI SEMENTES DO AMANHÃ

AVISO INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 00000.0.019415/2025

A Secretaria Municipal da Educação, por intermédio da Associação Comunidade do Centro de Educação Infantil Sementes do Amanhã, torna público que realizará processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para Registro de Preços com vistas a futuras aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as demandas das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO, no ano de 2025.

O processo licitatório será conduzido pela ACCEI Sementes do Amanhã, que será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, enquanto que a gestão dos respectivos contratos caberá às Associações Comunidades Escolas participantes ou aos órgãos e entidades que solicitarem posterior adesão a referida Ata.

Demais órgãos que tiverem intenção de participar do Registro de Preços deverão encaminhar ofício para esta Associação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação na Imprensa Oficial.

Os interessados deverão ter acesso ao o Documento de Formalização da Demanda na sede da própria Associação - Quadra 504 Norte, Alameda 18, APM 04 - CEP: 77006-606 - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, ou pelo e-mail: cmeisementesdoamanha@semed.palmas.to.gov.br Telefone de contato: (63) 9.8468-9580.

Palmas/TO, 09 de abril de 2025.

Cleide da Cruz Milhomem
PRESIDENTE DA ACCEI SEMENTES DO AMANHÃ

Débora Guedes Leandro de Jesus
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO**PORTARIA Nº 015, DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 012/2025, Processo nº 00000.0.011902/2025, firmado com a empresa APN RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 33.371.223/0001-14. Objetivo: Prestação de serviços de reforma e tratamento do parquinho, incluindo pintura, troca de peças incluído mão de obra.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Celene Sousa Lima	261331	08/04/2025
SUPLENTE	Cleonice Domingues do Amaral	413071053	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 08 de abril de 2025.

Maria Eunice Ferreira Dos Reis
PRESIDENTE DA ACCEI

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 001/2025**

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.062399/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024
OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar

dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Do valor reequilibrado: R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais)

VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024,

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, por sua representante legal a Sr.ª Maria Eunice Ferreira dos Reis, inscrita no CPF nº XXX.780.501-XX e portadora do RG nº X181X SSP/TO. Empresa CASA DE CARNE BOM FILE LTDA inscrita no CNPJ sob nº 12.376.868/0001-70 por meio de seu representante legal o Srº Sergio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº XXX.817.851-XX.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 002/2025**

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.062399/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Do valor reequilibrado: R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais)

VIGÊNCIA:(PRAZO TOTAL DA DURAÇÃO DO CONTRATO)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024,

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, por sua representante legal a Sr.ª Maria Eunice Ferreira dos Reis, inscrita no CPF nº XXX.780.501-XX e portadora do RG nº X181X-SSP/TO. Empresa CASA DE CARNE CENTRAL ERIELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.984.017/0001-17, por meio de seu representante legal o senhor Waner Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº XXX.254.206-XX.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 003/2025 DO CONTRATO Nº 003/2025**

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.062399/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Do valor reequilibrado: R\$ 12.032,98 doze mil trinta e dois reais e noventa e oito centavos.

VIGÊNCIA:31 de julho de 2025

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024,

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, por sua representante legal a Sr.ª Maria Eunice Ferreira Dos Reis, inscrita no CPF nº XXX.780.501-XX e portadora do RG nº X181X-SSP/TO. Empresa JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE inscrita no CNPJ sob nº 37.010.127/0001-00 por meio de sua representante legal a Sra. Jucyanna Mary Braga, inscrita no CPF nº XXX.196.011-XX.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 004/2025 DO CONTRATO Nº 004/2025**

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.062399/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato

em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Do valor reequilibrado: R\$ 3.490,40 (três mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024, DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, por sua representante legal a Sr.ª Maria Eunice Ferreira dos Reis, inscrita no CPF nº XXX.780.501-XX e portadora do RG nº X181X-SSP/TO. Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob n.º 06.285.410.0001-02 por meio de seu representante legal Sr.º João Pedro Parpinelli Santana, inscrita no CPF nº XXX.056.461-XX.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 005/2025 DO CONTRATO Nº 005/2025**

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.062399/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Do valor reequilibrado: R\$ 2.231,60 (dois mil e cento e duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024, DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, por sua representante legal a Sr.ª Maria Eunice Ferreira dos Reis, inscrita no CPF nº XXX.780.501-XX e portadora do RG nº X181X-SSP/TO. Empresa SUPER MARIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 45.778.439/0001-88 por meio de seu representante legal o senhor Wemerson Alves Marinho, inscrito no CPF nº XXX.621.651-XX.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 006/2025 DO CONTRATO Nº 006/2025**

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.062399/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Do valor reequilibrado: R\$ 13.990,40 (treze mil e novecentos e noventa reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024, DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2025

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, por sua representante legal a Senhora Maria Eunice Ferreira dos Reis, inscrita no CPF nº XXX.780.501-XX e portadora do RG nº X181X-SSP/TO. Empresa TODO DIA MINI MERCADO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 21.933.497/0001-70 por meio de seu representante legal o Sr.º Edivaldo Marinho da Costa, inscrita no CPF nº XXX.260.924-XX.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 007/2025 DO CONTRATO Nº 007/2025**

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.062399/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Do valor reequilibrado: R\$ 19.293,46 (dezenove mil e duzentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024, DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, por sua representante legal a Senhora Maria Eunice Ferreira dos Reis, inscrita no CPF nº XXX.780.501-XX e portadora do RG nº X181X-SSP/TO. Empresa WM COMERCIAL LTDA- ME LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 26.814.906/0001-33, por meio de sua representante legal a Sr.ª Maria José Rosa dos Santos, inscrita no CPF nº XXX.156.001-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.011902/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2025

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO

CONTRATADA: APN RODRIGUES

OBJETO: SERVIÇOS DE REFORMA E TRATAMENTO DO PARQUINHO, INCLUINDO PINTURA, TROCA DE PEÇAS INCLUÍDO MÃO DE OBRA

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 12.670,00 (doze mil e seiscentos e setenta reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.011902/2025

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.;

VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, por sua representante legal a Sr.ª Maria Eunice Ferreira dos Reis, inscrita no CPF nº XXX.780.501-XX e portadora do RG nº X181X-SSP/TO. Empresa APN RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob n.º 33.371.223/0001-14, por meio de sua representante legal a Senhora Ana Paula Nascimento Rodrigues Simões, inscrita no CPF nº XXX.207.885-XX.

CMEI SONHO ENCANTADO

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 00000.0.022463/2025**

A Secretaria Municipal da Educação, por intermédio da Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Sonho Encantado, torna público que realizará processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para Registro de Preços com vistas a futuras aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as demandas das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO, no ano de 2025.

O processo licitatório será conduzido pela ACCEI Sonho Encantado, que será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, enquanto que a gestão dos respectivos contratos caberá às Associações Comunidades Escolas participantes ou aos órgãos e entidades que solicitarem posterior adesão a referida Ata.

Demais órgãos que tiverem intenção de participar do Registro de Preços deverão encaminhar ofício para esta Associação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação na Imprensa Oficial.

Os interessados deverão ter acesso ao o Documento de Formalização da Demanda na sede da própria Associação - Quadra 1.104 Sul, Alameda 09, APM 14 - CEP: 77024 - 012 Plano Diretor Sul, Palmas - TO, ou pelo e-mail: cmeisonhoencantado@yhoo.com.br Telefone de contato: (63) 98403-8161

Palmas/TO, 09 de abril de 2025.

Kênia Cintia Silva Matias De Freitas
PRESIDENTE DA ACCEI SONHO ENCANTADO

Débora Guedes Leandro de Jesus
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

E. M. AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA**PORTARIA Nº 009, DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 008/2025, Processo nº 00000.0.006819/2025, firmado com a empresa KG FERRAZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.460.102/0001-22, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo GLP - 45kg.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Antônia Aderlane Ribeiro da Silva	403000738	08/04/2025
SUPLENTE	Paulo Roberto Dias	311661	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 08 de abril de 2025.

Denilde Vargas Milhomem
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.006819/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA

CONTRATADA: KG FERRAZ LTDA

OBJETO: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo GLP - 45 kg.
VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.006819/2025

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fonte: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, por sua representante legal a Sr.ª. Denilde Vargas Milhomem, inscrita no CPF nº XXX.033.271-XX e portadora do RG nº X076XX-SSP/TO. Empresa KG FERRAZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.460.102/0001-22, por meio de sua representante legal o a senhora Karulina Gomes Ferraz, inscrita no CPF nº XXX.189.031-XX e portadora do RG nº X798XX SSP/TO.

E. M. DA ARSE 132 - ALMIRANTE TAMANDARÉ**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 00000.0.019847/2025**

A Secretaria Municipal da Educação, por intermédio da Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Arse 132 (Almirante Tamandaré), torna público que realizará processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para Registro de Preços com vistas a futuras aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as demandas das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO, no ano de 2025.

O processo licitatório será conduzido pela ACE Escola Municipal de Tempo Integral Arse 132 (Almirante Tamandaré), que será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, enquanto que a gestão dos respectivos contratos caberá às Associações Comunidades Escolas participantes ou aos órgãos e entidades que solicitarem posterior adesão a referida Ata.

Demais órgãos que tiverem intenção de participar do Registro de Preços deverão encaminhar ofício para esta Associação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação na Imprensa Oficial.

Os interessados deverão ter acesso ao Documento de Formalização da Demanda na sede da própria Associação - Quadra 1.306 Sul, Alameda 01, S/N, APM 37 a 40, CEP: 77024-553, Plano Diretor Sul, Palmas-TO ou pelo e-mail eti.almirante.fin@gmail.com Telefone de contato: (63) 9.8148-0027.

Palmas/TO, 09 de abril de 2025.

Cândida Cecilia Massugossa Arruda
PRESIDENTE DA ACE DA ETI ALMIRANTE TAMANDARÉ (ARSE 132)

Débora Guedes Leandro De Jesus
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

E. M. ESTEVÃO DE CASTRO**PORTARIA Nº 003, DE 08 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO DE CASTRO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, de 09 de janeiro de 2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 001/2025, Processo nº 00000.0.020026/2025, firmado com a empresa TODO DIA MINI MERCADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001-70, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Maria Auxiliadora Da Silva	141261	08/04/2025
SUPLENTE	Ricardo Rocha Santana	413007025	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 08 de abril de 2025.

Jesaias Feitosa Moreira
PRESIDENTE DA ACE

PORTARIA Nº 005, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVAO CASTRO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, de 09 de janeiro de 2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 003/2025, Processo nº 00000.0.020026/2025, firmado com a empresa PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Maria Auxiliadora Da Silva	141261	08/04/2025
SUPLENTE	Ricardo Rocha Santana	413007025	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 08 de abril de 2025.

Jesaias Feitosa Moreira
PRESIDENTE DA ACE

PORTARIA Nº 006, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVAO CASTRO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, de 09 de janeiro de 2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 004/2025, Processo nº 00000.0.020026/2025, firmado com a empresa CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Maria Auxiliadora Da Silva	141261	08/04/2025
SUPLENTE	Ricardo Rocha Santana	413007025	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 08 de abril de 2025.

Jesaias Feitosa Moreira
PRESIDENTE DA ACE

PORTARIA Nº 007, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVAO CASTRO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, de 09 de janeiro de 2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS Nº 3.629- QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2025, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 005/2025, Processo nº 00000.0.020026/2025, firmado com a empresa CASA DE CARNE CENTRAL ERIELI, inscrita no CNPJ nº 32.984.017/0001-17, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Maria Auxiliadora Da Silva	141261	08/04/2025
SUPLENTE	Ricardo Rocha Santana	413007025	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 08 de abril de 2025.

JESAIAS FEITOSA MOREIRA
PRESIDENTE DA ACE

PORTARIA Nº 008, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVAO DE CASTRO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, de 09 de janeiro de 2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 006/2025, Processo nº 00000.0.020026/2025, firmado com a empresa WM COMERCIAL LTDA- ME LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Maria Auxiliadora Da Silva	141261	08/04/2025
SUPLENTE	Ricardo Rocha Santana	413007025	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 08 de abril de 2025.

Jesaias Feitosa Moreira
PRESIDENTE DA ACE

PORTARIA Nº 010, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO DE CASTRO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, de 09 de janeiro de 2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 008/2025, Processo nº 00000.0.020026/2025, firmado com a empresa JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.010.127/0001-10, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Maria Auxiliadora Da Silva	141261	08/04/2025
SUPLENTE	Ricardo Rocha Santana	413007025	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 08 de abril de 2025.

Jesaias Feitosa Moreira
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.020026/2025
NÚMERO DO CONTRATO:001/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO
CONTRATADA: TODO DIA MINI MERCADO LTDA
OBJETO: contratação de gêneros alimentícios.
VALOR TOTAL: 14.566,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta e seis reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.2000.4461 e 03.2900.12.306.2000.4469; Natureza da despesa: 33.50.30; Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367;
VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO, por seu representante legal o Sr. Jesaias Feitosa Moreira, inscrito no CPF nº XXX.948.033-. XX e portadora do RG nº XXX0149XX SSP/MA. Empresa TODO DIA MINI MERCADO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.933.497/0001-70 por meio de seu representante legal o Srº Edivaldo Marinho da Costa, inscrito no CPF nº XXX.260.924-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.020026/2025
NÚMERO DO CONTRATO:003/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO
CONTRATADA: PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR TOTAL: \$ 7.067,40 (sete mil sessenta e sete reais e quarenta centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.2000.4461 e 03.2900.12.306.2000.4469; Natureza da despesa: 33.50.30; Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367;
VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO, por seu representante legal o Sr. Jesaias Feitosa Moreira, inscrito no CPF nº XXX.948.033-. XX e portador do RG nº XXX0149XX SSP/MA. Empresa PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr João Pedro Parpinelli Santana, com inscrição no CPF nº: XXX.656.461-XX e portador do RG nº X184XX SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.020026/2025
NÚMERO DO CONTRATO:004/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVAO CASTRO
 CONTRATADA: CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA
 OBJETO: Contratação De Gêneros Alimentícios.
 VALOR TOTAL: R\$ 9.920,00 (nove mil novecentos e vinte reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.2000.4461 e 03.2900.12.306.2000.4469; Natureza da despesa: 33.50.30; Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367;
 VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025.
 DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVAO CASTRO, por seu representante legal a Sr.ª Sr. Jesaias Feitosa Moreira, inscrito no CPF n.º XXX.948.033-. XX e portador do RG n.º XXX0149XX SSP/MA. Empresa CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.376.868/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr Sergio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF sob o n.º: XXX.817.815-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.020026/2025
 NÚMERO DO CONTRATO:005/2025
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/204
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVAO CASTRO
 CONTRATADA: CASA DE CARNE CENTRAL ERIELI
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
 VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.2000.4461 e 03.2900.12.306.2000.4469; Natureza da despesa: 33.50.30; Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367;
 VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025.
 DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVAO CASTRO, por seu representante legal a Sr.ª Sr. Jesaias Feitosa Moreira, inscrito no CPF n.º XXX.948.033-. XX e portador do RG n.º XXX0149XX SSP/MA. Empresa CASA DE CARNE CENTRAL ERIELI, inscrita no CNPJ sob n.º 32.984.017/0001-17, por meio de seu representante legal o Sr Waner Ribeiro da Silva, inscrito no CPF n.º XXX.254.206-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.020026/2025
 NÚMERO DO CONTRATO:006/2025
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/204
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVAO CASTRO
 CONTRATADA: WM COMERCIAL LTDA- ME LTDA,
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
 VALOR TOTAL: R\$ 19.875,60 (dezenove mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.2000.4461 e 03.2900.12.306.2000.4469; Natureza da despesa: 33.50.30; Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367;
 VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025.
 DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVAO CASTRO, por seu representante legal a Sr.ª Sr. Jesaias Feitosa Moreira, inscrito no CPF n.º XXX.948.033-. XX e portador do RG n.º XXX0149XX SSP/MA. Empresa WM COMERCIAL LTDA- ME LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 26.814.906/0001-33, por meio de sua representante legal a Sra. Maria José Rosa dos Santos, inscrita no CPF n.º XXX.156.001-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.020026/2025
 NÚMERO DO CONTRATO:008/2025
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/204

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVAO CASTRO
 CONTRATADA: JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE LTDA
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
 VALOR TOTAL: R\$ 5.567,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.2000.4461 e 03.2900.12.306.2000.4469; Natureza da despesa: 33.50.30; Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367;
 VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025.
 DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVAO CASTRO, por seu representante legal o Sr. Jesaias Feitosa Moreira, inscrito no CPF n.º XXX.948.033-. XX e portador do RG n.º XXX0149XX SSP/MA. Empresa JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 37.010.127/00001-10, por meio de sua representante legal a Juciana Mary Braga, inscrita no CPF n.º XXX.196.011-XX.

E. M. EURÍDICE FERREIRA DE MELLO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 00000.0.020882/2025

A Secretaria Municipal da Educação, por intermédio da Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, torna público que realizará processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para Registro de Preços com vistas a futuras aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as demandas das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas/TO, no ano de 2025.

O processo licitatório será conduzido pela ACE da Eurídice Ferreira de Mello, que será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, enquanto que a gestão dos respectivos contratos caberá às Associações Comunidades Escolas participantes ou aos órgãos e entidades que solicitarem posterior adesão a referida Ata.

Demais órgãos que tiverem intenção de participar do Registro de Preços deverão encaminhar ofício para esta Associação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação na Imprensa Oficial.

Os interessados poderão ter acesso ao Documento de Formalização da Demanda na sede da própria Associação: Rua 22, APM 05, Jardim Aurenly III, Palmas/TO ou pelo e-mail: etisulfinanceiro@hotmail.com.br. Telefone de contato: (63) 3225-3828.

Palmas/TO, 09 de abril de 2025.

Maria Mendes Macena Soares Martins
 PRESIDENTE DA ACE DA ETI EURÍDICE FERREIRA DE MELLO

Débora Guedes Leandro De Jesus
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

E. M. HENRIQUE TALONE PINHEIRO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 00000.0.022464/2025

A Secretaria Municipal da Educação, por intermédio da Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro, torna público que realizará processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para Registro de Preços com vistas a futuras aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as demandas das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO, no ano de 2025.

O processo licitatório será conduzido pela ACE Henrique Talone Pinheiro, que será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, enquanto que a gestão dos respectivos contratos caberá às Associações Comunidades Escolas participantes ou aos órgãos e entidades que solicitarem posterior adesão a referida Ata.

Demais órgãos que tiverem intenção de participar do Registro de Preços deverão encaminhar ofício para esta Associação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação na Imprensa Oficial.

Os interessados deverão ter acesso ao Documento de Formalização de Demanda na sede da própria Associação - Quadra 210 Sul, Alameda 05, lote 10, CEP: 77020.594, Plano Diretor Sul, Palmas-TO ou pelo e-mail: fin.henriquetalone@gmail.com Telefone de contato: (63) 9.8412 8897.

Palmas/TO, 09 de abril de 2025.

Daniel Francisco Tramontini
PRESIDENTE DA ACE

Débora Guedes Leandro De Jesus
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

E. M. MARCOS FREIRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 004/2025

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.005711/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2024
OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.
ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
Do valor reequilibrado: 21.750,00 (Vinte e um mil e setecentos e cinquenta).
VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024
DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2025
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MARCOS FREIRE, por seu representante legal o Sr.º Martinho Ataídes Martins Júnior, inscrito no CPF nº XXX.922.113-XX e portador do RG nº X78.1XX- SSP-GO. Empresa CASA DE CARNE CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.984.017/0001-17, por meio do seu representante legal o Sr.º Waner Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº XXX.254.206-XX e portador RG: X05.8XX-SSP/TO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2025 DO CONTRATO Nº 005/2025

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.005711/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2024
OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.
ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
Do valor reequilibrado: 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024
DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2025
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MARCOS FREIRE, por seu representante legal o Sr.º Martinho Ataídes Martins Júnior, inscrito no CPF nº XXX.922.113-XX e portador do RG nº X78.1XX- SSP-GO. Empresa CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, por meio do seu representante legal o Sergio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº: XXX.817.851-XX e portador do RG nº X44.1XX- SSP/TO.

E. M. MARIA VERÔNICA ALVES DE SOUSA

AVISO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

A ACE da Escola Municipal Maria Verônica Alves de Sousa, através da Comissão de Contratação da Chamada Pública, conforme Portaria

nº 001/2025 de 17 de janeiro de 2025, torna público que fará realizar a Chamada Pública nº 001/2025, Processo nº 00000.0.005568/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução do FNDE nº. 026/2013, Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução de nº 02/2023. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação e projetos de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 02 maio de 2025, no horário de 07h30min às 17h30min na Escola Municipal Maria Veronica Alves de Sousa situada à Rua 12 APM 08 Aurenly IV, Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 05 de maio de 2025, às 10h00min.ou no endereço eletrônico: https://nucleogov.s3.us-east-2.amazonaws.com/pf_palmas/outros/1be37358f597cc0cd958d842e29772db.pdf Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelos telefones (63) 3224-1968 ou (63) 98448-0207.

Palmas/TO, 09 de abril de 2025.

Sônia da Cunha Ferreira
Agente da Comissão de Contratação da Chamada Pública

E. M. MONTEIRO LOBATO

PORTARIA Nº 008, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 087 DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº007/2025, Processo nº 00000.0.003865/2025, firmado com a empresa MR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.488.713/0001-11, cujo objeto do presente consiste na contratação de serviços e assessoria na área contábil, referente ao exercício de 2025.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	VITÓRIA DE SOUSA	413073818	08/04/2025
SUPLENTE	FABIANE FRANÇA REIS	413073883	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 08 de abril de 2025.

Antônio José Napunuceno Filho
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº007/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.003865/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
CONTRATADA: MR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA,
OBJETO: Aquisição Contratação de serviços e assessoria na área contábil, referente ao exercício de 2025
VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.003865/2025
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, por seu representante legal o Senhor Antônio José Napunuceno Filho, inscrito no CPF nº XXX.336.431-XX e portador do RG nº X204XX-SSP/TO. Empresa MR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.488.713.0001/11, por meio de seu representante legal o Senhor. Érico Militino Rêgo de Arruda, inscrito no CPF nº XXX.407.211-XX e portador do RG nº XX07777XX SSP/MS.

E. M. OLGA BENÁRIO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 00000.0.020330/2025

A Secretaria Municipal da Educação, por intermédio da Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário, torna público que realizará processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para Registro de Preços com vistas a futuras aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as demandas das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO, no ano de 2025.

O processo licitatório será conduzido pela ACE Olga Benário, que será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, enquanto que a gestão dos respectivos contratos caberá às Associações Comunidades Escolas participantes ou aos órgãos e entidades que solicitarem posterior adesão a referida Ata.

Demais órgãos que tiverem intenção de participar do Registro de Preços deverão encaminhar ofício para esta Associação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação na Imprensa Oficial.

Os interessados deverão ter acesso ao o Documento de Formalização da Demanda na sede da própria Associação - Quadra 603 Sul, Alameda 02, APM 10, CEP: 77.016-358, Plano Diretor Sul, Palmas-TO ou pelo e-mail:olgabenariofinanceiro@gmail.com ou no Telefone de contato: (63) 9.99870173.

Palmas/TO, 09 de abril de 2025.

Idelma Pereira De Bastos Santos
PRESIDENTE DA ACE DA ETI OLGA BENÁRIO

Débora Guedes Leandro de Jesus
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

E. M. SANTA BÁRBARA

PORTARIA Nº 002, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº001/2025, Processo nº 00000.0.065986/2024 firmado com a empresa CASA DE CARNE BOM FILÉ, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Raquel de Aguiar Dutra	413001749	28/03/2025
SUPLENTE	Patrícia Alves da Rocha	413073802	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 04 de abril de 2025.

Madian Rocha Moreira Santos
PRESIDENTE DA ACE

PORTARIA Nº 003, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições,

designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº002/2025, Processo nº 00000.0.065986/2024 firmado com a empresa CASA DE CARNE CENTRAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.984.017/0001-17, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Raquel de Aguiar Dutra	413001749	28/03/2025
SUPLENTE	Patrícia Alves da Rocha	413073802	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, de 04 de abril de 2025.

Madian Rocha Moreira Santos
PRESIDENTE DA ACE

PORTARIA Nº 004, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal

de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº003/2025, Processo nº 00000.0.065986/2024 firmado com a empresa JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.010.127/0001-00, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Raquel de Aguiar Dutra	413001749	28/03/2025
SUPLENTE	Patrícia Alves da Rocha	413073802	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 04 de abril de 2025.

Madian Rocha Moreira Santos
PRESIDENTE DA ACE

PORTARIA Nº 005, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que

estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº004/2025, Processo nº 00000.0.065986/2024 firmado com a empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Raquel de Aguiar Dutra	413001749	01/04/2025
SUPLENTE	Patrícia Alves da Rocha	413073802	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 04 de abril de 2025.

Madian Rocha Moreira Santos
PRESIDENTE DA ACE

PORTARIA Nº 006, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados

com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº005/2025, Processo nº 00000.0.065986/2024 firmado com a empresa SUPER MARIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.778.439/0001-88, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Raquel de Aguiar Dutra	413001749	28/03/2025
SUPLENTE	Patrícia Alves da Rocha	413073802	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 04 de abril de 2025.

Madian Rocha Moreira Santos
PRESIDENTE DA ACE

PORTARIA Nº 007, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº006/2025, Processo nº 00000.0.065986/2024 firmado com a empresa TODO DIA MINI MERCADO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001-70, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Raquel de Aguiar Dutra	413001749	28/03/2025
SUPLENTE	Patrícia Alves da Rocha	413073802	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 04 de abril de 2025.

Madian Rocha Moreira Santos
PRESIDENTE DA ACE

PORTARIA Nº 008, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº007/2025 Processo nº 00000.0.065986/2024 firmado com a empresa WM COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Raquel de Aguiar Dutra	413001749	28/03/2025
SUPLENTE	Patrícia Alves da Rocha	413073802	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 04 de abril de 2025.

Madian Rocha Moreira Santos
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DO CONTRATO Nº001/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.065986/2024
NÚMERO DO CONTRATO: 001/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA.
CONTRATADA: CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ R\$21.069,00 (vinte um mil sessenta e nove reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30, Fontes: 15520000202360;15520000202361;15520000202365;15520000202366;15520000202367;15000000000360;15000000000361;15000000000365;15000000000366;15000000000367;25520000202360;25520000202361;25520000202365;25520000202366;25520000202367;
VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2025.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, por sua representante legal a Sr.ª Madian Rocha Moreira Santos, inscrita no CPF nº XXX.252.801-XX e portadora do RG nº X150XX SSP/TO. Empresa: CASA DE CARNE BOM FILÉ, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr.º Sergio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº XXX.817.851-XX.

EXTRATO DO CONTRATO Nº002/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.065986/2024
NÚMERO DO CONTRATO: 002/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-001/2024
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA.
CONTRATADA: CASA DE CARNE CENTRAL EIRELI
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ R\$12.600,00 (doze mil seiscentos reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30, Fontes:

15520000202360;15520000202361;15520000202365;15520000202366;15520000202367;150000000000360;150000000000361;150000000000365;150000000000366;150000000000367;25520000202360;25520000202361;25520000202365;25520000202366;25520000202367; VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
 DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2025.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, por sua representante legal a Sr.ª Madian Rocha Moreira Santos, inscrita no CPF nº XXX.252.801-XX e portadora do RG nº X150XX- SSP/TO. Empresa: CASA DE CARNE CENTRAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.984.017/0001-17, por meio de seu representante legal o Sr.º Waner Ribeiro da Silva, inscrito no CPF XXX.254.206-XX.

EXTRATO DO CONTRATO Nº003/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.065986/2024
 NÚMERO DO CONTRATO: 003/2025
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-001/2024
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA.
 CONTRATADA: JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE LTDA
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ R\$9.314,50 (nove mil trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30, Fontes: 15520000202360;15520000202361;15520000202365;15520000202366;15520000202367;150000000000360;150000000000361;150000000000365;150000000000366;150000000000367;25520000202360;25520000202361;25520000202365;25520000202366;25520000202367 VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025.
 DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2025.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, por sua representante legal a Sr.ª Madian Rocha Moreira Santos, inscrita no CPF nº XXX.252.801-XX e portadora do RG nº X150XX- SSP/TO. Empresa: JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.010.127/0001-00, por meio de sua representante legal a senhora Jucyanna Mary Braga, inscrita no CPF nº XXX.196.011-XX.

EXTRATO DO CONTRATO Nº004/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.065986/2024
 NÚMERO DO CONTRATO: 004/2025
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-001/2024
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA.
 CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ R\$11.800,53 (onze mil oitocentos reais e cinquenta e três centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30, Fontes: 15520000202360;15520000202361;15520000202365;15520000202366;15520000202367;150000000000360;150000000000361;150000000000365;150000000000366;150000000000367;25520000202360;25520000202361;25520000202365;25520000202366;25520000202367 VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025.
 DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2025.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, por sua representante legal a Sr.ª Madian Rocha Moreira Santos, inscrita no CPF nº XXX.252.801-XX e portadora do RG nº X150XX- SSP/TO. Empresa: PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr.º PAULO CESAR SANTANA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº XXX.717.108-XX e portador da RG nº XX7265XX- SSP/SP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº005/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.065986/2024
 NÚMERO DO CONTRATO: 005/2025
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-001/2024

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA.
 CONTRATADA: SUPER MARIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ R\$21.102,09 (vinte um mil cento e dois reais e nove centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30, Fontes: 15520000202360;15520000202361;15520000202365;15520000202366;15520000202367;150000000000360;150000000000361;150000000000365;150000000000366;150000000000367;25520000202360;25520000202361;25520000202365;25520000202366;25520000202367 VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025.
 DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2025.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, por sua representante legal a Sr.ª Madian Rocha Moreira Santos, inscrita no CPF nº XXX.252.801-XX e portadora do RG nº X150XX- SSP/TO. Empresa: SUPER MARIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.xxx.439/0001-xx, por meio de seu representante legal o Sr.º Wemerson Alves Marinho, inscrito CPF nº XXX.621.651-XX.

EXTRATO DO CONTRATO Nº006/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.065986/2024
 NÚMERO DO CONTRATO: 006/2025
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-001/2024
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA.
 CONTRATADA: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI - ME
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ R\$3.734,00 (três mil setecentos e trinta e quatro reais).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30, Fontes: 15520000202360;15520000202361;15520000202365;15520000202366;15520000202367;150000000000360;150000000000361;150000000000365;150000000000366;150000000000367;25520000202360;25520000202361;25520000202365;25520000202366;25520000202367 VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025.
 DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2025.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, por sua representante legal a Sr.ª Madian Rocha Moreira Santos, inscrita no CPF nº XXX.252.801-XX e portadora do RG nº X150XX- SSP/TO. Empresa: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr.º Eivaldo Marinho da Costa, inscrito no CPF nº XXX.690.924-XX.

EXTRATO DO CONTRATO Nº007/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.065986/2024
 NÚMERO DO CONTRATO: 007/2025
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-001/2024
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA.
 CONTRATADA: WM COMERCIAL LTDA - ME
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ R\$59.418,35 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30, Fontes: 15520000202360;15520000202361;15520000202365;15520000202366;15520000202367;150000000000360;150000000000361;150000000000365;150000000000366;150000000000367;25520000202360;25520000202361;25520000202365;25520000202366;25520000202367; VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025.
 DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2025.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, por sua representante legal a Sr.ª Madian Rocha Moreira Santos, inscrita no CPF nº XXX.252.801-XX e portadora do RG nº X150XX- SSP/TO. Empresa: WM COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, por meio de seu representante legal o Sr.º Wanderley Ferreira Dos Santos, inscrito no CPF nº XXX.539.262-XX.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 144/SEMUS/GAB/SGA-DIGTS/GGRTS, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, em consonância com a Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o requerimento de Gratificação por Titularidade dos servidores efetivos abaixo, pertencentes ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos – PCCV Saúde, devido os mesmos não terem atendido todos os requisitos exigidos na Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005.

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PROCESSO
413071891	RAILSON ALVES DE FREITAS	ANALISTA EM SAÚDE-MÉDICO	00000.0.007710/2025
413070053	MIRELLE DE SOUZA NERES	TÉCNICO EM SAÚDE-ASSISTENTE DE SERVIÇOS EM SAÚDE	00000.0.009974/2025
252091	CELINA DE SOUSA VIEIRA	TÉCNICO EM SAÚDE-ASSISTENTE DE SERVIÇOS EM SAÚDE	00000.0.007638/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 4 dias do mês de abril de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 145/SEMUS/GAB/SGA-DIGTS/GGRTS, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas- TO, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Medida Provisória Nº 1, de 1º de janeiro de 2025 e em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o requerimento de Progressão Vertical dos servidores efetivos abaixo, pertencentes ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, por não atenderem todas as exigências da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008 para concessão do benefício.

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	NUP
285581	CLEDSON DE OLIVEIRA SOUSA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	00000.0.009673/2025
251441	GEISA DIAS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	00000.0.013670/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 4 dias do mês de abril de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 146/SEMUS/GAB/SGA-DIGTS/GGRTS, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas- TO, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Medida Provisória Nº 1, de 1º de janeiro de 2025 e em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o requerimento de Gratificação por Escolaridade do servidor efetivo abaixo, pertencente ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos – PCCV Saúde, por não atender todas as exigências da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, para concessão do benefício.

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PROCESSO
243931	ANTONIO FRANCISCO PEREIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	00000.0.014268/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 4 dias do mês de abril de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 147/SEMUS/GAB/SGA-DIGTS/GGRTS, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as lotações dos servidores em consonância com a nova estrutura da Secretaria Municipal de Saúde publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.647, de 04 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar os servidores abaixo relacionados conforme especifica:

MATRICULA	NOME	CARGO	LOTACAO ATUAL
282872	ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS	ANALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
306591	ANDREZA DOMINGOS DA SILVA	ANALISTA EM SAÚDE - FONOAUDIOLOGO	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
310831	VALERIA ALVES PAOLINI PINHO	ANALISTA EM SAÚDE - TERAPEUTA OCUPACIONAL	GERÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO EM SAÚDE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 07 dias do mês de abril de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023

PROCESSO NUP: 00000.0.007145/2023 PRODATA Nº: 2023042045
ESPÉCIE: Prestação de Serviços
CONTRATANTE: Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas.
CONTRATADO: PRODATA INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos softwares de gestão pública integrado, na modalidade suporte e treinamentos presencial, com a renovação dos direitos de licença de uso definitivo e sem restrições ao limite dos direitos de usuários de todos os módulos, para atender a administração pública municipal.
ADITAMENTO: prorrogação de prazo por 06 (seis) meses, a contar do vencimento.
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 1.374.358,92 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).
BASE LEGAL: art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
RECURSOS: 04.126.8000.4611 – Gestão da tecnologia da

informação, natureza da despesa 4.4.90.40, fonte 1500000900000. VIGÊNCIA: 06 de fevereiro de 2025 a 05 de agosto de 2025
SIGNATÁRIOS: Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, inscrita no CNPJ Nº 29.443.419/0001-08, neste ato representando por seu presidente, FABIANO FRANCISCO DE SOUZA, CPF Nº XXX.906.561-XX; e a empresa PRODATA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.744.987/0001-84, neste ato representada por RICARDO DIAS SATO, CPF Nº XXX.097.561-XX. Data da assinatura: 05 de fevereiro de 2025.

AGÊNCIA DE TURISMO

PORTARIA Nº 015, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para o acompanhamento dos objetivos, dos indicadores, das metas, das ações, e da execução orçamentária do exercício de 2025, para o processo de monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025, no âmbito da Agência Municipal de Turismo.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do ATO nº 29 NM, de 1 de janeiro de 2025, combinado com a MP nº 1 DE JANEIRO DE 2025 e a vista das disposições contidas no art. 104, inciso III, C/C art. 117, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o processo de monitoramento previsto na Seção II, artigos 11 a 13 da Lei nº 2.669, de 23 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025 e na Seção II, e artigo 7º a 11 do Decreto nº 2.233 de 2 de agosto de 2022, que regulamenta os prazos, os critérios e orientações do Plano Plurianual (PPA 2022-2025);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os responsáveis, um titular e um suplente, para cada objetivo, indicador, meta e ação orçamentária, que ficarão incumbidos pelo acompanhamento e cumprimento da execução desses atributos, referente ao exercício de 2025, no âmbito desta Agência Municipal de Turismo, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Incumbe também aos responsáveis a elaboração e emissão dos relatórios de monitoramento e avaliação referente aos resultados quanto à execução do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Paula Setti Nogueira
Presidente da Agência Municipal de Turismo

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 015, de 08 de abril de 2025.

	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
Responsável pelo Monitoramento	Titular: AMÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS	413070275	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	Suplente: CHARLES ALVES DA SILVA	253211	DIRETOR
Programa Temático: 7000 - Palmas com Economia Forte			
Objetivo	Responsável	Matrícula	Cargo
Consolidar e ampliar as atividades de cultura e turismo no município, como instrumentos de desenvolvimento social e econômico	Titular: ROBERTA NERY ARANTES	413073168	DIRETOR
	Suplente: WIVIAN MORAES MENDONÇA	413076529	TURISMOLOGO
Indicador	Responsável	Matrícula	Cargo
Percentual de empregos gerados pelos eventos da AGTUR	Titular: GERUSA DA SILVA BATISTA	413074636	ASSESSOR TECNICO
	Titular: ROBERTA NERY ARANTES	413073168	DIRETOR
Taxa de ocupação hoteleira	Titular: ROBERTA NERY ARANTES	413073168	DIRETOR
	Titular: GERUSA DA SILVA BATISTA	413074636	ASSESSOR TECNICO
Meta	Responsável	Matrícula	Cargo
Realizar eventos geradores de fluxo turístico	Titular: GERUSA DA SILVA BATISTA	413074636	ASSESSOR TECNICO
	Suplente: WIVIAN MORAES MENDONÇA	413076529	TURISMOLOGO
Tornar o destino turístico de Palmas em um Destino Turístico Inteligente - DTI	Titular: ROBERTA NERY ARANTES	413073168	DIRETOR
	Suplente: ANA RUBIA MACEDO DE SOUZA MACHADO	132001	CHEFE DE GABINETE
Ação	Responsável	Matrícula	Cargo
3149 - Estruturação do turismo em Palmas	Titular: ROBERTA NERY ARANTES	413073168	DIRETOR
	Suplente: RAFAEL FELIPE RIBEIRO DE SOUZA	413073166	SECRETARIO EXECUTIVO

4035 - Realização e apoio a eventos geradores de Fluxo Turístico	Titular: GERUSA DA SILVA BATISTA	413074636	ASSESSOR TECNICO
	Suplente: WIVIAN MORAES MENDONÇA	413076529	TURISMOLOGO
4545 - Manutenção da infraestrutura e atrativos turísticos de Palmas	Titular: RAFAEL FELIPE RIBEIRO DE SOUZA	413073166	SECRETARIO EXECUTIVO
	Suplente: ROBERTA NERY ARANTES	413073168	DIRETOR
4691 - Gestão da Política de Turismo	Titular: ROBERTA NERY ARANTES	413073168	DIRETOR
	Suplente: WIVIAN MORAES MENDONÇA	413076529	TURISMOLOGO
Programa de Gestão: 8001 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo	Responsável	Matrícula	Cargo
	Titular: CHARLES ALVES DA SILVA	253211	DIRETOR
	Suplente: ANA CAROLINA SANTOS PEREIRA XAVIER	413073334	GERENTE
Ação	Responsável	Matrícula	Cargo
8304 - Manutenção de recursos humanos	Titular: HELIO SILVESTRE XAVIER	131281	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO
	Suplente: CHARLES ALVES DA SILVA	253211	DIRETOR
8404 - Manutenção dos serviços administrativos	Titular: ANA CAROLINA SANTOS PEREIRA XAVIER	413073334	GERENTE
	Suplente: CHARLES ALVES DA SILVA	253211	DIRETOR

PORTARIA Nº 16/2025/AGTUR, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre designação dos Agentes Públicos para realizarem as inserções dos atos administrativos junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do ATO nº 29 NM, de 1 de janeiro de 2025, combinado com a MP nº 1 de janeiro de 2025 e a vista das disposições contidas no art. 104, inciso III, C/C art. 117, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a Lei de Licitações e Contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a administração pública direta e indireta do Município de Palmas.

CONSIDERANDO que vistas ao atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 45 c/c ao artigo 123, e não forma do artigo 129, ambos do Decreto Municipal nº 2.460/2023, necessário se faz as designações dos Agentes Públicos para que o órgão centralizador de Compras e Licitações do Município realize as inserções dos atos administrativos junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras abaixo relacionadas, com os encargos de Operadores de Compras Diretas, os quais serão responsáveis pelas inserções relativas às contratações diretas e demais hipóteses de dispensa previstas em lei, bem como inexistência de licitação:

SERVIDORES	MATRÍCULA
Ana Carolina Santos Pereira Xavier	413076728
Amélia Ribeiro dos Santos	413070275

Art. 2º. Designar as servidoras abaixo relacionadas, com os encargos de Gestor de Contratos, os quais serão responsáveis pelas inserções relativas a fase contratual ou congêneres, bem como suas alterações:

SERVIDORES	MATRÍCULA
Ana Carolina Santos Pereira Xavier	413076728
Amélia Ribeiro dos Santos	413070275

Art. 3º. Fica revogada a PORTARIA Nº 06/2025/AGTUR, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no DOMP nº 3.650, de 07 de fevereiro de 2025, pág. 11.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, aos nove dias do mês de abril de 2025.

Ana Paula Setti Nogueira
Presidente da Agência Municipal de Turismo

FUNDAÇÃO CULTURAL**TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, reconheço a despesa de exercício anterior e autorizo empenho no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), junto à EMPRESA VITRINE FILMES LTDA, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 11.620.976/0001-83, pelos serviços prestados durante a vigência do Contrato nº 247/2024, conforme tabela abaixo:

Nota Fiscal Nº	Valor a Pagar
Não tem	R\$ 18.600,00
Total:	R\$ 18.600,00

O enquadramento da despesa de exercício anterior está demonstrando no Checklist do Anexo I à Portaria Conjunta Nº 01/2025/SEPLAN/SEFIN/PGM/CGM, sendo que o passivo foi devidamente relatado na justificativa nº 001/2025.

Palmas, 08 de abril de 2025.

Luciélia de Aquino Ramos - Luara
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA**PORTARIA FESP Nº 148, DE 27 DE MARÇO DE 2025. (*)**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, e em conformidade com o ATO nº 361 - NM, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 22, de 01 de junho de 2017, que Institui o Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica - RAVS) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Alessandra Soares Araújo, Bacharel em Psicologia, CPF nº XXX.667.492-XX, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional III, junto ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica - RAVS), na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado a Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 27 dias do mês de março de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

(*) **REPUBLICADA** por ter saído no DOMP nº 3.682, de 28 de março de 2025, pág. 39, com incorreção no original.

PORTARIA FESP Nº 149, DE 27 DE MARÇO DE 2025. (*)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, e em conformidade com o ATO nº 361 - NM, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 22, de 01 de junho de 2017, que Institui o Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica - RAVS) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Heitor Vinicius Vieira Mariano, Bacharel em Sistemas de Informação, CPF nº XXX.378.761-XX, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional III, junto ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica - RAVS), na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado a Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 27 dias do mês de março de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

(*) **REPUBLICADA** por ter saído no DOMP nº 3.682, de 28 de março de 2025, pág. 39 e 40, com incorreção no original.

PORTARIA FESP Nº 161, DE 31 DE MARÇO DE 2025.(*)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, e em conformidade com o ATO nº 361 - NM, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 22, de 01 de junho de 2017, que Institui o Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica - RAVS) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Lorryne Oliveira de Araújo Santos, Bacharel em Psicologia, CPF nº XXX.552.951-XX, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional III, junto ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica - RAVS), na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado a Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 31 dias do mês de março de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

(*) **REPUBLICADA** por ter saído no DOMP nº 3.684, de 1 de abril de 2025, pág. 24, com incorreção no original.

PORTARIA FESP Nº 170, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, e em conformidade com o ATO nº 361 - NM, de 12 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria FESP nº 159, de 31 de março de 2025, que designou Daniela da Silva Pinto, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional I, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", publicada no DOMP nº 3.683, de 31 de março de 2025, página 24.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 08 dias do mês de abril de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

PORTARIA FESP Nº 171, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, e em conformidade com o ATO nº 361 - NM, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO que o Plano Integrado de Residências em Saúde abrange profissionais servidores que desempenham as funções de preceptoria, supervisão, tutoria e coordenação nos programas de residência multiprofissional e médica;

CONSIDERANDO que a atividade de preceptoria realizada por servidores efetivos é exercida de forma concomitante às atribuições do cargo efetivo, englobando a supervisão, avaliação e orientação de residentes multiprofissionais e médicos, com foco na formação profissional e na pesquisa aplicada;

CONSIDERANDO o disposto no Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024, que reestrutura o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho para Saúde na forma que específica, bem como as diretrizes estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que trata das responsabilidades dos preceptores em programas de residência.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor efetivo Paulo Vitor de Sousa Silva, Analista em Saúde - Enfermeiro, matrícula funcional nº 413070147, para atuar na função de Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva, na modalidade de Apoio à Difusão de Conhecimento, observando os critérios e regulamentações vigentes.

Art. 2º O servidor designado exercerá as funções de Coordenação em concomitância com as atribuições do cargo efetivo, em conformidade com a legislação municipal e demais normativas vigentes, fazendo jus à percepção de bolsa de estudo e pesquisa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 09 dias do mês de abril de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

PORTARIA FESP Nº 172, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, e em conformidade com o ATO nº 361 - NM, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO que o Plano Integrado de Residências em Saúde abrange profissionais servidores que desempenham as funções de preceptoria, supervisão, tutoria e coordenação nos programas de residência multiprofissional e médica;

CONSIDERANDO que a atividade de preceptoria realizada por servidores efetivos é exercida de forma concomitante às atribuições do cargo efetivo, englobando a supervisão, avaliação e orientação de residentes multiprofissionais e médicos, com foco na formação profissional e na pesquisa aplicada;

CONSIDERANDO o disposto no Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024, que reestrutura o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho para Saúde na forma que específica, bem como as diretrizes estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que trata das responsabilidades dos preceptores em programas de residência.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Adriana Victor Ferreira Lopes, Diretora da Vigilância Epidemiológica em Saúde, matrícula nº 413074631, para atuar na função de Preceptor II, junto ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva, na modalidade de Apoio à Difusão de Conhecimento, observando os critérios e regulamentações vigentes.

Art. 2º A servidora designada exercerá as funções de Preceptoria em concomitância com as atribuições do seu cargo, em conformidade com a legislação municipal e demais normativas vigentes, fazendo jus à percepção de bolsa de estudo e pesquisa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 09 dias do mês de abril de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

PORTARIA FESP Nº 173, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, e em conformidade com o ATO nº 361 - NM, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO que o Plano Integrado de Residências em Saúde abrange profissionais servidores que desempenham as funções de preceptoria, supervisão, tutoria e coordenação nos programas de residência multiprofissional e médica;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora efetiva Meire da Silva Pereira,

Analista em Saúde - Enfermeiro, matrícula funcional nº 305751, para atuar na função de Tutor II, junto ao Plano Integrado de Residências em Saúde, na modalidade de Apoio à Difusão de Conhecimento, observando os critérios e regulamentações vigentes.

Art. 2º A servidora designada exercerá as funções de Tutoria em jornada complementar às atribuições do seu cargo efetivo, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, em conformidade com a legislação municipal e demais normativas vigentes, fazendo jus à percepção de bolsa de estudo e pesquisa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 09 dias do mês de abril de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

PORTARIA FESP Nº 174, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, e em conformidade com o ATO nº 361 - NM, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor efetivo Marcos Fabiano Monteiro da Costa, Técnico em Saúde - Assistente Administrativo, matrícula funcional nº 257321, da função de Coordenador do Programa de Qualificação em Processos Educacionais na Saúde, a partir de 06 de março de 2025, observando os critérios e regulamentações vigentes.

Art. 2º Designar o servidor efetivo Marcos Fabiano Monteiro da Costa, Analista Educacional - Psicólogo, matrícula funcional nº 413076460, para atuar na função de Coordenador do Programa de Qualificação em Processos Educacionais na Saúde, na modalidade de Apoio à Difusão de Conhecimento, a partir de 07 de março de 2025, observando os critérios e regulamentações vigentes.

Art. 3º O servidor designado exercerá as funções de Coordenação em concomitância com as atribuições do cargo efetivo, em conformidade com a legislação municipal e demais normativas vigentes, fazendo jus à percepção de bolsa de estudo e pesquisa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7 de março de 2025.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 09 dias do mês de abril de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

PORTARIA FESP Nº 175, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, e em conformidade com o ATO nº 361 - NM, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO que o Plano Integrado de Residências em Saúde abrange profissionais servidores que desempenham as funções de preceptoria, supervisão, tutoria e coordenação nos programas de residência multiprofissional e médica;

CONSIDERANDO que a atividade de preceptoria realizada por servidores efetivos é exercida de forma concomitante às atribuições do cargo efetivo, englobando a supervisão, avaliação e orientação de residentes multiprofissionais e médicos, com foco na formação profissional e na pesquisa aplicada;

CONSIDERANDO o disposto no Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024, que reestrutura o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho para Saúde na forma que especifica, bem como as diretrizes estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que trata das responsabilidades dos preceptores em programas de residência.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora efetiva Fabiane Alexandre Xavier Bernardes Caldas, Analista em Saúde - Médico, matrícula funcional nº 413024245, para atuar na função de Preceptor II, no âmbito do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, na modalidade de Apoio à Difusão de Conhecimento, observando os critérios e regulamentações vigentes.

Art. 2º A servidora designada exercerá as funções de preceptoria em concomitância com as atribuições do cargo efetivo, em conformidade com a legislação municipal e demais normativas vigentes, fazendo jus à percepção de bolsa de estudo e pesquisa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 09 dias do mês de abril de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

PORTARIA FESP Nº 176, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Coordenadora e Vice - Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Fundação Escola de Saúde Pública (FESP) de Palmas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, e em conformidade com o ATO nº 361 - NM, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 370, de 8 de março de 2007, que estabelece os critérios para o registro, credenciamento e renovação de registro dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) institucionais, com o objetivo de minimizar conflitos de interesse na avaliação de projetos de pesquisa envolvendo seres humanos e assegurar o seu funcionamento regular;

CONSIDERANDO a Portaria nº 009/FESP, de 30 de abril de 2014, que cria o Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (CEP/ FESP Palmas);

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Fundação Escola de Saúde Pública (FESP) de Palmas, registrado na ATA de sua 1ª reunião ordinária do colegiado, realizada no dia 21 de maio de 2018 e publicado na PORTARIA Nº 54, de 01 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a eleição para Coordenadora e Vice – Coordenadora do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (FESP), aprovada e registrada na ATA da 66ª Reunião Ordinária do CEP/FESP, realizada no dia 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Desligar as seguintes profissionais das respectivas funções, no âmbito do Comitê de Ética e Pesquisa da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas:

NOME	FUNÇÃO	CPF
Eliane Patrícia Lino Pereira Franchi	Coordenadora	XXX.596.628-XX
Mariane de Melo Costa	Vice - Coordenadora	XXX.068.051-XX

Art. 3º Designar as seguintes profissionais das respectivas funções, no âmbito do Comitê de Ética e Pesquisa da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas:

NOME	FUNÇÃO	CPF
Patrícia Ferreira Nomellini	Coordenadora	XXX.683.586-XX
Eliane Patrícia Lino Pereira Franchi	Vice - Coordenadora	XXX.596.628-XX

Art. 4º O exercício das funções mencionadas não implicará, por parte desta Municipalidade, a obrigatoriedade de remuneração às profissionais designadas.

Art. 5º Revogar a Portaria FESP nº 041, de 11 de abril de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 09 dias do mês de abril de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

PORTARIA FESP Nº 177, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Designa os membros do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Fundação Escola de Saúde Pública (FESP) de Palmas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, e em conformidade com o ATO nº 361 - NM, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 370, de 8 de março de 2007, que estabelece os critérios para o registro, credenciamento e renovação de registro dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) institucionais, com o objetivo de minimizar conflitos de interesse na avaliação de projetos de pesquisa envolvendo seres humanos e assegurar o seu funcionamento regular;

CONSIDERANDO a Portaria nº 009/FESP, de 30 de abril de 2014, que cria o Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (CEP/ FESP Palmas);

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Fundação Escola de Saúde Pública (FESP) de Palmas, registrado na ATA de sua 1ª reunião ordinária do colegiado, realizada no dia 21 de maio de 2018 e publicado na PORTARIA Nº 54, de 01 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas:

MEMBROS TITULARES	FORMAÇÃO	TITULAÇÃO
Antônio Hélio Vieira	Odontologia	Doutor
Eliane Patrícia Lino Pereira Franchi	Enfermagem	Doutora
Gislene Ferreira da Silva Araújo	Serviço social	Mestre
Joana D'arc Alves Santos	Pedagogia	Mestre
Leonardo Luigi Perotto	Música e Artes Visuais	Doutor
Luciana Pereira Colares Leitão	Biomedicina	Mestre
Luciana Pugliese da Silva	Biomedicina	Doutora
Mariane de Melo Costa	Enfermagem	Mestre
Patrícia Ferreira Nomellini	Enfermagem	Doutora
Ricardo da Costa Lima	Estatística	Mestre
Silvely Tiemi Kojo Sousa	Fisioterapia	Mestre
Wainesten Camargo da Silva	Direito	Mestre

MEMBROS SUPLENTE	FORMAÇÃO	TITULAÇÃO
Fernanda Maria F. Do Carmo Lemos	Biomedicina	Mestre
Marcus Aurélio da Costa Tavares Sabino	Farmácia	Mestre
Giovanna Felipe Cavalcante	Enfermagem	Mestre

Art. 2º O exercício das funções mencionadas não implicará, por parte desta Municipalidade, a obrigatoriedade de remuneração aos profissionais designados.

Art. 3º Revogar a Portaria FESP nº 042, de 11 de abril de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 09 dias do mês de abril de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

TERMO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA Nº 044/2025.

Formalizamos o desligamento da bolsista abaixo, a pedido, junto ao Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS, na modalidade de Apoio a Difusão de Conhecimento (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016).

MATRÍCULA	BOLSISTA	DATA DO DESLIGAMENTO
413072256	LENY MEIRE CORRÊA MOLINARI CARRASCO	07/04/2025

Palmas - TO, 09 de abril de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 045/2024

ESPÉCIE: Contrato de Locação
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde / Fundação Escola de Saúde Pública.

CONTRATADA: Condor Serviços Ltda.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a formalização da supressão parcial do objeto originalmente contratado, com a devolução do seguinte veículo inicialmente locado: 1) Veículo tipo HATCH 95CV, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital.

Com a formalização deste Termo Aditivo, o objeto do Contrato nº 045/2024 passa a abranger a locação dos seguintes veículos: 2) Veículo tipo SEDAN EXECUTIVO MÉDIO 140CV e 3) Veículo tipo PICK-UP AUTOMÁTICA 190CV, ambos nos termos das disposições contidas nos Anexos do Edital e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 045/2024 que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

VALOR ESTIMADO: R\$ 394.491,90 (Trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos.), correspondente ao ajuste proporcional do valor contratual, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Fica mantido o prazo de vigência original do Contrato nº 045/2024, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

BASE LEGAL: O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pelas disposições contidas nas leis e decretos: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (subsidiariamente), Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Municipal nº 2.675/2022 – FIDEP, Decretos Municipais nº 203/2005 e alterações, nº 415/2013, nº 946/2015 e nº 1.031/2015 e alterações, Decreto Municipal nº 2.649, de 27 de janeiro de 2025.

RECURSOS: Gestão/Unidade: 3200. Fonte: 15001002. Programa de Trabalho: 8422 – Manutenção de Serviços Administrativos. Elemento de Despesa: 33.90.39.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Endereço: 1.302 Sul, Lote 6, Conjunto 1 – Avenida Teotônio Segurado, CNPJ: 11.320.420/0001-71 e a FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS (FESP), inscrita no CNPJ sob o nº 20.184.893/0001-80, com sede na 103 SUL, Avenida LO-01, Conjunto 04, Lote 04, CEP: 77.014-028, Palmas, Tocantins, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI, designado pelo ATO Nº 361 - NM, de 12 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 3.653, de 12 de fevereiro de 2025 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0027-14, com sede na Quadra 1302 Sul, S/N, Lote 06, conj. 01, Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.024-650, Palmas, Tocantins, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, a Sra. DHIEINE CAMINSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CONDOR SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

33.059.087/0001-21, com sede na Travessa dos Apinagés, nº 1340, Bairro Condor, Belém/PA, CEP 66.045-110, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, por RAFAELA TEIXEIRA DOS SANTOS.

DATA DE ASSINATURA: 02/04/2025.

EXTRATO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PROCESSO E-PALMAS Nº 00000.0.020987/2025 (VOLUME 1)

PROCESSO E-PALMAS Nº 0.025074/2024 (VOLUME 1)

PROCESSO PRODATA Nº: 20230646012

ESPÉCIE: Termo de Declaração de Despesas do Exercício Anterior. CREDOR: Condor Serviços LTDA, inscrito com CNPJ/MF sob o nº 33.059.087/0001-21.

OBJETO: Este Termo de Declaração de Despesas do Exercício Anterior refere-se ao Reconhecimento de Dívida - Despesas Exercícios Anteriores, relacionado às despesas com locação de veículos dos meses setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 64.602,84 (sessenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).

BASE LEGAL: De acordo com o artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o artigo 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e o Decreto nº 2.648, de 27 de janeiro de 2025.

SIGNATÁRIO: O Município de Palmas/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por sua gestora Dhieine Caminski, Secretária, e a FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, representado pelo Senhor André Luis Nunes Cavalari, Presidente.

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2025.

EXTRATO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PROCESSO E-PALMAS Nº 00000.0.021770/2025 (VOLUME 1)

PROCESSO E-PALMAS Nº 00000.0.024870/2024 (VOLUME 1)

PROCESSO PRODATA Nº: 2022046986

ESPÉCIE: Termo de Declaração de Despesas do Exercício Anterior. CREDOR: S. DE PAULA & CIA. LTDA. – EPP, inscrito no CNPJ Nº.: 05.302.688/0001-88

OBJETO: Este Termo de Declaração de Despesas do Exercício Anterior refere-se ao Reconhecimento de Dívida - Despesas Exercícios Anteriores, relacionado às despesas com locação de imóvel dos meses outubro, novembro e dezembro de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 110.420,28 (cento e dez mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

BASE LEGAL: De acordo com o artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o artigo 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e o Decreto nº 2.648, de 27 de janeiro de 2025.

SIGNATÁRIO: O Município de Palmas/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por sua gestora Dhieine Caminski, Secretária, e a FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, representado pelo Senhor André Luis Nunes Cavalari, Presidente.

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2025

FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº. 010/2025/GAB/FJP, 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização de contrato nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 2461, de 15 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS, nomeado pelo Ato nº 28 - NM, de 1º de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.298, de 29 de março de 2017, alterada pelo art. 81 da Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, e combinado com o art. 16 da Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018,

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº. 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seus artigos nºs. 56 e 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscais e Suplentes do Contrato nº. 01/2025, referente ao processo administrativo nº. 2025001619, NUP nº. 00000.0.013581/2025, firmado entre o Município de Palmas, através da Fundação Municipal da Juventude de Palmas, e a autarquia municipal Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 49.037.995/0001-54, que diz respeito a Aquisição de crédito estudantil de transporte coletivo urbano (vale-transporte) por meio de crédito em cartão magnético, através da Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP) / Sistema de Bilhetagem Eletrônica, para subsidiar 600 (Seiscentas) vagas aos estudantes carentes de Palmas/TO, matriculados em instituições de ensino superior ou de nível profissional técnico, integrado a rede federal tecnológica dos selecionados por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado – Cartão do Estudante – Nº. 01/2025/FJP – Fundação Municipal da Juventude de Palmas – FJP, atendendo o Programa – Cartão do Estudante / PPA 2022-2025.:

8900 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS / FJP.		
Servidores		Matrícula
Titula	Lyvvio Max Coelho de Rezende	41307305
Suplente	Raphaella Ferreira Costa	413074167

Art. 2º São atribuições dos Fiscais de Contrato, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da autarquia pública municipal contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º São atribuições dos gestores de contrato:

I. Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II. Cadastrar o termo e suas alterações no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações e Obras – SICAP – LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

III. Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

IV. Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessárias;

V. Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal da Juventude Palmas, ao dia 10 do mês de abril de 2025.

JUNIEL CARVALHO DE SOUSA
Presidente da Fundação Municipal da Juventude de Palmas
Ato no.28 - NM

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.005203/2025

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS.

ASSUNTO: Aquisição de crédito estudantil de transporte coletivo urbano (vale-transporte) por meio de crédito em cartão magnético. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DESPACHO Nº. 02/2025: A vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº. 2025001619, declaro a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO com a devida justificativa nos termos do Art. 75, inciso IX, da Lei nº. 14.133/2021 e art. 49 do Decreto nº.2.460, de 15 de dezembro de 2023, referente a contratação de autarquia pública municipal especializada em prestação de serviços de fornecimento de crédito Vale-Transporte para atender o Projeto "Cartão do Estudante 2025", para a contratação da Agência de Transporte Coletivo de Palmas, exclusiva, por meio de seu representante senhor WALACE PIMENTEL, nomeado pelo Ato nº 24 -NM, publicado no Diário Oficial do Município nº. 3.623, de 01 de janeiro de 2025, inscrito no CPF nº. ***.279.811-*, CNPJ Nº. 49.037.995/0001-54, conforme Termo de Referência nº. 02/2025 e justificativa nº. 02/2025 constantes nos autos. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 342.900,00 (Trezentos e quarenta e dois mil e novecentos reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática: 29.8900.14.422.2000.4510 – Auxílio Cartão do Estudante Natureza da despesa: 33.90.18, Subitem: 9901, Fonte: 15000000000109, Ficha: 20251372, Nota de Empenho nº.9854 emitida em 10 de abril de 2025.

Palmas/TO, aos 10 dias do mês de abril de 2025.

JUNIEL CARVALHO DE SOUSA
Presidente da Fundação Municipal da Juventude de Palmas
ATO Nº. 28 – NM.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2025/GAB/FJP,
10 DE ABRIL DE 2025.**

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.005203/2025

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Fundação Municipal da Juventude de Palmas – FJP.
CONTRATADA: Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na Aquisição de crédito estudantil de transporte coletivo urbano (vale-transporte) por meio de crédito em cartão magnético, através da Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP) / Sistema de Bilhetagem Eletrônica, para subsidiar 600 (Seiscentas) vagas aos estudantes carentes de Palmas/To, matriculados em instituições de ensino superior ou de nível profissional técnico, integrado a rede federal tecnológica dos selecionados por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado – Cartão do Estudante – Nº. 01/2025/FJP – Fundação Municipal da Juventude de Palmas – FJP, atendendo o Programa – Cartão do Estudante / PPA 2022-2025s, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Serviços 02/2025 e anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 342.900,00 (Trezentos e quarenta e dois mil e novecentos reais).

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso IX da Lei Federal 14.133/2021.

RECURSOS: Funcional programática: 29.8900.14.422.2000.4510 –

Auxílio Cartão do Estudante, Natureza de Despesas: 3.3.90.18, Fonte de Recursos: 15000000109, Ficha: 20251372; Nota de Empenho: 9854 de 10 de abril de 2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31/12/2025.

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2025.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, por intermédio da Fundação Municipal da Juventude de Palmas, CNPJ Nº. 27.297.958/0001-42, neste ato representado pelo senhor Juniel Carvalho de Sousa, RG nº. *649.8** SSP/TO e inscrito no CPF nº. ***.183.451- ** e a autarquia municipal Agência de Transporte Coletivo de Palmas, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.037.995/0001-54, com sede na AV. LO 1ª, 40, S/N, PLANO DIRETOR SUL, Palmas-TO, doravante denominada, CONTRATADA, neste ato representada, por senhor WALACE PIMENTEL, nomeado pelo Ato nº 24 -NM, publicado no Diário Oficial do Município nº. 3.623, de 01 de janeiro de 2025, inscrito no CPF nº. ***.279.811 -**.

PREVIPALMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ATA Nº 04/2024

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, teve início a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas – PreviPalmas, realizada no auditório do Instituto, na Qd. 802-Sul, AL-03, APM-15-B, AV NS-02, Loteamento 2ª Etapa, Plano Diretor Sul, Cidade de Palmas, Estado do Tocantins. Presentes à reunião, os Conselheiros Previdenciários; 1) Representante do Poder Legislativo Municipal, Joames Lima Costa (Titular); 2) Representantes das entidades classistas, os servidores efetivos estáveis, os Srs. Heguel Belmiro Souto de Albuquerque (Suplente), Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Palmas (SISEMP) e Wellington Alves de Amorim, Presidente do Conselho e Representante do Sindicato dos Guardas Metropolitanos de Palmas (SIGMEP-TO); 3) Representante dos aposentados e pensionista, Antônia Xavier de Oliveira (Suplente); 5) Servidores integrantes da equipe técnica. Iniciando-se a reunião, com a anuência do Presidente do Conselho, Kawany Rodrigues de Almeida, Estagiária do Conselho, informou que a mesma está sendo gravada e estará arquivada nas dependências do Instituto. Assim, caso os Conselheiros necessitem, podem solicitar a gravação na forma digital para posterior consulta. Passados os esclarecimentos da forma na qual se dará a reunião, realizou-se a leitura da pauta: 1. Leitura de Expedientes; 2 . Deliberação sobre o orçamento do PreviPalmas; 3 . Processo que trata da Criação do Plano de Cargos e Carreira do PreviPalmas; 4 . Processo que trata da regulamentação da Aposentadoria Especial para os servidores expostos às condições laborais insalubres ou perigosas; 5 . Processo que trata da Regulamentação da Aposentadoria Especial para os servidores portadores de deficiência física; 6 . Processo que trata da Investigação de fuga de capital do PreviPalmas devido à aplicações irregulares; 7 . Processo que trata do ressarcimento por parte da Prefeitura quanto ao uso do prédio do PreviPalmas para a instalação e funcionamento de secretárias municipais, bem como os encaminhamentos para a reforma da fachada e da parte superior do prédio; 8 . Atualização quanto às condições operacionais referentes aos trâmites dos processos de solicitação de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) por parte dos servidores; 9 . Atualização quanto às condições operacionais referentes às compensações financeiras. A reunião foi iniciada sob a presidência do Conselheiro Wellington, que ao fazer uso da palavra, cumprimentou os presentes e deu-lhes boas-vindas. Em seguida, relatou que a servidora Fernanda Zerbini, Diretora do Financeiro, havia enviado aos Conselheiros, para análise, o orçamento do PreviPalmas, totalizando o valor de R\$ 14.304.131,00 Taxa de Administração; R\$ 70.244.262,00 - Fundo de Previdência Social do Município de Palmas e R\$ 196.005.690,00 - Fundo Previdenciário Capitalizado. O orçamento foi subdividido conforme as áreas e finalidades de utilização necessárias. Assim questionou se algum Conselheiro teria sugestões ou alterações sobre algum ponto do orçamento. O Conselheiro Joames respondeu que não haveria necessidade de modificações. Todos manifestaram-se favoráveis ao orçamento. Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Wellington abordou a pauta referente à criação do Plano de Cargos e Carreiras do PreviPalmas, informando que o responsável por responder sobre esse tema seria o Presidente Hitallo. Logo, o Presidente Hitallo, explicou que existem dois projetos de lei em trâmite: o primeiro trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) e o segundo

refere-se à alteração da Lei nº 1.558. Explicou que a alteração da lei estava na Casa Civil desde agosto ou setembro, mas, devido às restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o processo foi devolvido ao Instituto. A mesma restrição afeta o trâmite do PCCR. Ambos os projetos de lei estão prontos, com as adequações feitas conforme os apontamentos do Conselho, mas somente poderão ser tramitados a partir de janeiro de 2025. Em seguida, o Presidente Wellington, informou que o próximo ponto tratava do processo relacionado à regulamentação da aposentadoria especial para servidores expostos a condições laborais insalubres ou perigosas. Também mencionou que essa pauta abrangia a regulamentação da aposentadoria especial para servidores portadores de deficiência física. O responsável por apresentar e responder sobre essas questões seria o servidor Henrique, Diretor de Projetos. Explicou ainda que acompanha esses processos diariamente e destacou que o processo referente à aposentadoria especial de pessoas com deficiência já recebeu o cálculo atuarial, cujo impacto financeiro estimado é de R\$ 20 milhões. Informou que o Diretor Henrique fornecerá os dados exatos em breve. Em relação aos servidores expostos a condições insalubres ou perigosas, foi informado que uma empresa desistiu de participar da análise, sendo, portanto, acionada outra para assumir essa responsabilidade. No entanto, foram identificadas inconsistências nos dados apresentados, e, conforme a última atualização, os dados ainda não haviam sido enviados. Na ausência do Diretor Henrique, o Conselheiro Wellington anunciou que a próxima pauta a ser discutida tratava do processo de investigação sobre a fuga de recursos do PreviPalmas devido a aplicações irregulares. Informou que a última atualização recebida foi da Polícia Federal, antes da operação realizada no Instituto, quando foi encaminhado o processo. Destacou que, embora a Polícia Federal esteja adotando as providências cabíveis, não há informações sobre eventuais medidas adotadas pela Prefeitura. Em seguida, Presidente Hitallo informou que, durante o período das aplicações, em 2017, foram movidas duas ações contra os fundos envolvidos. Informou, ainda, que, após o envio de ofício do Conselho à Prefeita, em 2023, foi instaurado processo administrativo, posteriormente encaminhado à Procuradoria. Ademais, neste ano, foi ajuizada ação civil de indenização contra a Caixa Econômica Federal. Dessa forma, atualmente, há três ações em andamento: duas contra os fundos e suas respectivas gestoras e uma contra a Caixa Econômica Federal. Prosseguiu mencionando que, em 2018, o Ministério Público moveu três ações de improbidade administrativa, no entanto, todas foram extintas. O magistrado entendeu que não havia fundamentos para sua manutenção, especialmente após as alterações na Lei de Improbidade Administrativa. No que tange à responsabilização, ressaltou que não há ação penal em andamento, mas sim uma investigação conduzida pela Polícia Federal. Sugeriu, ainda, o encaminhamento de ofício ao órgão, solicitando informações sobre o andamento do processo. Dando prosseguimento à reunião, discutiu-se o processo referente ao ressarcimento pelo uso do prédio do PreviPalmas para instalação e funcionamento de secretarias municipais, bem como os encaminhamentos para a reforma da fachada e da parte superior do imóvel. O Presidente do Conselho relembrou que, nos anos anteriores, o Conselho enviou diversos ofícios solicitando informações sobre o andamento do processo, expressando preocupação com sua tramitação. O Presidente Hitallo informou que encaminhou o ofício, pois o processo físico relacionado ao ressarcimento encontra-se paralisado na gestão desde 2020. Destacou que, ao solicitar o envio do processo novamente, recebeu apenas parte da documentação, abrangendo registros desde 2017. Assim, novo ofício foi encaminhado reiterando a necessidade de envio integral do processo, incluindo a digitalização de todos os documentos, contudo, até o momento, a documentação completa não foi disponibilizada. Destacou-se que houve, à época, processo judicial no qual o PreviPalmas cobrava da Prefeitura valores referentes a aluguéis, sendo a demanda julgada procedente em primeira instância. Entretanto, a Prefeitura recorreu, e o caso encontra-se atualmente no Superior Tribunal de Justiça (STJ). No âmbito administrativo, reiterou-se o pedido para envio dos processos físicos, a fim de viabilizar as providências cabíveis. Ressaltou-se, ainda, a importância de obter a documentação completa para dar continuidade às medidas necessárias. Na sequência o Conselheiro Heguel Albuquerque, questionou ao servidor Hitallo sobre a reforma da fachada, mencionando que não verificou se a previsão de reforma do segundo andar e do estacionamento estava contemplada no orçamento. Solicitou, assim, informações acerca da programação dessas melhorias. Em resposta, a Diretora Fernanda explicou que, em janeiro de 2024, acompanhada do servidor Wilanildo e da servidora Rejany, participaram de reunião presencial com o Superintendente de Obras da Infraestrutura. Sendo informado que o PreviPalmas havia sido inserido no processo licitatório de reforma realizado em 2023. No entanto, constatou-se posteriormente que sua inserção não foi feita corretamente, impossibilitando a execução da reforma sem a devida

licitação formal. Destacou ainda que, após diversas reuniões e contatos com o Secretário da Infraestrutura, foi acordado que os projetos e as planilhas seriam encaminhados, contudo, o processo encontra-se estagnado no Gabinete do Secretário. Apesar das tentativas de oficialização do pedido por meio de ofícios, os documentos ainda não foram fornecidos. Informou também que está em andamento uma dispensa de licitação para a identificação do prédio, já que ele se encontra sem identificação visual. Acrescentou que a previsão da reforma da fachada está incluída no orçamento, com estimativa de aproximadamente R\$ 1 milhão, embora o montante total possivelmente não será utilizado. O Presidente Hitallo, detalhou que o projeto prevê a reforma completa da estrutura do edifício, abrangendo os três pavimentos e a readequação de espaços internos. Frisou que, tão logo a Secretaria de Infraestrutura finalize o projeto, será possível dar continuidade ao processo licitatório, que contemplará toda a reforma da edificação. Por fim, o Conselheiro Heguel sugeriu que, a partir da próxima reunião, seja incluída atualização sobre os processos pendentes, a fim de monitorar o andamento de forma mais eficiente e avaliar a necessidade de intervenção do Conselho ou de outras entidades representativas, como o sindicato. O Conselheiro Wellington manifestou concordância com a sugestão. Em seguida, o Conselheiro Heguel questionou a servidora Nívia, Diretora de Previdência, sobre os trâmites do PAI. Sendo apresentado planilha em slide aos Conselheiros, detalhando a situação de cada processo. Foi informado pela Diretora Previdenciária que, conforme a última atualização da SEPLAD, ainda estão chegando novos processos, muitos dos quais estão retidos na SEPLAD devido à falta de documentação necessária. Até o momento, foram recebidos 270 processos de segurados, sendo que um deles corresponde a uma servidora que não pertence ao Município de Palmas. Além disso, houve 16 desistências. O cálculo da média salarial está em andamento, o que tem gerado redução significativa nos salários percebidos pelos segurados, resultando em mais desistências. Até a presente data, foram publicadas 124 portarias, e 6 cartas aguardam o aceite dos segurados. Essas cartas são enviadas por e-mail, com tentativas de contato telefônico, e prazo de 10 dias são concedidos para a assinatura. Caso não haja retorno nesse prazo, o processo é enviado ao setor jurídico para autorização de publicação da portaria de deferimento. Após a publicação, o segurado tem mais 10 dias para se manifestar, já que a aposentadoria é voluntária e o beneficiário pode optar por dar continuidade ao processo. Além disso, foi informado que há 10 processos sobrestados no PreviPalmas a pedido dos requerentes e 17 processos sobrestados na SEPLAD devido à ausência de documentos. Oito segurados estão aguardando o reconhecimento do direito, o que ocorrerá em dezembro, e 56 processos estão na fase de cálculo de média salarial, sendo que nenhum está em fase de cálculo integral, o que tem ocasionado atrasos. O Conselheiro Wellington questionou se há servidores prestes a se aposentar compulsoriamente e se precisariam adiantar seus processos. Em resposta a Diretora Nívia informou que não há servidores nessa situação, pois todos os casos anteriores já foram resolvidos. Na sequência, foi abordada a atualização sobre as condições operacionais das compensações financeiras, com a servidora Eva, analista técnica administrativa, explicando a compensação do PreviPalmas. Explicou que o COMPREV refere-se ao acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores (RPPS) para os períodos em que o servidor contribuiu para outro regime. A compensação foi instituída em 1999 e pode ser solicitada para aposentadorias concedidas a partir de 1988, sendo denominada "estoque" entre os regimes. A compensação para aposentadorias concedidas entre 5 de maio de 1988 e 5 de maio de 1999 pode ser solicitada até 31 de dezembro de 2024. Após essa data, o direito ao estoque será perdido. Embora o número de aposentadorias nesse período seja reduzido devido à falta de conscientização sobre a averbação de tempo na época, ainda é importante realizar o requerimento para garantir o recebimento. A segunda etapa refere-se ao período de 1999 a 31 de dezembro de 2020, quando entra em vigor o estoque dos RPPS. A compensação entre os regimes próprios foi autorizada em 2020, mas o pagamento do estoque ainda aguarda regulamentação. A partir de 2020, o processo de compensação segue o regime de prescrição de 5 anos. Apresentou ainda levantamento da receita acumulada de compensação previdenciária de 2020 até setembro de 2024, destacando o pico de alta em 2023 devido ao grande número de requerimentos aprovados pelo regime geral. A média mensal de entrada na conta do PreviPalmas é de R\$ 42 mil reais. Quanto aos requerimentos no COMPREV, informou que há 108 requerimentos aguardando análise, sendo 93 provenientes do regime geral. Desses, 8 foram compensados, o que ocorre quando a aposentadoria do segurado é cessada e o requerimento é aberto em nome do pensionista. Existem ainda 4 requerimentos em análise, 112 em compensação, 5 em conflito de período e 32 em exigência. Foi

também realizado levantamento da folha de pagamento, que conta com 1.177 segurados. Desses, 427 processos foram analisados, dos quais 81 são passíveis de compensação e 2 requerimentos foram feitos para pensionistas. As prioridades para análise incluem aposentadorias e pensões com concessão anterior a 5 de maio de 1999, para não perder o estoque, sanar as exigências dos requerimentos pendentes e acompanhar os pagamentos ao RGPS e RPPS. Sendo informado que, na competência de outubro, será necessário realizar o repasse ao Regime Geral. Além disso, mencionou que a análise de requerimentos, especialmente os deferidos, demanda tempo, e o acompanhamento abrange tanto o Regime Geral quanto o IGEPREV. Ao final da apresentação os Conselheiros parabenizaram a apresentação e o trabalho da servidora. Prosseguindo o Conselheiro Wellington, iniciou a discussão apontando a questão que, embora não estivesse na pauta, precisava ser abordada. Questionou sobre a situação da Lei dos 25%, indagando se os servidores haviam recebido ou não o complemento devido. A Diretora Fernanda explicou que aproximadamente 7 aposentados por invalidez haviam recebido o complemento de 25% sobre o teto do INSS para o cuidador. Informou que os cálculos necessários foram realizados, ofícios expedidos e processos individualizados abertos, com base em planilha elaborada pelo setor de Recursos Humanos. A solicitação dos recursos foi enviada, conforme estabelecido em reunião anterior, e foram solicitados os repasses ao PreviPalmas para possibilitar o pagamento. Enfatizou que o pagamento não poderia ser efetuado sem o repasse dos recursos, uma vez que os fundos não possuem competência para realizar o pagamento diretamente. Explicou que, para evitar a mistura de recursos, foram solicitadas contas específicas, já que os recursos do fundo e os do repasse são fontes distintas. No entanto, o repasse não foi realizado, e, conseqüentemente, o pagamento não pôde ser efetuado. Reforçou que a concessão do direito foi realizada pela gestão, que também é responsável pelos aspectos financeiros e orçamentários relacionados a esse processo. Em seguida, o Conselheiro Wellington questionou o servidor Henrique sobre o processo de aposentadoria para deficientes, mencionando que o impacto atuarial seria de 20 milhões. O Diretor Henrique, confirmou a informação e acrescentou que, quanto ao processo de aposentadoria por insalubridade, a empresa responsável ainda deveria retornar com mais informações. Explicou que, no caso das aposentadorias por deficiência, o impacto seria em perda de arrecadação, além de custos com pagamentos a novos beneficiários. Com isso, o impacto total seria de 20 milhões. No entanto, ressaltou que esse impacto é gradual e que o cálculo atuarial deve monitorar anualmente para acompanhar o crescimento dessas aposentadorias. A documentação necessária está com a empresa responsável, que tem o prazo de uma semana para concluir o estudo. Após a finalização, será encaminhado para a Casa Civil. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Wellington agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência. Para fins de registro, Eu, Kawany Rodrigues de Almeida, designada pelo Senhor Presidente do PreviPalmas, para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência, lavrei a presente Ata, que, após lida e achada conforme, será aprovada pelo Pleno do CMP.

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EDITAL Nº 2/2025 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, devidamente representada por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao estabelecido no Art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, torna público e CONVIDA, por meio do presente Edital, todos os Vereadores Municipais, os integrantes do Conselho Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Saúde responsável pela Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como convida representantes de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais representados pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Sociedade Civil Organizada não governamental, os Conselhos Profissionais de Saúde, demais interessados e a comunidade em geral, para participarem da Audiência Pública acerca da Apresentação do Relatório de Prestação de Contas do 1º quadrimestre do exercício

de 2025, sobre as Ações e os Serviços de Saúde da Gestão dos Programas do Sistema Único de Saúde – SUS, a se realizar aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2025, às 9 horas, no Plenário Tarcisio Machado da Fonseca da Câmara Municipal de Palmas, situada na Quadra 104 Norte (ACNE 11), Av. LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa APICE MULTIMÍDIA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, CNPJ n.º 34.264.441/0001-12, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO E LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO para a atividade IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, com o endereço na Q ACSU SO 70, AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, CONJ. 01 LOTE 15, CEP: 77.017-002, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa DDL COMUNICAÇÃO VISUAL E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ n.º 28.340.813/0001-40, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para a atividade IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, com o endereço na Q ACSU SO 70, AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, CONJ. 01 LOTE 15, CEP: 77.017-002, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, CNPJ n.º 55.055.520/0001-93, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para a atividade 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), com endereço na AV D QD. 65 LOTE 21, S/N, JARDIM AURENY IV, CEP: 77.060-046 PALMAS-TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O sr. Airton Scariot, CPF nº xxx.011.460-xx, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Municipal de Operação para a atividade de agricultura de sequeiro, com endereço no LOTE 51 - A LOTEAMENTO SERRA DO LAJEADO, 5ª ETAPA, Fazenda Pouso Alegre, zona rural, Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa MP - DIST. DE MAQ. E EQUIP. P/ INST. COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 09.476.071/0001-30, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a solicitação de LAS – Licença Ambiental Simplificada para a atividade 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças, com endereço na Quadra Q 1.112 SUL, QI F, ALAMEDA 08/09, LOTE 18/19, CEP: 77.024-160, na cidade de Palmas, Tocantins. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

INFORMATIVO DOMP

A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência da Imprensa Oficial, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 3212-7480;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a PORTARIA Nº 145/2024/GAB/SEFIN, de 12 de dezembro de 2024.

